



UNIVERSIDADE  
**NOVA**  
DE LISBOA



**MESTRADO EM DIREITO E SEGURANÇA**

**Dissertação de Mestrado**

**PONTO ÚNICO DE CONTACTO PARA A COOPERAÇÃO  
POLICIAL INTERNACIONAL – O NOVO PARADIGMA**

**Autora:** Patrícia Almeida

**Orientadora:** Professora Doutora Sofia Santos

Lisboa, 13 de setembro de 2019





### **Declaração de compromisso anti plágio**

Declaro por minha honra que o trabalho que apresento é original e que todas as minhas citações estão corretamente identificadas. Tenho consciência de que a utilização de elementos alheios não identificados constitui uma grave falta ética e disciplinar.

---



## **Declaração de conformidade**

De acordo com o consignado no n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento do Segundo Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre em Direito e Segurança (Regulamento n.º 402/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série - n.º 80 - 26 de abril de 2016), a dissertação de mestrado não pode exceder os 350 000 caracteres de texto.

Deste modo, a presente dissertação tem um total de 248 107 caracteres (corpo e notas de rodapé), ou um total de 339 756 caracteres completa, pelo que cumpre com o estipulado no artigo supramencionado.



## **Agradecimentos**

Em primeiro lugar, à minha orientadora, Professora Doutora Sofia Santos, por toda a exigência e orientação em todas as fases de execução da investigação, em que os seus conhecimentos e apoio foram valiosos para os resultados obtidos e para a conclusão da presente dissertação.

Em segundo lugar, agradeço a todos os que aceitaram colaborar nas entrevistas. As suas experiências e os seus conhecimentos foram essenciais para a investigação, a disponibilidade em prestar esclarecimentos adicionais constituiu um contributo que muito enriqueceu todo o trabalho desenvolvido.

Um agradecimento particular pelo apoio, ao Tenente-Coronel Marco Henriques, e ao Major Vítor Salgueiro, da GNR.

A todos os que direta ou indiretamente me auxiliaram no desenvolvimento da investigação, o meu profundo agradecimento.



## **Menções especiais**

A presente dissertação segue as normas referentes ao modelo de citação da *American Psychological Association* (APA) e foi redigida ao abrigo do novo acordo ortográfico. Por opção pessoal, e no intuito de preservar a autenticidade dos autores citados na presente dissertação, serão mantidas as citações de autores e documentos estrangeiros na língua original.



## Índice de Figuras

Figura 1 - Organograma do SSI.....	70
Figura 2 - Organograma do PUC-CPI .....	71
Figura 3 - Fluxograma do PUC-CPI.....	72



## Índice de Tabelas

Tabela 1 - Súmula respostas à pergunta n. º1 (guião de entrevista tipo A).....	82
Tabela 2 - Súmula respostas à pergunta n. º2 (guião de entrevista tipo A).....	83
Tabela 3 - Súmula respostas à pergunta n. º3 (guião de entrevista tipo A).....	84
Tabela 4 - Súmula respostas à pergunta n. º4 (guião de entrevistas tipo A) .....	85
Tabela 5 - Súmula respostas à pergunta n. º5 (guião da entrevista tipo A e tipo B).....	87
Tabela 6 - Súmula respostas à pergunta n. º6 (guião de entrevista tipo A).....	88
Tabela 7 - Súmula respostas à pergunta n. º7 (guião de entrevista tipo A).....	90
Tabela 8 - Súmula respostas à pergunta n. º8 (guião de entrevistas tipo B).....	91
Tabela 9 - Súmula respostas à pergunta n. º9 (guião de entrevistas tipo B).....	92
Tabela 10 - Súmula respostas à pergunta n. º10 (guião de entrevistas tipo B) .....	93
Tabela 11 - Súmula respostas à pergunta n. º11 (guião da entrevista tipo B).....	94
Tabela 12 - Súmula respostas à pergunta n. º12 (guião de entrevista tipo B).....	94



## Índice de Quadros

Quadro 1 - Sumário da Amostra .....	80
Quadro 2 - Caracterização da Amostra .....	124
Quadro 3 - Modelo de Análise .....	127



## Índice de Anexos e Apêndices

Anexo A – Formulários para intercâmbio de informações policiais, implementado pela «Decisão Sueca» .....	118
Anexo B – Extrato da Decisão de Execução 15809/18, de 20 de dezembro, que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 da aplicação pela República Portuguesa do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial .....	123
Apêndice A – Caracterização da Amostra .....	124
Apêndice B – Modelo de Análise.....	125
Apêndice C – Carta de Apresentação e Guião de Entrevistas – Tipo A .....	128
Apêndice D – Carta de Apresentação e Guião de Entrevistas – Tipo B .....	129
Apêndice E – Transcrição das Entrevistas – Tipo A .....	130



## Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

### A

AAN	Autoridade Aeronáutica Nacional
AFIS	<i>Anti-Fraud Information System</i> (Sistema de Informação Antifraude)
AMN	Autoridade Marítima Nacional
ANAC	Autoridade Nacional de Aviação Civil
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
APIS	<i>Advance Passenger Information System</i> (Sistema de Informação Antecipada de Passageiros)
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
ATA	Autoridade Tributária e Aduaneira

### C

CAAS	Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen
CCPA	Centros de Cooperação Policial e Aduaneira
CE	Comunidade Europeia
CECA	Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
CEE	Comunidade Económica Europeia
CEMGFA	Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas
CEPOL	Agência da União Europeia para a Formação Policial
CFSIIC	Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal
CGP	Corpo da Guarda Prisional
CNC	Centro Nacional de Coordenação
CNPD	Comissão Nacional de Proteção de Dados
COSI	Comité Permanente para Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSSI	Conselho Superior de Segurança Interna

### D

DAPIX	<i>Working Party on Information Exchange and Data Protection</i> (Grupo do Intercâmbio de Informações e da Proteção de Dados)
-------	---

### E

EASO	<i>European Asylum Support Office</i> (Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo)
EC3	<i>European Cybercrime Centre</i> (Centro Europeu da Cibercriminalidade)
ECTC	<i>European Counter Terrorism Centre</i> (Centro Europeu Contra Terrorismo)
EIS	<i>EUROPOL Information System</i> (Sistema de Informação EUROPOL)



EIXM	<i>European Information Exchange Model</i> (Modelo europeu de intercâmbio de informações)
ELSJ	Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça
EMSC	<i>European Migrant Smuggling Centre</i> (Centro Europeu para o Tráfico de Migrantes)
EPE	<i>EUROPOL Platform for Experts</i>
EUCARIS	<i>EUropean CAR and driving license Information System</i> (Sistema Europeu de Informação sobre Veículos e Cartas de Condução)
eu-LISA	<i>The European Union Agency for the Operational Management of Large-Scale IT Systems in the Area of Freedom, Security and Justice</i> (Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça)
EURODAC	<i>European Asylum Dactyloscopy Database</i>
EUROJUST	Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal
EUROPOL	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial
EUROSUR	<i>European Border Surveillance system</i> (Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras)
<b>F</b>	
FIU	<i>Financial Intelligence Units</i> (Unidade de Inteligência Financeira)
FRA	Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia
FRONTEX	Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira
FS	Forças de Segurança
FSS	Forças e Serviços de Segurança
<b>G</b>	
GCS	Gabinete Coordenador de Segurança
GIP	Gabinete de Informações de Passageiros
GNI	Gabinete Nacional INTERPOL
GNR	Guarda Nacional Republicana
GNSIRENE	Gabinete Nacional SIRENE
<b>I</b>	
INTERPOL	<i>International Criminal Police Organization</i> (Organização Internacional de Polícia Criminal)
IPC3	<i>European Union Intellectual Property Office</i> (Centro Europeu Crimes contra Propriedade Intelectual)
<b>L</b>	
LDN	Lei de Defesa Nacional
LO	Lei Orgânica
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
LQSIRP	Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa



LSI	Lei de Segurança Interna
LSIIC	Lei do Sistema Integrado de Informação Criminal
<b>M</b>	
MAI	Ministério de Administração Interna
MDN	Ministério da Defesa Nacional
MP	Ministério Público
<b>N</b>	
NSIS	<i>National Schengen Information System</i> (Sistema Nacional de Informação Schengen)
NUIPC	Número Único Identificador de Processo Crime
<b>O</b>	
OEDT	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência
OLAF	<i>European Anti-Fraud Office</i> (Organismo Europeu de Luta Antifraude)
OPC	Órgão de polícia criminal
<b>P</b>	
PCCCOFSS	Plano de Coordenação, Controlo e Coordenação das Forças e Serviços de Segurança
PIIC	Plataforma para o Intercâmbio de Informação Criminal
PJ	Polícia Judiciária
PM	Polícia Marítima
PNR	<i>Passenger Name Record</i>
PSP	Polícia de Segurança Pública
PUC-CPI	Ponto único de contacto para a cooperação policial internacional
<b>R</b>	
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RESEE	Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência
<b>S</b>	
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SGSSI	Secretário-geral do Sistema de Segurança Interna
SIED	Serviço de Informações Estratégicas de Defesa
SIENA	<i>Secure Information Exchange Network Application</i>
SIIC	Sistema Integrado de Informação Criminal
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIPEP	Sistema de Informação do Passaporte eletrónico português
SIRENE	<i>Supplementary Information Request at the National Entries</i>
SIRP	Sistema de Informações da República Portuguesa
SIS	Serviço de Informações de Segurança



SIS II	Sistema de Informação de Schengen de segunda geração
SIVICC	Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo
SPOC	<i>Single point of contact</i> (Ponto Único de Contacto)
SSAA	Sistema de Autoridade Aeronáutica
SSI	Sistema de Segurança Interna
sTESTA	<i>Secure Trans European Services for Telematics between Administrations</i>

## **T**

TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TUE	Tratado da União Europeia

## **U**

UCAT	Unidade de Coordenação Antiterrorismo
UCI	Unidade de Cooperação Internacional
UE	União Europeia
UNE	Unidade Nacional EUROPOL

## **V**

VIS	<i>Visa Information System</i> (Sistema de Informação sobre Vistos)
-----	---



## **Resumo**

As ameaças, os riscos internacionais e o enquadramento de Portugal na União Europeia, obrigam ao alinhamento das estratégias e objetivos no âmbito da segurança interna, nomeadamente relativos ao reforço da cooperação policial internacional. O objetivo geral da presente dissertação visa examinar as orientações da União Europeia para a criação de um ponto único de contacto para a cooperação policial internacional nos respetivos Estados-Membros e avaliar o impacto inicial - desde que foi publicada a legislação nacional em 2017 - decorrente da implementação do PUC-CPI em Portugal.

É essencial analisar os desenvolvimentos na área da cooperação policial para progredir em constante adaptação às ameaças e aos riscos nacionais e internacionais para a segurança, para perceber as suas vulnerabilidades e vantagens e se garantem a resposta necessária aos desafios atuais.

Com a criação do PUC-CPI, integrada e decorrente do contexto europeu, importa estudar a sua consonância com as recomendações europeias, a necessidade de adaptação das Forças e Serviços de Segurança e do próprio Sistema de Segurança Interna, em termos de procedimentos, articulação e acomodação de competências, para a adoção de um novo modelo, um novo paradigma, para a cooperação policial internacional em Portugal.

Este novo enquadramento acarreta novos desafios, devendo este órgão assumir um papel cada vez mais relevante e central na cooperação policial, quer no plano internacional e europeu, quer eventualmente no plano interno no âmbito do Sistema de Segurança Interna.

## **Palavras-chave:**

Cooperação policial; Ponto Único de Contacto; Intercâmbio de Informação; Sistema de Segurança Interna; Forças e Serviços de Segurança;



## **Abstract**

International threats and risks in Portugal's framework within the European Union require internal security strategies and objectives alignment, and the strengthening role of international cooperation. The general objective of this research is to examine the European Union's guidelines for Single Point of Contact for International Police Cooperation creation in their Member-States and to assess the initial impact - since the national legislation was published in 2017 - of its implementation in Portugal.

Analyzing police cooperation area developments is essential to make progress in constantly adapting to national and international security threats and risks, to understand the vulnerabilities and advantages of these developments and ensure the necessary response to current challenges.

With the PUC-CPI creation, integrated and resulting from European context, it is important to study its consistency with the European recommendations, the necessity to adapt the Services and Security Forces and Internal Security System itself, in terms of procedures, articulation, and accommodation of competences, for a new model adoption, a new paradigm, for international police cooperation in Portugal.

However, this new framework entails new challenges, and this organism should assume an increasingly relevant and central role in police cooperation, both at international and European level and possibly at national level, within the Internal Security System.

## **Keywords:**

Police cooperation; Single Point of Contact; Information Exchange; Internal Security System; Services and Security Forces



## Índice

Declaração de compromisso anti plágio .....	i
Declaração de conformidade .....	ii
Agradecimentos .....	iii
Menções especiais.....	iv
Índice de Figuras .....	v
Índice de Tabelas.....	vi
Índice de Quadros.....	vii
Índice de Anexos e Apêndices .....	viii
Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos.....	ix
Resumo .....	xiii
Abstract.....	xiv
<b>Introdução.....</b>	<b>1</b>
Enquadramento da investigação e justificação do tema .....	1
Metodologia.....	2
Definição dos objetivos de investigação.....	2
Estrutura da dissertação .....	4
<b>Capítulo 1 – O Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça: A Cooperação policial e as novas ameaças.....</b>	<b>7</b>
1.1. O Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça .....	7
1.2. A evolução da cooperação policial: principais passos.....	11
1.2.1. A EUROPOL .....	16
1.2.2. O Gabinete SIRENE.....	20
1.2.3. Os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira.....	21
1.2.4. Outras formas de cooperação.....	23
1.3. As ameaças à segurança e a importância do reforço da cooperação policial.....	25
<b>Capítulo 2 – O modelo de Cooperação Policial Internacional através do Ponto Único de Contacto: o impulso da União Europeia .....</b>	<b>31</b>
2.1. A criação do Ponto Único de Contacto.....	31
2.2. Caracterização do Ponto Único de Contacto.....	35



2.2.1.	Estrutura e Composição.....	35
2.2.2.	Intercâmbio de informação nacional e disponibilidade de bases de dados e redes nacionais.....	38
2.2.3.	Intercâmbio de informação internacional.....	39
2.2.4.	Competências e Formação dos Recursos Humanos.....	42
<b>Capítulo 3 – O Sistema de Segurança Interna: A cooperação policial e o Ponto Único de Contacto em Portugal .....</b>		<b>44</b>
3.1.	O Sistema de Segurança Interna.....	44
3.2.	Forças e os Serviços de Segurança: A função policial.....	52
3.3.	A cooperação policial no plano nacional .....	63
3.4.	O enquadramento legal sobre o Ponto Único de Contacto .....	67
3.4.1.	Estrutura e Composição.....	68
3.4.2.	Intercâmbio de informações.....	71
3.4.3.	Competências e Formação.....	73
3.5.	O modelo de funcionamento do Ponto Único de Contacto em Portugal .....	73
<b>Capítulo 4 - Trabalho de campo – Apresentação de Entrevistas, Análise e Discussão</b>		<b>78</b>
4.1.	Metodologia e Caracterização da Amostra.....	78
4.2.	Sumário da Amostra .....	80
4.3.	Apresentação e análise dos resultados .....	81
4.4.	Discussão de resultados .....	95
<b>Considerações Finais .....</b>		<b>101</b>
Bibliografia.....		107
Anexos.....		118
Apêndices .....		124



## Introdução

### Enquadramento da investigação e justificação do tema

A segurança é um dos fins do Estado. Todos têm direito à segurança, a par do direito à liberdade, é um direito com consagração constitucional. Num mundo altamente globalizado, tecnológico, expandido pela rapidez da informação e dependente dela, as oportunidades e as liberdades do indivíduo são exponenciadas. Neste paradigma atual, o binómio entre a liberdade e a segurança necessariamente tem de estar em equilíbrio.

No espaço da União Europeia, e em especial, desde a consagração do espaço Schengen, que, o dinamismo associado à liberdade de circulação de pessoas e de capital, tem originado desafios muito concretos para a segurança, no âmbito de criminalidade transnacional, e de criminalidade de maior complexidade. Mais recentemente, os desafios relativos à utilização do ciberespaço, da cibercriminalidade, têm suscitado acrescidas preocupações. Estes fatores têm obrigado as forças policiais e judiciais a alterar as suas estratégias para acompanhar as recentes tendências e diversas formas da criminalidade, sendo cada vez mais valorada a cooperação operacional e a partilha de informações, quer ao nível nacional, quer ao nível internacional.

A complexidade do intercâmbio de informações policiais levou a que a União Europeia recomendasse e difundisse orientações em 2014, para a criação de um Ponto Único de Contacto em cada Estado-Membro, a par do reforço da cooperação policial através de canais e instrumentos já existentes. Efetivamente, tal veio a ocorrer em Portugal em 2017, sendo legalmente criado o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI), na dependência do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna (SGSSI).

A pertinência desta temática prende-se com a sua atualidade e os desafios que emergem da criação do PUC-CPI para a cooperação policial a nível europeu, bem como para as Forças e Serviços de Segurança (FSS) a nível nacional, que o integram, salientando-se a importância de analisar o impacto da sua implementação decorridos cerca de dois anos da sua criação, e conhecer a forma de relacionamento do órgão e entre as FSS. Interessa que esta investigação contribua para perceber e refletir sobre as transformações originadas, em termos de organização do sistema de forças nacionais para a cooperação policial internacional, pela criação do PUC-CPI, os aspetos genéricos de articulação, vantagens e vulnerabilidades deste novo paradigma e eventuais dificuldades na cooperação entre as diversas FSS.

Tendo em consideração os crescentes e diversos desafios securitários que emergem de uma sociedade globalizada e em rede, urge que esta temática seja abordada. A implementação do



PUC-CPI no sentido de congregar e centralizar a cooperação policial internacional vem quebrar o padrão convencional de como esta tem vindo a ser desenvolvida, sendo que parece que a constituição deste órgão consiste de facto num marco decisivo na imposição de um novo paradigma para a cooperação policial internacional. Por estes motivos, a presente investigação pode contribuir como um possível ponto de partida ao estudo da cooperação policial internacional, deste impulso da UE para a cooperação policial europeia, e em particular do recém-criado PUC-CPI no seio do Sistema de Segurança Interna (SSI) português.

### **Metodologia**

A presente investigação obedece aos princípios do procedimento científico e às etapas a percorrer na investigação propostas por Raymond Quivy (2008), a pergunta de partida, a exploração, a problemática, a construção do modelo de análise, a observação, a análise das informações e as conclusões.

Com base nisso, a investigação divide-se em duas fases, uma teórica e uma outra prática, visando atingir os objetivos traçados para a dissertação de acordo com as suas normas de elaboração.

A metodologia baseou-se no método qualitativo, através de análise documental de artigos científicos, livros, monografias, consulta de sítios da internet, teses de doutoramentos, dissertações de mestrado, documentos e legislação, e no método hipotético-dedutivo, traduzindo-se na formulação de hipóteses que se pretendem confirmar, constituindo-se como fundamento de facto, ou refutar, caso não se verifique como afirmativa a explicação provisória às questões de investigação.

Na fase prática, de trabalho de campo, por se adequar melhor ao tema em investigação e ao apuramento de dados, foi escolhido o método do questionário por entrevista de resposta aberta, efetuando-se uma adequada recolha e tratamento de informação. Foram elaborados dois tipos de questionário por entrevista, um destinado a ser aplicado a coordenadores de gabinete e outro a operadores do PUC-CPI, numa perspetiva de enriquecimento e complementaridade de perspetivas.

### **Definição dos objetivos de investigação**

O objeto de estudo da presente investigação consiste em examinar as orientações da União Europeia (UE) para a criação de um ponto único de contacto para a cooperação policial



internacional e avaliar o impacto inicial - desde que foi publicada a legislação nacional em 2017 - decorrente da implementação do PUC-CPI em Portugal.

O impacto inicial que se pretende compreender abrange os aspetos relativos à organização e articulação do PUC-CPI em Portugal, a sua consonância com as recomendações europeias, as suas competências e a harmonização das mesmas com as competências próprias das FSS que o integram, com o intuito de explorar o funcionamento e os procedimentos inerentes à criação do mesmo no seio do SSI, suas vantagens e vulnerabilidades.

Importando enquadrar em Portugal a temática da cooperação policial internacional, o objeto de estudo abrange ainda, necessariamente, uma abordagem aos grandes marcos da evolução geral da cooperação policial europeia, em termos da sua inscrição nos Tratados da União Europeia, nomeadamente no Tratado de Lisboa, da cooperação policial referente ao espaço Schengen, e da criação do Comité Permanente para a cooperação operacional em matéria de segurança interna (COSI), especificando algumas das formas de cooperação, que estão interligadas no plano europeu e nacional com a criação do PUC-CPI, numa abordagem mais detalhada.

Para iniciar a investigação ao presente tema, revelou-se essencial a formulação de uma pergunta de partida, para centralizar e direcionar a investigação ao que se pretende saber, assim como a formulação de questões derivadas<sup>1</sup>, que proporcionaram a construção de hipóteses de investigação.

Nesse sentido se estabeleceu a seguinte pergunta de partida:

- Qual o contributo da criação de um ponto único de contacto para o fortalecimento da cooperação policial?

Foram constituídos os seguintes **objetivos específicos**:

- Caracterizar o espaço de liberdade, segurança e justiça e a relevância da cooperação policial na UE.
- Aferir se o PUC-CPI em Portugal se encontra a funcionar em consonância com o recomendado pela UE.
- Avaliar o impacto inicial da implementação do PUC-CPI na articulação das FSS para efeitos de cooperação policial internacional.
- Avaliar o impacto inicial da implementação do PUC-CPI na materialização da cooperação policial internacional.

---

<sup>1</sup> As questões derivadas foram utilizadas nas entrevistas (conforme apêndice B)



- Identificar as vantagens e vulnerabilidades no funcionamento atual do PUC-CPI no plano interno e/ou no plano externo.

A elaboração de Hipóteses de Investigação (HI) auxilia a conduzir de forma ordeira e rigorosa uma investigação (Quivy, 2008, p. 119), constituindo-se como conjeturas que procuram uma explicação provisória as questões de investigação. Assim, foram elaboradas as seguintes hipóteses:

- Hipótese (HI1) – O PUC-CPI em Portugal encontra-se criado por legislação nacional, e ainda a ser implementado, seguindo as recomendações da UE.
- Hipótese (HI2) – O estado de implementação do PUC-CPI em Portugal não se encontra mais atrasado do que em relação a outros Estados-Membros.
- Hipótese (HI3) – As FSS passaram a acionar a cooperação policial internacional remetendo os pedidos para o PUC-CPI.
- Hipótese (HI4) – A cooperação policial internacional tem sido materializada de uma forma mais eficiente, mais eficaz e mais facilitada.
- Hipótese (HI5) – Quer no plano interno, quer externo, as principais vantagens são a centralização dos fluxos de informação e as principais desvantagens atualmente são a dificuldade de acomodar as competências e atribuições de todos os intervenientes, de impor um modelo, um novo paradigma na cooperação policial internacional.

### **Estrutura da dissertação**

A dissertação encontra-se dividida em quatro capítulos.

O primeiro capítulo tem como objetivo caracterizar o Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça, efetuando uma resenha histórica da cooperação policial europeia, das estratégias de segurança interna que têm vindo a ser adotadas pela União Europeia bem como refletir sobre as ameaças à segurança, que impelem o reforço da cooperação policial.

Por sua vez, o segundo capítulo tem como propósito abordar a origem e a caracterização do Ponto Único de Contacto, explicitando as orientações europeias para a sua constituição.

Com o terceiro capítulo pretende-se identificar e elencar as principais competências e características das FSS que constituem o Sistema de Segurança Interna, refletir sobre a cooperação policial no plano nacional, nomeadamente através do Sistema Integrado de Informação Criminal, sobre os canais de cooperação internacional existentes, passando a



analisar o enquadramento legal português e o modelo de funcionamento atual do PUC-CPI em Portugal.

O quarto e último capítulo é dedicado à discussão e análise das respostas a entrevistas, assim como à validação ou refutação das hipóteses formuladas no presente estudo.



“O desafio consistirá em garantir a segurança, em realizar a justiça, com o fim último de, não só manter, mas de aprofundar a liberdade.”

(Luís Elias, 2016, p.132)



## **Capítulo 1 – O Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça: A Cooperação policial e as novas ameaças**

### **1.1. O Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça**

A criação da UE constituiu um facto fundamental para o desenvolvimento do continente europeu, tendo atravessado até aos dias de hoje um período de paz e estabilidade sem precedentes, de forma próspera, segura e livre, transformando as relações entre os seus Estados, a vida dos seus cidadãos, sempre com o primado do Estado de Direito e da democracia como pilares fundamentais da sua existência.

As origens da UE remontam a 1950, no seguimento do fim da II Guerra Mundial. Apesar da influência de muitas outras personalidades, a ideia de uma reunião política à escala europeia com o objetivo de proporcionar a paz e a prosperidade a um continente devastado pela guerra surgiu e ficou eternizada por Winston Churchill no seu discurso de Zurique em 1945, quando sugeriu a criação dos “Estados Unidos da Europa”, e que, posteriormente, sob o impulso da “Declaração de Schuman” em 1950, se concretizou com a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) – as duas matérias primas mais importantes para o esforço da guerra – por parte de seis países a Alemanha, a Bélgica, a França, a Itália, o Luxemburgo e os Países Baixos, visando unir económica e politicamente os países europeus, de forma a assegurar uma paz duradoura. Em 1957, o Tratado de Roma instituiu a Comunidade Económica Europeia (CEE) visando criar um espaço de união aduaneira, de mercado único, sem fronteiras, onde as pessoas, as mercadorias e os serviços possam circular livremente (Coutinho, 2015, p. 479 e 480).

Demarcando-se com crescimento económico e com alargamentos sucessivos a vários outros Estados, incluindo a adesão de Portugal em 1986, surge em 1992 outro Tratado constitutivo, o Tratado da União Europeia ou Tratado de Maastricht, instituindo a Comunidade Europeia (CE) ao invés da CEE. O funcionamento da UE foi sofrendo alterações, pelo Tratado de Amesterdão assinado em 1997 e pelo Tratado de Nice em 2001, evoluindo de uma natureza mais intergovernamental para uma natureza mais comunitária, política comunitária essa que mais se firmou no Tratado de Lisboa assinado em 2007, e que instituiu a UE com a designação atual absorvendo a CE, subsistindo o método intergovernamental, de deliberações em regra por unanimidade, apenas em matéria de política externa e de segurança comum (Santos S. , 2015, pp. 301-302).



Uma característica singular do espaço europeu, a livre circulação de pessoas, sem necessidade de apresentação e controlo de passaportes, resulta das disposições da Convenção de aplicação do Acordo de Schengen, de 14 de junho de 1985, assinada por países integrantes da UE que foram aderindo à mesma (exceto Irlanda e Reino Unido) e alguns países que não são membros da UE, como a Islândia, a Noruega, a Suíça e Liechtenstein.

O espaço de liberdade, segurança e justiça (ELSJ) da União Europeia foi criado para assegurar a livre circulação de pessoas e oferecer um nível elevado de proteção aos cidadãos. Engloba domínios políticos que vão desde a gestão das fronteiras externas da União até à cooperação judiciária em matéria civil e penal e à cooperação policial. Inclui, além disso, as políticas de asilo e imigração e a luta contra a criminalidade, como o terrorismo, criminalidade organizada, cibercriminalidade, exploração sexual de menores, tráfico de seres humanos, drogas ilícitas, entre outros de elevada complexidade e gravidade. Ou seja, as principais características do ELSJ “encontram-se reunidas em duas diretrizes básicas constantes da Convenção de Schengen, no normativo onde se dispõe que a União Europeia proporciona aos seus cidadãos um espaço de liberdade, segurança e justiça sem *fronteiras internas*, em que seja assegurada a livre circulação de pessoas, em conjugação com medidas adequadas em matéria de controlos na *fronteira externa*” (Laureano & Rento, 2014, p. 12)

A criação do ELSJ assenta nos programas de Tampere (1999-2004), de Haia (2004-2009) e de Estocolmo (2010-2014), que foram traçando quadros estratégicos plurianuais e estabelecendo medidas no âmbito dos mencionados domínios políticos, visando o desenvolvimento desse mesmo ELSJ.

O Tratado da União Europeia de Lisboa (TUE), em vigor desde 2009, vem materializar esse ELSJ. Este enfoque introduziu elementos novos e importantes no funcionamento da UE: um processo decisório mais eficaz e mais democrático entre Estados-Membros; prerrogativas acrescidas para o Tribunal de Justiça da UE e um novo papel para os parlamentos nacionais. Os direitos fundamentais são reforçados por uma Carta dos Direitos Fundamentais, juridicamente vinculativa, e pela obrigação de a UE aderir à Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

As grandes finalidades da UE estão alinhadas com a constituição do seu ELSJ e a defesa dos valores associados aos direitos humanos. O artigo 3.º do TUE caracteriza o espaço da UE, traduzindo uma finalidade, a de concretizar os seus grandes objetivos, dos quais se destacam os seguintes:

- “A União tem por objetivo promover a paz, os valores e o bem-estar dos seus povos” (n.º 1)



- “A União proporciona aos seus cidadãos um espaço de liberdade, segurança e justiça sem fronteiras internas, em que seja assegurada a livre circulação de pessoas, em conjugação com medidas adequadas em matéria de controlos na fronteira externa, de asilo e imigração, bem como de prevenção da criminalidade e combate a este fenómeno.” (n.º 2)

O Título V do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) é reservado para regular o ELSJ. Para além das disposições gerais, este título contém um capítulo específico consagrado, relativamente às políticas relativas aos controlos nas fronteiras, ao asilo e à imigração, à cooperação judiciária em matéria civil, à cooperação judiciária em matéria penal, e, à cooperação policial. As matérias previstas neste Título V estão interrelacionadas e são praticamente indissociáveis entre si, interessando claro, para efeitos da presente investigação, uma atenção particular ao capítulo da cooperação policial.

Os objetivos atribuídos ao ELSJ são estipulados no artigo 67.º do TFUE:

- “A União constitui um espaço de liberdade, segurança e justiça, no respeito dos direitos fundamentais e dos diferentes sistemas e tradições jurídicos dos Estados-Membros” (n.º 1).
- “A União assegura a ausência de controlos de pessoas nas fronteiras internas e desenvolve uma política comum em matéria de asilo, de imigração e de controlo das fronteiras externas que se baseia na solidariedade entre Estados-Membros e que é equitativa em relação aos nacionais de países terceiros. Para efeitos do presente título, os apátridas são equiparados aos nacionais de países terceiros” (n.º 2).
- “A União envida esforços para garantir um elevado nível de segurança, através de medidas de prevenção da criminalidade, do racismo e da xenofobia e de combate contra estes fenómenos, através de medidas de coordenação e de cooperação entre autoridades policiais e judiciárias e outras autoridades competentes, bem como através do reconhecimento mútuo das decisões judiciais em matéria penal e, se necessário, através da aproximação das legislações penais” (n.º 3).
- “A União facilita o acesso à justiça, nomeadamente através do princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais e extrajudiciais em matéria civil” (n.º 4),

Para além destas disposições, importa referir outros aspetos, relacionados com o exercício da democracia, também indissociáveis do estabelecimento de um ELSJ:



- O artigo 6.º do TUE, relativo ao reconhecimento da Carta dos Direitos Fundamentais, com caráter vinculativo, reforça os princípios gerais e direitos fundamentais garantidos pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos.
- O artigo 8.º do TFUE, relativo aos objetivos de eliminar desigualdades e promover a igualdade entre todos os homens e mulheres,
- O artigo 15.º, n.º 3, do TFUE, relativo ao direito de acesso aos documentos das instituições, órgãos e organismos da União,
- O artigo 16.º do TFUE, que estabelece o direito de proteção de dados de caráter pessoal, e
- Dos artigos 18.º a 25.º do TFUE, relativos à não discriminação e à cidadania da União.

Estas disposições pretendem vir a materializar uma sociedade mais transparente, igualitária, fundada no respeito e proteção da individualidade de cada um. Os valores da UE, da paz, da prosperidade, da segurança, da democracia, de coesão, de diálogo, de parcerias, de responsabilidades, e de defesa de uma ordem mundial com regras, sedimentam a caracterização do ELSJ.

A segurança é um fator prévio do desenvolvimento, constituindo, portanto, as bases da democracia, a par da justiça, e da liberdade. No entanto, aos dias de hoje, a Europa, e em concreto a UE continua a ser confrontada com ameaças e desafios de diversa ordem, em matéria de segurança, dentro e fora das suas fronteiras.

A livre circulação dos cidadãos, de mercadorias, de serviços e de capitais, que caracteriza o espaço da UE, fomentada pelo ELSJ, a ausência de controlo nas fronteiras internas e a existência de diferentes políticas de controlo de estrangeiros, de atribuição de cidadania e de permanência por parte dos diversos Estados-Membros, permite oportunidades económicas e sociais, gera diversidade, riqueza e desenvolvimento, dentro das normas legais vigentes, no entanto também é usado por criminosos para as suas finalidades ilegais, facilitando o crime transnacional. “Para que o ELSJ não transforme a UE num paraíso para a criminalidade organizada é necessária uma íntima colaboração entre as entidades policiais e jurisdicionais nacionais” (Machado, 2018, p. 556).

A cooperação policial apresenta-se como uma resposta aos problemas da mobilidade das pessoas, sendo esta condição evidente entre as polícias dos diferentes Estados-membros, e um elemento essencial para tornar a UE num verdadeiro ELSJ.



## 1.2. A evolução da cooperação policial: principais passos

A cooperação policial tem traçado o seu caminho, intrinsecamente ligado à história da constituição e de desenvolvimento da UE.

Nos anos 70, os Estados-Membros da então CEE, reconheceram que a prevenção e a luta contra a criminalidade internacional, não poderia circunscrever-se a uma atuação puramente nacional ou através de uma cooperação policial e de segurança espontânea e vetorizada para determinadas situações, o que conduziu à criação de um grupo de trabalho, conhecido como Grupo TREVI, orientado para a cooperação intergovernamental em matérias de justiça e segurança (Valente M. G., 2017, p. 693)

A cooperação entre os serviços policiais, e as autoridades aduaneiras, dos Estados-Membros, foi inserido pela primeira vez no Tratado de Maastricht de 1992. O seu artigo K mencionava a cooperação aduaneira e policial entre as “questões de interesse comum (...) para a realização dos objetivos da União”, prevendo a criação de uma Unidade Europeia de Polícia (EUROPOL). O Tratado da União Europeia, com a redação que lhe foi dada pelo Tratado de Amesterdão, entrado em vigor em 1 de maio de 1999, alargou as possibilidades de cooperação no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos, especificando os objetivos e as ações a desenvolver no domínio da cooperação policial e aduaneira. Além disso, reforçou o quadro institucional e desenvolveu o processo de decisão neste domínio. A cooperação Schengen foi assim integrada no direito da União Europeia pelo Tratado de Amesterdão em assinado em 1997, e com entrada em vigor em 1999, sendo de relevar, atualmente, o anexo ao Tratado de Lisboa, do Protocolo n° 19 relativo ao Acervo Schengen.

Sem qualquer dúvida que a assinatura em 1985 da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen (CAAS), fazendo parte atualmente da legislação europeia e sendo a sua adesão um requisito de integração de novos Estados-Membros na UE, despoletou a evolução e o alargamento das possibilidades de cooperação no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos (JAI), terceiro pilar da EU, perante a perspetiva de um espaço sem controlo das fronteiras internas e a necessidade de reforçar a cooperação policial e aduaneira em conjugação com medidas adequadas em matéria de controlos na fronteira externa.

O espaço Schengen é um pilar essencial no ELSJ, proporcionando a livre circulação e prevendo, paralelamente, um mínimo de medidas necessárias para compensar os défices de segurança, garantindo que o sistema judiciário possa enfrentar as consequências desta mobilidade acrescida, estipulando a CAAS em matéria de cooperação policial uma série de medidas efetivas, para que os serviços de polícia se prestem assistência para efeitos da prevenção e da investigação de factos



puníveis, possibilitando o intercâmbio de informações, regulando a obtenção de prova, servindo de base para a criação de centros de cooperação policial e aduaneira (CCPA) nas fronteiras internas, estabelecendo a necessidade de interoperabilidade dos sistemas de comunicação ou de controlo de estrangeiros em alojamento dos estabelecimentos hoteleiros. Além disso instituiu instrumentos de cooperação como a vigilância discreta de um suspeito, e, em casos excecionais com garantias jurídicas e limitações, a perseguição policial transfronteiriça (artigos 39º a 45º da CAAS).

Outras dimensões essenciais para efeitos de cooperação policial foram consagradas no espaço Schengen, como o direito de comunicar informações “que se possam revelar importantes” com vista à prevenção de crimes ou à prevenção de ameaças para a ordem e segurança públicas com outro Estado-membro por sua própria iniciativa e “sem que tal lhe seja solicitado”, ou a possibilidade de constituir oficiais de ligação para estreitar a partilha de informações (artigos 46º e 47º da CAAS), mas acima de tudo, a manutenção de sistema de informação comum, o Sistema de Informação de Schengen (SIS) (artigos 95º a 100º da CAAS), uma ferramenta indispensável para o acesso a informação policial em tempo real, e gestão partilhada de um espaço de segurança comum por parte de todos os Estados-membros. Atualmente os Estados-Membros alimentam o SIS II, sistema de segunda geração, graças a redes nacionais (NSIS) ligadas a um sistema central (CSIS). Este sistema informático é completado por uma rede designada SIRENE<sup>2</sup>, suplemento de informação solicitado à entrada nacional, que constitui a interface humana do SIS II, através dos gabinetes SIRENE.

Apesar da evolução proporcionada pela CAAS ao nível da cooperação policial, foi, no entanto, com o TFUE, assinado em Lisboa, que a ação a nível europeu se tornou facilitada através da utilização, em quase todas as circunstâncias, do «método comunitário», e não do «método intergovernamental», ou seja, da tomada de decisão por maioria qualificada com base em propostas da Comissão, com uma maior participação do Parlamento Europeu, um controlo democrático reforçado dos parlamentos nacionais e sob a fiscalização do Tribunal de Justiça.

O TFUE consagra um capítulo próprio para a cooperação policial, desde o artigo 87º ao 89º, sendo integrado no Título V que regula o ELSJ, a par das políticas relativas aos controlos nas fronteiras, ao asilo e à imigração, da cooperação judiciária em matéria civil, e da cooperação judiciária em matéria penal, como anteriormente referido.

O artigo 87.º n.º 1 do TFUE estabelece que “a União desenvolve uma cooperação policial que associa todas as autoridades competentes dos Estados-membros, incluindo os serviços de

---

<sup>2</sup> *Supplementary Information Request at the National Entries*



polícia, das alfândegas e outros serviços responsáveis pela aplicação da lei especializados nos domínios da prevenção ou deteção de infrações penais e das investigações nessa matéria (...).”

E para esses efeitos podem ser adotadas medidas sobre:

- “Recolha, armazenamento, tratamento, análise e intercâmbio de informações pertinentes” (n.º 2 al. a));
- “Apoio à formação de pessoal, bem como em matéria de cooperação relativa ao intercâmbio de pessoal, ao equipamento e à investigação em criminalística” (n.º 2 al. b));
- e
- “Técnicas comuns de investigação relativas à deteção de formas graves de criminalidade organizada” (n.º 2 al. c)).

O TFUE revela ainda o papel e a missão atribuída à EUROPOL no seu artigo 88º, ganhando as polícias, “uma dimensão europeia, de legitimidade europeia e de assumpção das obrigações para a promoção da justiça e da segurança ao nível europeu” (Valente M. G., 2017, p. 699), como se irá abordar mais adiante.

O TFUE prevê, igualmente, no seu artigo 89º a possibilidade de as autoridades policiais dos Estados-Membros poderem intervir no território de outro Estado-Membro, em articulação e de acordo com as autoridades desse Estado, visando assim “compensar o défice de segurança interna resultante do desequilíbrio existente entre a liberdade de movimentação dos agentes do crime e as restrições impostas pelo princípio da territorialidade à atuação das autoridades de perseguição policial (...)” Este artigo “é a base legal para o desenvolvimento do regime jurídico da vigilância e da perseguição transfronteiriça, já plasmado nos artigos 40º a 43º da CAAS para evitar que a ausência, no Espaço Schengen, de controlo nas fronteiras internas conduzisse a situações de impunidade se as autoridades competentes tivessem de parar na fronteira do seu território” (Urbano de Sousa, 2012, p. 462)

A cooperação policial embora seja o foco do presente trabalho, não pode ser dissociada das demais questões abordadas, nomeadamente da cooperação judiciária em matéria penal. Como refere Guedes Valente (2017, p. 698) “A cooperação judiciária e policial em matéria penal assumiu maior amplitude com a assumpção do *princípio de reconhecimento mutuo*, como pedra angular da cooperação penal em detrimento da harmonização material e processual penal”, isto significa que, assenta na confiança entre Estados-Membros, que uma decisão judicial tomada pela autoridade judiciária de um Estado-Membro, segundo a sua lei, é exequível diretamente pela autoridade judiciária de outro Estado-Membro. É indissociável a referência ao mandado de



detenção europeu<sup>3</sup>, à criação do EUROJUST<sup>4</sup>, e a possibilidade de criação de equipas de investigação conjuntas.<sup>5</sup>

Tal como acontece com a cooperação judiciária em matéria penal, com o TFUE, a matéria de controlo de fronteiras, asilo e imigração também impõe a cooperação policial, nomeadamente no que respeita a reforçadas obrigações nesse domínio da cooperação policial, com o reforço simultâneo das medidas de controlo nas fronteiras externas comuns, para compensar eventuais lacunas a nível da segurança suscetíveis de resultar da supressão dos controlos nas fronteiras internas do Espaço Schengen, previstas na CAAS.

Assim, aos dias de hoje, além da EUROPOL e da EUROJUST, no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos (JAI), a UE tem descentralizado funções a agências especializadas<sup>6</sup>, como é o caso da FRONTEX<sup>7</sup>, da EASO<sup>8</sup>, da FRA<sup>9</sup>, eu-LISA<sup>10</sup>, do OEDT<sup>11</sup>, ou da CEPOL,<sup>12</sup> na vertente da formação.

Com grande relevância para a cooperação policial não pode deixar de referir-se à constituição de um novo comité no Tratado de Lisboa, o Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna.

O TFUE veio instituir no seu artigo 71.º a criação de um Comité Permanente com o objetivo de assegurar na União a promoção e o reforço da cooperação operacional em matéria de

---

<sup>3</sup> O mandado de detenção europeu é executado com base no princípio do reconhecimento mútuo e em conformidade com o disposto na presente lei e na Decisão Quadro n.º 2002/584/JAI, do Conselho, de 13 de junho, e transposta para a Lei n.º 65/2003 de 13 de agosto.

<sup>4</sup> A EUROJUST, Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal, é um órgão da União Europeia de cooperação entre autoridades judiciárias, criada pela Decisão n.º 2002/187/JAI, do Conselho, de 28 de fevereiro, a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade.

<sup>5</sup> As equipas de investigação conjunta são um instrumento de cooperação judiciária internacional previsto designadamente pela Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados Membros da UE, de 29 de maio de 2000, e na Decisão Quadro n.º 2002/465/JAI, de 13 de junho, e, na Lei n.º 144/99, de 31 de agosto (Lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal).

<sup>6</sup> Agências JAI em 2018, de acordo com o site ([https://europa.eu/european-union/about-eu/agencies\\_pt](https://europa.eu/european-union/about-eu/agencies_pt), acessado em 15MAR19)

<sup>7</sup> A FRONTEX foi criada pelo Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho, de 26 de outubro de 2004, como uma Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia. O Regulamento (UE) 2016/1624, de 14 de setembro de 2016, revogou nomeadamente aquele, criando a Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, geralmente designada por FRONTEX.

<sup>8</sup> O Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO), foi criado pelo Regulamento (UE) n.º 439/2010, de 19 de maio de 2010, do Parlamento Europeu e do Conselho

<sup>9</sup> A Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), foi criada pelo Regulamento (CE) n.º 168/2007, de 15 de fevereiro

<sup>10</sup> A Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (Eu-LISA) é regulada pelo Regulamento (UE) 2018/1726, de 14 de novembro de 2018 do Parlamento Europeu e do Conselho, que alterou o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revogou o Regulamento (UE) n.º 1077/2011

<sup>11</sup> O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) é regulado pelo Regulamento (CE) n.º 1920/2006, de 12 de dezembro 2006

<sup>12</sup> A Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) é regulada pelo Regulamento (UE) 2015/2219 de 25 de novembro de 2015, do Parlamento Europeu e do Conselho, que substitui e revoga a Decisão 2005/681/JAI do Conselho



segurança interna, pretendendo-se com este Comité Permanente, ainda por força do mesmo artigo, fomentar a coordenação da ação das autoridades competentes dos Estados-membros.

Estabelece ainda este artigo 71º do TFUE que os representantes dos órgãos e organismos pertinentes da União podem, nos termos do Tratado, ser associados aos trabalhos do Comité, e que, o Parlamento Europeu e os Parlamentos nacionais são periodicamente informados desses trabalhos.

Assim, nesta base, pela Decisão do Conselho 2010/131 de 25 de fevereiro de 2010 foi criado no Conselho o Comité Permanente para a cooperação operacional em matéria de segurança interna (COSI), estabelecendo os seus objetivos e fixando algumas regras de funcionamento.

Nos termos da Decisão do Conselho 2010/131, as funções primordiais do COSI são:

- Facilitar e assegurar uma cooperação operacional e coordenação eficazes ao abrigo do Título V da Parte III do TFUE (Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça): cooperação policial e aduaneira, entre as autoridades responsáveis pelo controlo e proteção das fronteiras externas e cooperação judiciária em matéria penal nos casos pertinentes para a cooperação operacional no domínio da segurança interna, bem como, a cooperação no combate ao terrorismo. (artigo 2º e 3º n.º1);
- Avaliar a direção, pela avaliação da orientação geral, e a eficiência da cooperação operacional, identificar eventuais insuficiências e recomendar medidas concretas ao Conselho (artigo 3º n.º 2);
- A assistência ao Conselho no quadro da «cláusula de solidariedade», prevista no artigo 222.º do TFUE;
- Garantir sempre que adequado que os representantes de outros organismos envolvidos na segurança interna, tais como a EUROPOL, a EUROJUST e a FRONTEX, e representantes de outros órgãos relevantes, participam nas reuniões do COSI (artigo 5º).

Importa referir que nos termos do artigo 4º da Decisão supramencionada, o COSI não está associado à condução das operações, tarefa esta que continuará a incumbir aos Estados-Membros nem, tão-pouco, participa na preparação de atos legislativos.

Sendo, portanto, um desafio integrar a evolução de toda a cooperação policial europeia, nos seus vários domínios, até aos dias de hoje, esta abordagem foi focada em destacar os grandes marcos da evolução geral da cooperação policial europeia, em termos da sua inscrição nos Tratados da União Europeia, nomeadamente no Tratado de Lisboa, da cooperação policial



referente ao espaço Schengen, e da criação do COSI. Importa agora direcionar especificamente para algumas dessas formas de cooperação, que estão interligadas no plano europeu e nacional com a criação do PUC-CPI, para uma abordagem mais detalhada.

### 1.2.1. A EUROPOL

A criação da EUROPOL, com sede em Haia, Holanda, em muito foi devida ao trabalho desenvolvido pelo Grupo de TREVI, e no reconhecimento que as redes criminosas e terroristas constituíam uma grave ameaça para a segurança interna na UE (Machado, 2018, p. 561). Foi acordada no Tratado da União Europeia assinado em Maastricht, em 7 de fevereiro de 1992, tendo por base o seu artigo K.1 ponto 9), que estipulava a cooperação policial europeia “em ligação com uma organização, à escala da União, de um sistema de intercâmbio de informações no âmbito de uma Unidade Europeia de Polícia (EUROPOL)”.

Tendo em conta que o n.º 2, alínea c), do artigo K.3 do Tratado de Maastricht, recomendou a eventual adoção de Convenções, foi elaborada a Convenção EUROPOL para criar um Serviço Europeu de Polícia, a de 26 de julho de 1995. A Convenção EUROPOL foi ratificada por todos os Estados-Membros, entrou em vigor em 1 de outubro de 1998, entrando a EUROPOL em plena atividade no dia 1 de julho de 1999<sup>13</sup>.

A Convenção EUROPOL foi objeto de várias alterações, que entraram em vigor durante o processo de ratificação, pelo que a substituição da Convenção por uma decisão flexibilizaria a introdução de novas alterações que viessem a ser necessárias. Assim, a Decisão 2009/371/JAI substituiu a Convenção, constituindo a EUROPOL enquanto organismo da União financiado a partir do orçamento geral da União para apoiar e reforçar a ação das autoridades competentes dos Estados-Membros e a sua cooperação mútua em matéria de prevenção e combate à criminalidade organizada, ao terrorismo e a outras formas graves de criminalidade que afetem dois ou mais Estados-Membros.

O Tratado de Lisboa assinado em 2007, enquadrou no artigo 88º do TFUE a missão e as funções da EUROPOL no seguinte:

- “A EUROPOL tem por missão apoiar e reforçar a ação das autoridades policiais e dos outros serviços responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros, bem como a cooperação entre essas autoridades na prevenção das formas graves de criminalidade

---

<sup>13</sup> De acordo com o “Quarto Relatório de Atividades de Instância Comum de Controlo da EUROPOL 2006-2008”, página 8, (site [https://www.cnpd.pt/bin/actividade/ICC\\_dados/relat\\_icc06\\_08.pdf](https://www.cnpd.pt/bin/actividade/ICC_dados/relat_icc06_08.pdf), acedido em 15MAR19)



- que afetem dois ou mais Estados-Membros, do terrorismo e das formas de criminalidade lesivas de um interesse comum que seja objeto de uma política da União, bem como no combate contra esses fenómenos” (n.º 1);
- O Parlamento Europeu e o Conselho, adotam regulamentos de acordo com o processo legislativo ordinário, para determinar a estrutura, o funcionamento e o domínio de ação e as funções da EUROPOL, que podem incluir: “a recolha, armazenamento, tratamento, análise e intercâmbio das informações transmitidas, nomeadamente, pelas autoridades dos Estados-Membros ou de instâncias ou países terceiros”; e, “a coordenação, organização e realização de investigações e de ações operacionais, conduzidas em conjunto com as autoridades competentes dos Estados-Membros ou no âmbito de equipas de investigação conjuntas, eventualmente em articulação com a EUROJUST” (n.º 2);
  - É ainda assente que as ações operacionais da EUROPOL devem ser conduzidas em articulação e com o acordo das autoridades do Estado-Membro ou dos Estados-Membros cujo território seja afetado, e que, a aplicação de medidas coercivas é da responsabilidade exclusiva das autoridades nacionais competentes (n.º 3).

No seguimento do Tratado de Lisboa, conforme supramencionado, em que fica assente a necessidade de adotar por um regulamento em conformidade com o processo legislativo ordinário, a par da exigência do controlo das atividades da EUROPOL pelo Parlamento Europeu e parlamentos nacionais, é criado o Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, que por sucessão, cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (EUROPOL) substituindo e revogando nomeadamente a Decisão 2009/371/JAI, bem como as Decisões 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho.

O Regulamento (UE) 2016/794 estipula que os Estados-Membros e a EUROPOL cooperam no exercício das respetivas atribuições, sendo que cada Estado-Membro designa uma unidade nacional encarregada da ligação entre a EUROPOL e as autoridades competentes desse Estado-Membro, e um funcionário para o cargo de chefe dessa Unidade Nacional (artigo 7º).

Em consonância com o estipulado no TFUE, os objetivos da EUROPOL, nos termos do Regulamento (UE) 2016/794 são:

- “Apoiar e reforçar a ação das autoridades competentes dos Estados-Membros e a sua cooperação mútua em matéria de prevenção e luta contra a criminalidade grave que afete dois ou mais Estados-Membros, o terrorismo e formas de criminalidade que afetem um



interesse comum abrangido por uma política da União” nomeadamente das formas de criminalidade constantes da lista do anexo I do Regulamento (artigo 3º n.º 1);

- As infrações penais conexas cometidas para obter ou facilitar o perpetrar de atos, ou o favorecer a impunidade de quem pratica atos, que são da competência da Europol (artigo 3º n.º 2).

A fim de atingir os seus objetivos, a EUROPOL tem as seguintes atribuições, definidas no artigo 4º do Regulamento (UE) 2016/794:

- Recolher, conservar, tratar, analisar e realizar o intercâmbio de informações, incluindo informações criminais (al. a));
- Notificar os Estados-Membros, através das Unidades Nacionais, quaisquer informações e ligações entre infrações penais que lhes digam respeito (al. b));
- Coordenar, organizar e realizar investigações e ações operacionais a fim de apoiar e reforçar as ações que são conduzidas em conjunto com as autoridades competentes dos Estados-Membros, ou no âmbito de equipas de investigação conjuntas (em articulação com a EUROJUST) (al. c));
- Participar em equipas de investigação conjuntas, bem como propor a sua criação (al. d));
- Fornecer informações e apoio analítico aos Estados-Membros em ligação com acontecimentos internacionais importantes (al. e));
- Elaborar avaliações de ameaça, análises estratégicas e operacionais e relatórios sobre a situação geral (al. f));
- Desenvolver, partilhar e promover conhecimentos especializados sobre métodos de prevenção da criminalidade, procedimentos de investigação, métodos técnicos e de polícia científica, e prestar aconselhamento aos Estados-Membros (al. g));
- Apoiar as atividades, operações e investigações transfronteiras dos Estados-Membros no domínio do intercâmbio de informações, bem como as equipas de investigação conjuntas, inclusive através da prestação de apoio operacional, técnico e financeiro (al. h));
- Prestar formação especializada e assistir os Estados-Membros na organização de ações de formação, incluindo fornecendo apoio financeiro, no âmbito dos seus objetivos e de acordo com os recursos orçamentais e de pessoal de que dispõe, em coordenação com a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) (al. i));
- Cooperar com os organismos da União criados com base no Título V do TFUE e com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), inclusive através de trocas de informação e da prestação de apoio analítico nos domínios da sua competência (al. j));



- Fornecer informações e apoio às estruturas e às missões da UE de gestão de crises, criadas com base no TUE (al. k));
- Desenvolver centros da União com competências especializadas em matéria de luta contra determinados tipos de crimes abrangidos pelos objetivos da EUROPOL, nomeadamente o Centro Europeu da Cibercriminalidade (al. l));
- Apoiar as ações dos Estados-Membros na prevenção e luta contra as formas de criminalidade enumeradas no anexo I que sejam facilitadas, promovidas ou praticadas com recurso à Internet, nomeadamente, em cooperação com os Estados-Membros, a sinalização, junto dos prestadores de serviços eletrónicos relevantes, de conteúdos na Internet por meio dos quais essas formas de criminalidade sejam facilitadas, promovidas ou praticadas, para que aqueles ponderem, numa base voluntária, a compatibilidade entre os conteúdos assinalados e os seus próprios termos e condições (al. m));
- Fornece análises estratégicas e avaliações de ameaça para auxiliar o Conselho e a Comissão no estabelecimento de prioridades estratégicas e operacionais da União em matéria de luta contra a criminalidade, prestando assistência na execução operacional dessas prioridades (n.º 2);
- Fornece análises estratégicas e avaliações de ameaça a fim de contribuir para uma utilização eficaz e racional dos recursos disponíveis a nível nacional e da União para as atividades operacionais e o apoio a tais atividades (n.º 3);
- Age na qualidade de entidade central de combate à contrafação do euro (n.º 4).

Para cumprir as suas atribuições a EUROPOL, criou centros especializados, como o Centro Europeu, da Cibercriminalidade (EC3), para o Tráfico de Migrantes (EMSC), do Contra Terrorismo (ECTC), Crimes contra Propriedade Intelectual (IPC3), assim como uma Unidade de Inteligência Financeira (FIU)<sup>14</sup>.

A comunicação entre a EUROPOL e os Estados-Membros, e países terceiros, processa-se essencialmente por três canais: SIENA, EIS, EPE<sup>15</sup>.

Atualmente a EUROPOL produz essencialmente 3 *outputs* fundamentais para a cooperação policial europeia, servindo de suporte para todas as polícias em termos de análise exaustiva e

<sup>14</sup> Site da EUROPOL (disponível em <https://www.europol.europa.eu/>, acedida em 01MAI19)

<sup>15</sup> *Secure Information Exchange Network Application (SIENA)* é uma plataforma de última geração que atende às necessidades de comunicação da aplicação da legislação da UE; *Europol Information System (EIS)* é uma base de dados e de informações criminais centrais da Europol. Abrange todas as áreas de criminalidade mandatadas pela Europol, incluindo o terrorismo; *Europol Platform for Experts (EPE)* é uma plataforma web segura e colaborativa para peritos e especialistas numa variedade de áreas de aplicação da lei. Site da EUROPOL (disponível em <https://www.europol.europa.eu/activities-services/services-support>, acedida em 01MAI19)



avaliação de ameaças em temáticas específicas, proporcionando um conhecimento mais profundo dos problemas criminais com que os Estados-Membros são confrontados, nomeadamente sobre a Criminalidade Grave e Organizada (SOCTA), o Relatório sobre a Situação e Tendências do Terrorismo na Europa (TE-SAT), e também relativamente à avaliação da ameaça da criminalidade organizada dinamizada pela internet (IOCTA)<sup>16</sup>.

A missão da EUROPOL, constituída por pessoas provenientes de vários tipos de órgãos policiais, nomeadamente a polícia tradicional, a polícia de fronteiras, e os serviços aduaneiros e de segurança, peritos e analistas, consiste em prestar apoio às polícias dos Estados-Membros, responsáveis pela aplicação da lei, podendo integrar ou apoiar equipas de investigação conjuntas, e pretendendo, em todos os casos, fomentar troca de informação e minimizar o espaço de atuação para a criminalidade, por intermédio das unidades nacionais em cada um dos Estados-Membros.

Conforme já mencionado, o TFUE, releva neste artigo 88º o papel atribuído à EUROPOL, assumindo as polícias uma dimensão europeia e de legitimidade europeia na prossecução do ELSJ.

### **1.2.2. O Gabinete SIRENE**

O SIS II<sup>17</sup>, constitui um sistema comum de informações que permite que as autoridades competentes dos Estados-Membros cooperem através do intercâmbio de informações, sendo uma ferramenta essencial para a aplicação das disposições do acervo de Schengen integrado no âmbito da União Europeia. Os atuais instrumentos jurídicos do SIS II passaram a ser aplicados em 2013, tendo revogado o título IV da CAAS (Decisão de Execução (UE) 2017/1528, da Comissão, 31 de agosto).

O SIS II, sistema de segunda geração, pretendendo assegurar um elevado nível de segurança no ELSJ da União Europeia, constitui uma das mais importantes medidas compensatórias em termos de controlos policiais e de fronteira, de prevenção da criminalidade, de instauração de ações penais pela sua prática e intercâmbio de informação.

---

<sup>16</sup> Site da EUROPOL (disponível em <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports>, acedida em 01MAI19)

<sup>17</sup> Estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (Regulamento SIS II) e pela Decisão 2007/533/JAI (Decisão SIS II) (designados conjuntamente por “instrumentos jurídicos SIS II”), bem como pelo Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao acesso ao SIS II pelos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos.



Conforme referido anteriormente, a estrutura do SIS II prevê um sistema nacional “NSIS II” em cada Estado-Membro, constituído pelos sistemas de dados nacionais que comunicam com o SIS II Central.

Cada Estado dispõe de uma entidade responsável pela manutenção e funcionamento do seu NSIS II (estrutura técnica) e dispõe de uma estrutura funcional, os Gabinetes SIRENE, responsáveis pela coordenação e gestão da informação nele contida (artigos 7º, nº 2 da Decisão 2007/533/JAI do Conselho e do Regulamento 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho). Ou seja, cada Estado-membro dispõe de um gabinete SIRENE para coordenar a verificação da qualidade das informações introduzidas no SIS II e para assegurar o intercâmbio de informações suplementares, por via de um canal seguro para o efeito.

Os Gabinetes SIRENE são pontos de contacto único e permanente, existentes em cada um dos Estados-Membros, através dos quais serão transmitidas todas as informações complementares (SIRENE) necessárias à ação das entidades utilizadoras do SIS II. Ou seja, a estrutura criada para proceder ao intercâmbio de informações suplementares foi denominada «SIRENE». O SIS II apenas inclui informações indispensáveis para identificar uma pessoa ou um objeto e adotar as medidas necessárias, através da aposição de indicações<sup>18</sup>, sendo o papel dos Gabinetes SIRENE fundamental para permitir tomar as medidas adequadas nos casos em que pessoas e objetos constantes do SIS II sejam detetados na sequência de uma resposta positiva.

### 1.2.3. Os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira

A CAAS estabeleceu o quadro legislativo para a supressão dos controlos nas fronteiras internas, a introdução de controlos nas fronteiras externas com base em normas comuns, e as correspondentes regras de aplicação obrigatórias tendo em vista intensificar a cooperação dos serviços responsáveis pela aplicação da lei. Define os critérios onde são permitidas as vigilâncias e perseguições transfronteiriças, definindo também as entidades que o poderão fazer, deixando logo implícita a necessidade de existência de acordos bilaterais entre os países que assim o entenderem (Palma, 2015, p. 6).

---

<sup>18</sup> De acordo com os instrumentos SIS II e manual, as indicações do SIS podem ser relativas a pessoas ou objetos. Relativamente a pessoas as categorias de inserção são: para detenção para efeitos de entrega ou extradição; para não admissão ou interdição de permanência no território Schengen; para colocar pessoas sob proteção (pessoa desaparecida); para controlo específico; para vigilância discreta; para comunicação do paradeiro. As categorias de inserção de objetos são: para utilização como prova, para apreensão; para controlo específico; para vigilância discreta.



O artigo 39.º da CAAS definiu no seu n.º 4 que “nas regiões fronteiriças, a cooperação pode ser regulada por convénios entre os ministros competentes das Partes Contratantes;” e no n.º 5 que “o disposto no presente artigo não prejudica os acordos bilaterais mais amplos presentes e futuros entre as Partes Contratantes que tenham uma fronteira comum (...)” ou seja, a CAAS indica que os países cujas fronteiras são comuns, poderão efetuar acordos bilaterais para reforçar o combate à criminalidade e melhorar a cooperação.

Por sua vez o artigo 40.º da CAAS, refere que no seu n.º 1 que “os agentes de uma das Partes Contratantes que, no âmbito de um inquérito judiciário, mantenham sob vigilância no seu país uma pessoa que se presume ter participado num facto punível passível de extradição, são autorizados a prosseguirem esta vigilância no território de uma outra Parte Contratante, quando esta tenha autorizado a vigilância transfronteiriça com base num pedido de entreaajuda judiciária previamente apresentado. Esta autorização pode ser sujeita a condições. (...) O pedido de entreaajuda judiciária a que se refere o n.º 1 deve ser dirigido à autoridade designada por cada uma das Partes Contratantes competente para conceder ou transmitir a autorização solicitada.”

Refere ainda o artigo 40.º que “quando por razões especialmente urgentes, a autorização prévia da outra Parte Contratante não puder ser solicitada, os agentes de vigilância serão autorizados a prosseguir para além da fronteira e vigilância de uma pessoa que se presume ter praticado os factos puníveis enumerados no n.º 7”, devendo “a passagem da fronteira será imediatamente comunicada”

A finalidade dos CCPA consiste em favorecer o adequado desenvolvimento da cooperação transfronteiriça em matéria policial e aduaneira, bem como prevenir e reprimir os crimes enumerados na alínea a) do n.º 4 do artigo 41.º, da CAAS (homicídio, violação, incêndio, roubo, furto, recetação, falsificação de moeda, extorsão, rapto e sequestro, tráfico de pessoas, tráfico de estupefaciente, entre outros) e os crimes que podem originar a extradição.

“A UE caracteriza os CCPA como estruturas de apoio ao intercâmbio de informação e às atividades, realizadas em zona transfronteiriça, pelos elementos operacionais responsáveis por missões policiais, aduaneiras e de controlo fronteiriço. (...) consideram-se estruturas destinadas ao apoio à recolha e troca de informação e à atividade operacional, estabelecida na zona de fronteira, entre as forças e serviços, das Partes, aos quais competem missões policiais e aduaneiras” (Martins, 2013, cit por Palma, 2015, p. 25).

Salvo embora a criação e funcionamento das CCPA respeite aos Estados-Membros, através de acordos bilaterais que, além de respeitar a CAAS, sirvam os seus interesses, a necessidade de



reforço de cooperação policial levou à difusão de diretrizes europeias<sup>19</sup> sobre boas práticas para os CCPA, sobre a sua criação, funcionamento, em termos de funções, coordenação, do CCPA e nacional, organização funcional, e a possibilidade de avaliação.

Os CCPA constituem assim na UE um precioso instrumento local ou regional, no processo da cooperação transfronteiras direta.

#### 1.2.4. Outras formas de cooperação

Inúmeras agências, organismos europeus tem sido desenvolvidos para reforçar e estreitar a cooperação entre os Estados-Membros, pretendendo pautar as suas decisões por critérios não políticos, e responder com uma forte componente técnica e científica a desafios que confrontam uma UE cada vez mais vasta (Machado, 2018, p. 195). Além das diversas agências e organismos europeus, têm sido criados instrumentos de cooperação, mecanismos legais que regulam formas de materializar a cooperação policial entre Estados-Membros.

Enquanto instrumento de cooperação, associado à regulação do Espaço Schengen, além do Código de Fronteiras Schengen e do mencionado **SIS**, surge o Código de Vistos Schengen no âmbito de uma política comum de vistos, e o Sistema de Informação sobre Vistos (**VIS**), essenciais para fins policiais. A Decisão 2004/512/CE do Conselho, de 8 de junho de 2004, estabelece o VIS, um sistema de intercâmbio de dados sobre vistos entre Estados-Membros, representando uma das iniciativas fundamentais das políticas da União Europeia destinadas a criar um ELSJ. Tem por objetivo melhorar a aplicação da política comum de vistos e contribuir para reforçar a segurança interna e a luta contra o terrorismo em condições claramente definidas e controladas. O acesso para consulta ao VIS e assim como ao SIS por parte das autoridades designadas dos Estados-Membros e por parte da EUROPOL revela-se essencial para efeitos de prevenção, deteção e investigação de infrações terroristas e outras infrações penais graves.

No âmbito do controlo de fronteiras externas da UE foi criada em 2004 a designada, atualmente, Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (**FRONTEX**), estando sediada em Varsóvia, na Polónia. Esta agência regula a gestão integrada de fronteiras, “dedica-se à análise de risco, operações conjuntas, respostas rápidas, investigação, formação, regressos conjuntos e trocas de informações” entre os Estados-Membros (Machado, 2018, p. 553).

Tem por missão promover, coordenar e desenvolver a gestão integrada das fronteiras externas dos países da UE, e com responsabilidade partilhada com os Estados-membros, e em

---

<sup>19</sup> Documento 13815/08 do Conselho da União Europeia, Diretrizes europeias sobre boas práticas para os CCPA



conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da UE e com o conceito de Gestão Integrada das Fronteiras. Este conceito de Gestão Integrada das Fronteiras, “inclui responder aos desafios migratórios e às potenciais ameaças futuras nessas fronteiras, contribuindo assim para combater a criminalidade grave com dimensão transfronteiriça, para garantir um elevado nível de segurança na União, no pleno respeito dos direitos fundamentais, e de forma a salvaguardar ao mesmo tempo a livre circulação de pessoas no seu interior”<sup>20</sup>

Outros dois instrumentos jurídicos constituem marcos em matéria de **troca de informações policiais**: – A Decisão-Quadro 2006/960/JAI do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, conhecida como «**Decisão Sueca**», relativa à simplificação do intercâmbio de dados e informações entre as autoridades de aplicação da lei dos Estados-membros da União Europeia, que permite melhorar a transmissão das informações estabelecendo, por exemplo, os formulários (anexo A) e um prazo de resposta a respeitar pela autoridade competente de aplicação da lei requerida para dar a sua resposta, e; – A Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, conhecida como «**Decisão Prüm**», e que pretendeu intensificar em especial o intercâmbio de informações entre autoridades responsáveis pela prevenção e pela investigação de infrações penais. Esta Decisão regula a transferência automatizada de perfis de ADN, de dados dactiloscópicos e de certos dados nacionais do registo de matrícula de veículos, regula a transmissão de dados relacionados com eventos importantes de alcance transfronteiriço, regula a transmissão de informações para a prevenção de atentados terroristas, entre outras medidas fundamentais para a cooperação policial.

A **cooperação entre unidades especiais de intervenção** também se encontra prevista na Decisão Prüm, em especial no artigo 18.º, que regula as formas de assistência policial entre Estados-Membros por ocasião de manifestações de massa e outros eventos de grande envergadura e de catástrofes e acidentes graves, sendo completada pela Decisão 2008/617/JAI do Conselho de 23 de junho de 2008, que prevê formas de assistência policial noutras situações, ou seja, em situações de crise provocadas pela ação humana que representem uma ameaça física grave e direta para pessoas, bens patrimoniais, infraestruturas ou instituições, nomeadamente a tomada de reféns, o desvio de aviões e atos semelhantes.

A vertente da formação não foi esquecida. Constitui uma responsabilidade da Agência da União Europeia para a Formação policial (**CEPOL**), sediada em Budapeste, Hungria. Destinada a formar os agentes de autoridade com funções policiais de todos os países, dispõe de uma

---

<sup>20</sup> Regulamento (UE) 2016/1624, de 14 de setembro de 2016, da FRONTEX, artigo 1º



unidade nacional em cada Estados-Membros, direcionando ações de formação para questões prioritárias, e colaborando com os demais organismos em resposta às ameaças mais graves em matéria de segurança (Machado, 2018, p. 564).

### **1.3. As ameaças à segurança e a importância do reforço da cooperação policial**

A configuração da segurança na comunidade internacional, tem sido um conceito cada vez mais discutido, de uma forma abrangente. Mais do que nunca vivemos num mundo interligado, com mudanças rápidas no sistema internacional, e com a intensificação das relações transnacionais. Os problemas globais exigem soluções globais e nenhum Estado, grupo regional ou organizações intergovernamentais podem enfrentar problemas de forma independente, pois as ameaças à segurança não se encontram mais restringidas a cenários delimitados e regionais.

Conflitos internos, crises económicas, pobreza, riscos ambientais, doenças infecciosas, criminalidade organizada, tráfico de seres humanos, proliferação de armas de destruição massiva, terrorismo transnacional, vulnerabilidades mútuas e interligadas a nível global, são algumas das principais ameaças que emergem de novas dinâmicas originadas pelo processo de globalização, e que podem ter impacto na segurança interna.

A globalização é um processo de integração internacional que consiste no intercâmbio de visões do mundo, de produtos, de ideias e outros aspetos da cultura, da política, e da economia, que acompanha a revolução tecnológica, e que acarreta todo o tipo de problemas que ameaçam a segurança. Pode-se dizer que “a globalização corresponde à intensificação das relações sociais à escala mundial, à interdependência crescente de realidades sociais distantes, à compressão do tempo e à diminuição do peso da distancia geográfica (...) proporcionando oportunidades e, ao mesmo tempo, desencadeando desigualdades e ameaças à escala mundial, regional e local” (Lourenço & Costa, 2018, p. 31).

Destacam-se quatro fatores essenciais para compreender o mundo atual: há cada vez mais agentes, Estados e restantes que tem peso crescente no sistema internacional, como empresas, organizações não-Governamentais, religiões; há cada vez mais níveis de interação, como o cibernundo, a ecologia, o espaço exterior, ou o fundo marítimo, alguns constituindo-se como objetos de rivalidade no sistema internacional; há cada vez mais sistemas de valores, inspirados por ideologias, religiões ou culturas; é cada vez mais fácil um qualquer agente isolado ter peso significativo e conseqüente nas interações no sistema internacional (Telo, 2016, p. 7 e 8).



Vive-se um momento em que o terrorismo, a criminalidade organizada transnacional e as ciberameaças têm progressivamente adotado as lógicas da globalização, em que a quarta revolução industrial, a mobilidade à escala global sem precedentes, acrescem como novas preocupações ao ambiente securitário (Lourenço & Costa, 2018, p. 62), preocupações essas mais proeminentes ainda pela livre circulação de pessoas e bens na UE, concretamente no espaço Schengen.

Na realidade, as ameaças podem ser as mesmas mas em conjunturas diferentes têm perceções diferentes, existem “novas ameaças num novo mundo“, exemplo disso foi “o caso do terrorismo transnacional logo após o 11 de setembro, que apesar de constituir uma ameaça à própria comunidade internacional desde há muito (e em particular para países como a Espanha e o Reino Unido), só depois de 2001 assumiu proporções que ultrapassaram as fronteiras dos Estados, até então mais preocupados com as discussões relativas” a definições sobre terrorismo, nomeadamente as tradicionais questões de terrorismo de Estado versus terrorismo de insurgentes (Borges, 2016, p. 35), nada consensuais na literatura e no estudo do fenómeno.

A segurança já não se mantém apenas nas fronteiras geográficas e territoriais dos Estados, sendo necessário projetar-se além das mesmas. A criminalidade organizada e complexa encontra-se interrelacionada, com os grupos de criminosos a trabalharem em rede numa perspetiva empresarial. Verifica-se a externalização da segurança interna e da justiça de forma a fazer face a ameaças e riscos cada vez mais supranacionais (Elias, 2016, p. 130).

“O quadro de ameaças e riscos (...) constitui um barómetro do ambiente de segurança” (Lourenço & Costa, 2018, p. 59). É por esse motivo que a cooperação policial cada vez mais se revela imprescindível para garantir a segurança dos cidadãos. O terrorismo, a criminalidade organizada, da qual se destaca o tráfico de drogas, o tráfico de armas, o tráfico de seres humanos, o tráfico de órgãos humanos, a fraude, a criminalidade informática, a corrupção, o branqueamento de capitais, associada a uma mobilidade à escala global, e a uma sociedade digital, em que se verifica de facto a compressão do tempo e a diminuição das distancias, acentua a necessidade da cooperação internacional em matéria policial assim como em matéria penal.

Talvez se possa dizer que também a segurança tem de ser globalizada, pois só globalizando a segurança, através de estreita cooperação policial, internacional e nacional, é possível fazer face a estas ameaças transnacionais.

A UE surgiu de um projeto para a paz e prosperidade, fortemente arreigada num ideal comum de liberdade baseado nos direitos humanos, em instituições democráticas e no primado do direito, constituindo-se estes valores comuns numa pedra angular para o seu desenvolvimento e sustentabilidade.



Nos últimos anos, acontecimentos como a crise dos refugiados e os massivos fluxos migratórios para a Europa, decorrentes da guerra na Síria, e os reiterados atos terroristas em solo europeu, acarretaram preocupações securitárias não antes sentidas. Essas preocupações, dos governantes, dos vários atores políticos e das populações, foram colocando em causa o espaço Schengen de livre circulação, assistindo-se em diversos domínios a um querer regressar às fronteiras nacionais. Em tempos em que a linha que separa a segurança interna da segurança externa é cada vez mais ténue, e perante a consciência de que a manutenção do Espaço Schengen é um dos maiores desafios do projeto europeu, e é o que lhe garante sustentabilidade a UE tem gradualmente ajustado direções no sentido do estreitamento da cooperação e da coesão entre os Estados-Membros, procurando caminhar no sentido de reforçar o ELSJ, ainda que com discrepantes e algumas conhecidas fragilidades, de desigualdades globais, divisões económicas e políticas entre os seus Estados-Membros.

É neste contexto que a UE tem traçado o seu caminho em resposta aos desafios securitários, edificando estratégias para a segurança interna, que implicam necessariamente um reforço da cooperação policial entre os seus Estados-Membros.

A par do reforço do ELSJ previsto no Tratado de Lisboa, há a referir alguns documentos estruturantes, que assumiram o compromisso ao mais alto nível político, de realizar progressos concretos em matéria de cooperação policial e de segurança, tais como o Programa de Tampere (1999), o Programa de Haia (2004) e, por fim, o Programa de Estocolmo (2009).

O “Programa de Estocolmo — Uma Europa aberta e segura que sirva e proteja os cidadãos” estabelece as prioridades da UE para o ELSJ para o período de 2010 a 2014. Com base nos resultados dos seus antecessores, programas de Tampere e da Haia, este programa visou dar resposta aos desafios futuros e fortalecer o espaço de justiça, liberdade e segurança com ações centradas nos interesses e nas necessidades dos cidadãos.

A destacar que o mesmo estabeleceu que a EUROPOL deveria evoluir e assumir um papel de charneira no intercâmbio de informações entre as autoridades policiais dos Estados-Membros, funcionando como prestador de serviços e plataforma dos serviços de polícia. A destacar ainda que, estabeleceu que a elaboração, acompanhamento e implementação da Estratégia de Segurança Interna deveria ser uma das tarefas prioritárias do COSI, para garantir a aplicação efetiva da Estratégia de Segurança Interna, contemplando também os aspetos de segurança de uma gestão integrada das fronteiras e, se adequado, da cooperação judiciária em matéria penal relevantes para a cooperação operacional no domínio da segurança interna.



As diferentes alterações e o aumento do papel da União enquanto ator de segurança europeia e internacional, no seguimento do próprio Tratado de Lisboa e do Programa de Estocolmo, fez progredir e consolidar a **Estratégia da Segurança Interna da União Europeia “Rumo a um modelo europeu de segurança”** adotada em 2010.

O Conselho Europeu de 26 e 27 de junho de 2014, veio definir as **orientações estratégicas** para 2015-2020 no âmbito da programação legislativa e operacional no ELSJ, nos termos do artigo 68.º do TFUE, mantendo o foque no modelo europeu de segurança, e solicitando que se procedesse a uma revisão e atualização da Estratégia de Segurança Interna. Entre outras afirmações é mencionado que “é essencial garantir um verdadeiro espaço de segurança para os cidadãos europeus, através da cooperação policial operacional e da prevenção e luta contra a criminalidade grave e organizada”<sup>21</sup>.

Posteriormente em 2015, concordando todas as Instituições europeias que seria necessário, face ao surgimento de novas ameaças, renovar para os cinco anos seguintes, uma Estratégia de Segurança Interna, foi edificada pela Comissão Europeia a **Agenda Europeia para a Segurança**, identificando 3 prioridades, combater o terrorismo, a criminalidade transnacional grave e organizada, e a cibercriminalidade. Esta, não pode ser dissociada da Agenda Europeia para a Migração, reflexo do extremo fluxo de migrantes no Mediterrâneo, pretendendo desenvolver um conjunto de iniciativas concretas para gerir melhor a imigração, garantindo que todos os países da UE acolhem a sua quota-parte equitativa de imigrantes e requerentes de asilo e fomentar a cooperação da UE com países terceiros.

De referir que a Agenda Europeia de Segurança se constitui como uma agenda partilhada entre a União e os Estados-Membros, com o intuito de promover conjuntamente o espaço de segurança interna da EU e de partilhar responsabilidades. Veio centrar-se, primordialmente, na importância do reforço do intercâmbio de informações, na confiança mútua e na cooperação operacional, a partir de todos os instrumentos e políticas da União Europeia. Define as ações necessárias para garantir um nível elevado de segurança interna na UE, acentuando a importância do compromisso político de todos os intervenientes em trabalhar mais e melhor em conjunto, sejam as instituições da UE, os Estados-Membros ou as agências da UE, destacando igualmente que a segurança deve ser uma das principais prioridades no âmbito da política externa.

---

<sup>21</sup> Conclusões do Conselho Europeu 26-27 de junho de 2014, EUCO 79/14, p. 5



Referente ao ponto de contacto único, que se irá abordar no próximo capítulo, são encontradas diversas referências na Agenda Europeia para a Segurança que aludem à sua criação, enquanto vetor estratégico para a cooperação policial internacional, designadamente:

- “(...) a execução nacional de instrumentos jurídicos da UE não é suficiente. Os instrumentos do quadro da UE para a segurança só produzirão plenos efeitos quando as autoridades policiais nacionais souberem utilizá-los bem e estiverem totalmente dispostas a partilhar informações. (...) Os Estados-Membros deveriam utilizar a EUROPOL como canal principal para a partilha de informações policiais na UE. A aplicação para a rede de intercâmbio seguro de informações da EUROPOL permite aos Estados-Membros trocarem informações de forma rápida, segura e convivial, entre si e também com a Europol ou terceiros que com ela tenham um acordo de cooperação. A utilização ativa dos instrumentos de intercâmbio de informações exige uma interface adequada entre os instrumentos da UE e os sistemas policiais nacionais, como os *pontos de contacto únicos*. Os Estados-Membros têm de criar as estruturas apropriadas a nível nacional para integrar e coordenar os trabalhos das autoridades competentes (...)”<sup>22</sup>
- “(...) o recém-criado Fundo para a Segurança Interna é um instrumento flexível e reativo para responder aos desafios mais importantes até 2020. A presente agenda confere-lhe uma orientação estratégica (...). Das utilizações prioritárias do fundo deveriam fazer parte a atualização das secções nacionais do Sistema de Informação Schengen, a execução do quadro jurídico de Prüm e a criação de *pontos de contacto únicos*.”<sup>23</sup>

Assim se encontra patente na Agenda Europeia para a Segurança a necessidade de aprimorar a cooperação policial europeia, através da criação de *pontos de contacto únicos* nos Estados-Membros.

A **Estratégia de Segurança Interna da UE para 2015-2020**<sup>24</sup>, consubstanciada na Agenda Europeia para a Segurança, reflete a preocupação em estabelecer medidas que visam uma maior interação entre os Estados-Membros e a UE nomeadamente para melhorar a troca e acessibilidade de informações garantindo a interoperabilidade de sistemas de informação, reforçar a cooperação operacional, melhorar a prevenção e a investigação dos atos criminosos, bem como da formação, financiamento, investigação e inovação (Bacelar Gouveia, 2018, p. 273). É, nomeadamente, reconhecida “a necessidade de continuar a reforçar e modernizar o sistema de gestão integrada de fronteiras para as fronteiras externas (...) considerando o seu

<sup>22</sup> Agenda Europeia para a Segurança, COM (2015) 185 final, p. 7

<sup>23</sup> Agenda Europeia para a Segurança, COM (2015) 185 final, p. 12

<sup>24</sup> Conclusões do Conselho sobre a Estratégia Renovada de Segurança Interna da União Europeia para 2015-2020, COM 9798/15, p. 7 (Estratégia de Segurança Interna da UE para 2015-2020)



papel essencial na manutenção e reforço da segurança interna da União Europeia”, e perante “a necessidade de consolidar instrumentos a fim de reforçar o domínio da segurança interna da União Europeia”<sup>25</sup>.

Por último, considerando que a evolução da Estratégia de Segurança Interna da UE aponta para uma interdependência cada vez maior entre segurança interna e externa, importa mencionar um outro documento de relevo, a **Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança** da UE de 2016, sobre a égide de uma “**Visão partilhada, ação comum: uma Europa mais Forte**”, levada a cabo pela Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, e por inerência, Vice Presidente da Comissão Europeia, com o objetivo de estabelecer uma estratégia global para promover os interesses dos cidadãos europeus, os princípios orientadores e as prioridades da ação externa da UE, através de uma abordagem integrada e multidimensional.

Pode-se afirmar que a UE tem procurado desenvolver esforços para combater as principais ameaças à segurança, edificando estratégias e emanando diretrizes para o reforço da cooperação policial no espaço europeu de segurança interna, em que o intercâmbio de informações é decisivo para tal desiderato.

---

<sup>25</sup> Conclusões do Conselho sobre a Estratégia Renovada de Segurança Interna da União Europeia para 2015-2020, COM 9798/15, p. 7 (Estratégia de Segurança Interna da UE para 2015-2020)



## Capítulo 2 – O modelo de Cooperação Policial Internacional através do Ponto Único de Contacto: o impulso da União Europeia

### 2.1. A criação do Ponto Único de Contacto

Conforme referido, encontra-se explícito na Agenda Europeia para a Segurança a necessidade de reforçar a cooperação policial europeia através da criação de *pontos de contacto únicos* nos Estados-Membros, para que estes integrem e coordenem os trabalhos das autoridades competentes na utilização dos instrumentos de intercâmbio de informações, considerando a sua criação como uma das vertentes prioritárias na utilização do Fundo para a Segurança Interna da UE.

Pode-se assim afirmar que, a criação do ponto único de contacto é uma das medidas que resulta da necessidade de estreitar a cooperação policial, pretendendo regular, simplificar, e aproximar os Estados-Membros quanto aos instrumentos e canais de intercâmbio de informações usados entre si e a UE.

No subcapítulo 1.2 foram abordados alguns dos mecanismos e instrumentos jurídicos de cooperação existentes na UE, que apoiam e servem de base a um espaço europeu de segurança interna. Dois instrumentos jurídicos fundamentais no âmbito da troca de informações entre autoridades de aplicação da lei dos Estados-membros da UE, e que mencionamos anteriormente, são a Decisão-Quadro 2006/960/JAI (Decisão Sueca) e as Decisões 2008/615/JAI e 2008/616/JAI (Decisões de Prüm), que impõem aos Estados -Membros que prossigam os esforços no sentido de melhorar a cooperação e de maximizar os canais de comunicação existentes.

Recuando um pouco no tempo, é essencial referir que em **2012**, a Comissão adotou uma Comunicação<sup>26</sup> ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o ***European Information Exchange Model (EIXM)***, o modelo europeu de intercâmbio de informações. O EIXM fez o balanço do panorama dos intercâmbios de informações da UE e recomendou medidas concretas sobre a forma de aumentar a eficiência e melhorar a aplicação dos instrumentos de cooperação existentes. Os principais instrumentos jurídicos abrangidos pelo EIXM foram precisamente as denominadas Decisão de Prüm e a Iniciativa Sueca, sendo de destacar que de

---

<sup>26</sup> Comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e ao Conselho «Reforçar a cooperação em matéria de aplicação da lei na UE: o modelo europeu de intercâmbio de informações (EIXM)», COM (2012) 735 final



entre os instrumentos de apoio recomendados para adoção pelos Estados-Membros na UE encontra -se o «*Single Point of Contact*» (SPOC) ou Ponto Único de Contacto.

Ou seja, em 2012, o EIXM formulou algumas recomendações sobre reforçar a cooperação em matéria de aplicação da lei na UE, destacando-se as seguintes:

- Melhorar a utilização dos instrumentos existentes: Muitos Estados-Membros quer no âmbito da Decisão Prüm, quer da Iniciativa Sueca, não transpuseram para a legislação nacional a sua aplicação no prazo devido. Muitos Estados-Membros também não partilham adequadamente as informações com a EUROPOL (e, conseqüentemente, entre si). Assim, as recomendações são: aplicar na íntegra a Iniciativa Sueca; aplicar a Decisão Prüm, utilizando o apoio disponibilizado pela UE; e para, quanto aos pedidos de colaboração e troca de informação apresentados na sequência de uma indicação positiva no âmbito da Decisão Prüm, utilizar para resposta a “Iniciativa Sueca” e o canal SIENA.
- Racionalização e gestão dos canais: As recomendações são: que o canal por omissão passe a ser o canal EUROPOL através da ferramenta SIENA; que todos os Estados-Membros criem pontos de contacto únicos que respeitem certas características mínimas, estando disponíveis 24 horas por dia, todos os dias da semana, reunindo o conjunto das autoridades de aplicação da lei, com acesso às bases de dados nacionais; que seja estabelecida uma cooperação entre os pontos de contacto únicos e os centros nacionais de coordenação EUROSUR<sup>27</sup>.

Este EIXM menciona ainda que a criação de um ponto de contacto único “foi uma das conclusões de 2007, da terceira ronda de visitas de avaliação mútuas e foi recomendada pelo Manual de 2008<sup>28</sup>” e que “em 2012, o Conselho convidou os Estados-Membros a explorarem as possibilidades de criar um ponto de contacto único” referindo que se pretende ir mais longe e que “todos os Estados-Membros devem criar pontos de contacto únicos que respeitem certas características mínimas”<sup>29</sup>

O EIXM estabelecido pela Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM (2012) 735 final) veio a merecer a pronúncia do Parlamento Europeu na Resolução

---

<sup>27</sup> Centros Nacionais de Coordenação EUROSUR foram estabelecidos pelo Regulamento (UE) 1052/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013 que cria o Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras, *European Border Surveillance system* (EUROSUR). Em Portugal, compete à Unidade de Controlo Costeiro - GNR alojar e operar o Centro Nacional de Coordenação (CNC) do (EUROSUR), bem como a incumbência de gerir e operar o Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo (SIVICC), que se encontra distribuído ao longo da orla marítima.

<sup>28</sup> *Manual of Good Practices concerning the International Police Cooperation Units at National Level*

<sup>29</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM (2012) 735 final), p. 12



2013/2586(RSP) no sentido de considerar que o intercâmbio de informações sobre atividades criminosas através das fronteiras constitui a base para a cooperação policial na União Europeia, sendo particularmente importante num espaço sem controlos nas fronteiras internas, apoiando “as recomendações da Comissão no sentido da racionalização da utilização dos instrumentos e canais existentes (tais como a utilização automática do canal EUROPOL e a criação de pontos de contacto únicos nacionais integrados)”.

Na sequência de todo este percurso, o *Working Party on Information Exchange and Data Protection* (DAPIX), Grupo do Intercâmbio de Informações e da Proteção de Dados, grupo ad-doc criado com os propósitos relacionados com a aplicação da legislação e das políticas sobre o intercâmbio de informações e a proteção de dados pessoais no domínio da aplicação da lei, incluindo simplificar o intercâmbio de informações transfronteiras, veio estabelecer em **2014**, as **“Orientações para a criação de um ponto único de contacto para o intercâmbio internacional de informação entre serviços de polícia”**<sup>30</sup>, (adiante designadas por **manual SPOC**).

Foi igualmente elaborado pelo DAPIX um **“Manual on Law Enforcement Information Exchange”**<sup>31</sup>. Este “manual sobre intercâmbio de informações para aplicação da lei”, difundido em **2016**, foi atualizado em **2018**, em virtude das diversas evoluções legislativas europeias, foi elaborado de modo a ser consultado por partes, dependendo da intenção e da necessidade do utilizador.

Contém uma compilação de listagens de opções para troca de informações para os seguintes contextos operacionais principais: - prevenção e investigação de infrações penais (e imigração ilegal); - combate ao terrorismo; - manutenção da ordem pública e segurança; Apresenta todos os órgãos nacionais envolvidos na troca de informações e os instrumentos para troca de informações; E por último, o manual é completado por uma compilação de fichas informativas nacionais para cada Estado-Membro, pelos requisitos para o intercâmbio de informações, tendo em conta os diferentes canais utilizados (INTERPOL<sup>32</sup> / EUROPOL / SIRENE / Oficiais de Ligação / CCPA) e mais conselhos práticos destinados ao utilizador.

<sup>30</sup>Documento 10492/14, de 13 de junho de 2014, DAPIX 75 ENFOPOL 157

<sup>31</sup>Manual sobre intercâmbio de informações para aplicação da lei, anexo ao Documento 6704/2016, de 07 de março, e com versão atualizada pelo Documento 6727/2018, 25 de outubro

<sup>32</sup> A INTERPOL é uma Organização Internacional de Polícia Criminal, intergovernamental, de partilha de informação criminal criada desde 1923, com a sua estrutura e organização definida pelo seu principal normativo a Constituição INTERPOL de 1956. Site da INTERPOL (disponível em, <https://www.interpol.int/Who-we-are/Legal-framework/Legal-documents>, acedida a 16JUN19).



Este manual sobre intercâmbio de informações para aplicação da lei, define que o SPOC<sup>33</sup> idealmente deve:

- Ter acesso à mais vasta gama de bases de dados nacionais, europeias e internacionais relevantes para a aplicação da lei, a fim de gerir de forma expedita a troca de informações diretas entre as autoridades nacionais competentes;
- Alojamento das unidades nacionais SIRENE, EUROPOL e INTERPOL;
- Alojamento do ponto de contacto dos agentes de ligação, os pontos de contacto designados em conformidade com a “Iniciativa Sueca” e as «Decisões de Prüm» e, se os houver, os pontos de contacto para os gabinetes regionais e bilaterais;
- Ser criado num ambiente de trabalho seguro e com pessoal suficiente e adequado, incluindo capacidades de interpretação ou tradução, para operar 24 horas por dia, 7 dias por semana. Tanto quanto possível, todo o pessoal deve ser treinado e equipado / mandatado para lidar com todos os tipos de tarefas dentro do SPOC. Quando isso não for possível, deve assegurar-se que todas as tarefas possam ser tratadas através de agentes de plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Constituir-se como uma organização multi agência, composta por funcionários provenientes / pertencentes a diferentes serviços e / ou ministérios, incluindo a polícia criminal, guardas de fronteira, autoridades aduaneiras e judiciais.

Este EIXM acaba por sintetizar as normas mínimas para a criação de um ponto único de contacto, que se encontram de forma mais detalhada no manual SPOC. Importa salientar que a ideia do SPOC surge desde 2007 e apenas em 2014 foi possível difundir normas orientadoras, concretas, para a criação nos Estados-Membros dos pontos únicos de contacto, através do manual SPOC.

O interesse europeu tem sido agregar o intercâmbio de informações, fomentar uma rede de pontos de contacto nos diferentes Estados-Membros, potenciando a facilidade de dirigir pedidos de colaboração para as autoridades adequadas, e de receber respostas mais céleres e mais completas, através de uma maior acessibilidade e centralização da informação, melhor organização entre autoridades competentes, ao nível interno de cada Estado-Membro.

O facto de em cada Estado-Membro funcionar ininterruptamente um ponto único de contacto, de ser constituído por elementos provenientes de diferentes forças e serviços, e disponibilizar o acesso a todas as relevantes bases de dados nacionais, europeias e internacionais, parece constituir uma vantagem clara e uma escolha acertada, na perspetiva de uma melhor organização

---

<sup>33</sup> Manual sobre troca de informações para aplicação da lei, anexo Documento 6727/2018, 25 de outubro, p. 34



entre as autoridades competentes e do reforço da cooperação policial em resposta aos desafios de segurança.

Conforme já abordado, o espaço Schengen é uma característica basilar nos fundamentos da construção de uma UE e originou transformações diversas, por um lado maior desenvolvimento económico e social, por outro, facilitando os fenómenos criminais graves, organizados, e de carácter transnacional. Se se pensar no ELSJ, e nas ameaças securitárias atuais, como dois pratos da balança, estes apenas se poderão equilibrar através do reforço da cooperação policial, que se concretiza pela sua regulamentação, organização e partilha de boas práticas.

Este ELSJ é da responsabilidade partilhada entre a UE e os seus Estados-Membros, pelo que as normas mínimas do SPOC parecem ser adequadas e necessárias para a segurança interna do espaço europeu, sem, no entanto, interferirem com os interesses e competências próprias de cada um dos Estados-Membros. É nessa perspetiva que a UE impulsiona a criação do SPOC, para fortalecer a coesão dos Estados-Membros e adequar a necessária capacidade de resposta para prevenir e combater as ameaças que a segurança interna da UE enfrenta.

## 2.2. Caracterização do Ponto Único de Contacto

As “orientações para a criação de um ponto único de contacto para o intercâmbio internacional de informação entre serviços de polícia”<sup>34</sup> (designadas por **manual SPOC**), constituem o principal documento caracterizador do ponto único de contacto na perspetiva europeia.

O manual organizado em quatro capítulos, visa estabelecer um guia orientador para maximizar a utilização de recursos, evitar sobreposições e tornar a cooperação com outros Estados-Membros mais eficiente, expedita e transparente. Refere, no entanto, o documento que, nem todas as orientações, recomendações ou exemplos serão úteis ou mesmo aplicáveis em todos os Estados-Membros, considerando a legislação nacional, a existência de estruturas e organizações diferentes em cada um dos Estados-Membros.

### 2.2.1. Estrutura e Composição

No capítulo sobre a estrutura e composição do ponto único de contacto, refere o manual SPOC o seguinte:

---

<sup>34</sup> Documento 10492/14, de 13 de junho de 2014, DAPIX 75 ENFOPOL 157



- O SPOC funciona como um "balcão único" para cooperação policial internacional: tem um número de telefone e um endereço de e-mail (e outros meios de comunicação, fax, etc.) para todos os pedidos de cooperação de aplicação da lei internacional, que sejam tratados a nível nacional.
- Reúne sob a mesma estrutura de gestão os diferentes gabinetes nacionais ou pontos de contacto, como:
  - A Unidade Nacional da EUROPOL
  - O Gabinete Nacional da INTERPOL
  - O Gabinete Nacional SIRENE
  - O ponto de contacto dos agentes de ligação nacionais destacados no estrangeiro e os agentes de ligação estrangeiros destacados num determinado Estado-Membro.
  - Os pontos de contacto designados em conformidade com a "Decisão-Quadro da Suécia" e as "Decisões Prüm"
  - Se existirem: pontos de contacto para os gabinetes regionais e bilaterais,
- O serviço de receção do SPOC determina e encaminha para o gabinete / ponto de contacto responsável pela solicitação.
- Idealmente, o SPOC alberga estes gabinetes e pontos de contacto no mesmo edifício.
- O SPOC é estabelecido por meio de legislação nacional, para capacitá-lo a cumprir suas responsabilidades e deveres em larga escala. É colocado sob a responsabilidade de um ministério (normalmente o Ministério do Interior) e um departamento (normalmente a polícia criminal nacional).
- A relação entre o SPOC e todas as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e outras autoridades interessadas é estabelecida através da legislação nacional e regulada por acordos escritos, em particular com as autoridades representadas no SPOC, mas não pertencentes ao Ministério de tutela.
- Estes acordos ou regulamentos estabelecem os aspetos jurídicos necessários, mas também os procedimentos práticos de trabalho.
- O SPOC opera 24 horas por dia.
- O SPOC compreende a competência nacional mais abrangente, cobrindo o escopo geográfico e material, o mais amplo possível, para ser capaz de lidar com toda a gama de possíveis solicitações relacionadas com a cooperação policial.
- O SPOC tem competência para encaminhar qualquer pedido que seja endereçado erroneamente à autoridade solicitada, sem retornar a mesma ao país solicitante.



- O SPOC é configurado num ambiente de trabalho seguro, alto nível de proteção e segurança das instalações e está equipado com sistemas de alimentação elétrica de emergência.

Sobre os recursos a empenhar SPOC, refere o manual SPOC o seguinte:

- O SPOC é uma organização multi agência, composta por funcionários provenientes de / pertencentes a diferentes serviços e / ou ministérios, incluindo a polícia criminal, polícia de ordem pública, guardas de fronteira, alfândega e autoridades judiciais.
- Nos Estados-Membros onde as autoridades judiciais supervisionam as investigações criminais, é muito útil a presença dessas autoridades no SPOC.
- O SPOC tem pessoal suficiente e adequado, incluindo capacidades de interpretação ou tradução, para funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- Na medida do possível, todo o pessoal é treinado e equipado / mandatado para lidar com todos os tipos de tarefas dentro do SPOC. Quando isso não for possível, garante-se que todas as tarefas possam ser tratadas através de agentes de serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- As capacidades de tecnologias de informação e de comunicação, são de última geração, incluindo linhas de comunicação seguras e de apoio (telefone, fax, e-mail), um sistema eficiente e eficaz de gerenciamento eletrônico de processos de e suporte informático adequado e oportuno (linha de ajuda).

Ainda no primeiro capítulo relativo à estrutura e composição do SPOC, sobre a sua publicidade ou divulgação, refere o manual SPOC o seguinte:

- O SPOC é adequadamente conhecido pelos policiais nacionais e por oficiais de outras agências de aplicação da lei. Além de seus detalhes de contacto (telefone, números de fax, endereços de e-mail), cada polícia investigador conhece os serviços básicos do SPOC e os principais canais a serem usados, dependendo do tipo de solicitação em questão.
- Para o efeito, é elaborado e publicado um "manual de qualidade para a cooperação internacional no domínio da aplicação da lei", tanto na Intranet como através de folhetos. Inclui informações resumidas sobre:
  - quadro jurídico e instrumentos internacionais (ao abrigo da legislação nacional, da UE, das Nações Unidas, de acordos bilaterais sobre prevenção da criminalidade e assistência jurídica);



- padrão de qualidade e dados requeridos para solicitação de cooperação policial e assistência legal;
- os vários canais internacionais e as regras nacionais de como usá-los;
- necessidade, adequação e proporcionalidade do pedido;
- limites e restrições à troca de informações;

### **2.2.2. Intercâmbio de informação nacional e disponibilidade de bases de dados e redes nacionais**

No capítulo segundo do manual SPOC, sobre intercâmbio de informação nacional e disponibilidade de bases de dados e redes nacionais, é estabelecido que o SPOC tem acesso, diretamente ou a pedido das autoridades competentes, à mais ampla gama de bases de dados nacionais relevantes e, em qualquer caso, a todas as bases de dados disponíveis para as autoridades representadas no SPOC, sem prejuízo das regras de proteção de dados e ao nível de autorização dos respetivos membros.

Esses acessos abrangem nomeadamente, bases de dados policiais, bases de dados de documentos de identidade, registro de veículos, bases de dados de DNA, bases de dados de impressões digitais, intercâmbio de informações com oficiais de ligação nacionais, bases de dados de controle de fronteiras, registros comerciais, sistemas de *automatic number plate register* (ANPR), entre outras. Sobre os acessos a bases de dados, referem as orientações europeias especificamente, que:

- Idealmente, todos os membros do SPOC têm acesso a todas as bases de dados, se necessário apenas com base apenas no hit / no hit; se isso não for possível, todas as bases de dados estarão acessíveis à unidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de agentes de plantão.
- O SPOC dispõe de disposições para acesso indireto (por exemplo, com base no hit / no hit), rápido, eficaz e eficiente para bases de dados relevantes de outras autoridades ou organismos, ainda que, se for caso disso, sujeito a aprovação judicial. Isso aplica-se a registros de empresas que fornecem eletricidade, água, telefone e outros serviços de comunicação.
- O SPOC utiliza formulários padronizados e uniformes para transmitir os pedidos internacionais e receber as respostas correspondentes das autoridades nacionais, independentemente dos formulários usados pela autoridade de aplicação da lei envolvida (a nível local ou no SPOC).
- O SPOC deve respeitar todas as regras de proteção de dados aplicáveis.

- As regras de proteção de dados são implementadas e refletidas nos procedimentos internos e nas instruções de trabalho, que estão sujeitas a revisão e supervisão regulares pela autoridade nacional de proteção de dados.
- O acesso às bases de dados e a comunicação com as autoridades nacionais é feito por canais seguros.
- O acesso às diferentes bases de dados é organizado de uma maneira intuitiva, sempre que possível através de uma única estação de trabalho.
- O SPOC deve respeitar as regras de segurança para proteção de informação classificada.

### 2.2.3. Intercâmbio de informação internacional

O manual SPOC no âmbito do intercâmbio de informação internacional, aborda no seu terceiro capítulo, o acesso às informações no plano internacional, estabelece regras gerais de comunicação e para a escolha do canal adequado, e aborda a definição de um sistema de gestão de processos.

Sobre o acesso às informações no plano internacional, é referido:

- O SPOC tem acesso direto às bases de dados europeias e internacionais de aplicação da lei (SIS, bases de dados da EUROPOL, bases de dados da INTERPOL, Sistema de Informação Aduaneiro (SIA)<sup>35</sup>) e bases de dados europeias, como o EURODAC<sup>36</sup>, ou aplicações de software como EUCARIS<sup>37</sup>.
- O SPOC está ligado à EUROPOL (SIENA), à INTERPOL (sistema de comunicação I-24/7) e à rede sTESTA<sup>38</sup>.
- O acesso às bases de dados e as comunicações são efetuadas através de canais seguros e organizadas de forma intuitiva, sempre que possível através de uma única estação de trabalho com acesso a bases de dados e sistemas nacionais.

Sobre as regras gerais de comunicação estabelecidas, é referido:

---

<sup>35</sup> Sistema implementado pela Decisão 2009/917 / JAI do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à utilização da informática no domínio aduaneiro, JO L 323/20 de 10.12.2009.

<sup>36</sup> Base de dados de impressões digitais no âmbito dos pedidos de asilo da EU, criada pelo Regulamento (UE) 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 junho 2013.

<sup>37</sup> Sistema Europeu de Informação sobre Veículos e Cartas de Condução (EUCARIS), criado por Tratado multilateral de 29 de junho de 2000, abrangendo todos os países da UE, e outros (<https://www.eucaris.net/general-information/legal-basis/> consultado em 25MAI19)

<sup>38</sup> sTESTA é uma rede privada da UE para a troca segura de informações entre as administrações públicas europeias ([https://ec.europa.eu/isa2/solutions/testa\\_en](https://ec.europa.eu/isa2/solutions/testa_en), consultado em 25MAI19)



- Cada solicitação é enviada apenas por um canal.
- Se um pedido for, em casos excepcionais, enviado através de diferentes canais ao mesmo tempo, isso é claramente indicado no pedido.
- Se a solicitação for enviada para as partes apenas a título informativo, isso é claramente indicado.
- O canal não deverá ser alterado durante uma operação em curso ou durante qualquer fase, a menos que seja absolutamente necessário e que a escolha do canal por parte do interlocutor para resposta às solicitações seja respeitada.
- Uma mudança de canal é comunicada a todas as partes, incluindo o motivo da alteração.
- Os requisitos do canal utilizado (por exemplo - a utilização dos códigos de tratamento e avaliação para o EUROPOL SIENA) devem ser respeitados.
- Os objetivos e as restrições sobre o processamento de informações definidas pelo provedor das informações devem ser respeitados.
- Sempre que possível, o SPOC responde diretamente ao pedido internacional, quando apropriado, com cópia para a autoridade nacional em questão.
- Quando o SPOC não puder responder diretamente a determinados pedidos, porque estes se encontram para além do seu mandato e / ou porque não pode obter diretamente a informação, transmite o pedido à autoridade nacional competente, mesmo que o pedido original tenha sido erradamente endereçado a outra autoridade.
- Quando um pedido é recusado, os motivos de recusa têm de ser fornecidos através do canal inicial.
- Ao receber uma resposta das autoridades nacionais a um pedido internacional, a unidade verifica proativamente se esta informação pode ser útil para outro Estado-Membro, para a EUROPOL ou a EUROJUST e, se for esse o caso, solicita e incentiva o proprietário das informações a transmitir a informação adicional.

Sobre as regras de escolha do canal adequado, e considerando os canais existentes, as orientações europeias referem que para evitar sobreposições, a receção pelo SPOC é crucial na escolha do canal mais adequado e relevante, antes de os despachar para o serviço relevante (EUROPOL, INTERPOL, SIRENE, agentes de ligação bilaterais). Neste contexto, o SPOC deverá atuar com base em regras nacionais claras e específicas, baseadas nos critérios que se seguem:

- EUROPOL



- Ao alcance limitado à UE e ao seu mandato (terrorismo, criminalidade grave e organizada, dois ou mais Estados-Membros em causa)
- Contribuições para os *Analysis Work Files* (AWF)<sup>39</sup>, projetos EMPACT<sup>40</sup>, análise, equipas de investigação conjuntas
- Troca de informações classificadas (até ao nível de *EU RESTRICTED*)
- Intercâmbio de acordo com a decisão-quadro da Suécia (aplicação SIENA / *Universal Message Format*) UMF)
- Urgência
- INTERPOL
  - Troca de informações com os Estados-Membros da UE e os países terceiros
  - Alertas (pessoas desaparecidas / procuradas, mandados de captura, extradições)
  - Verificação de identidade / documentos de pessoas
  - Disponibilidade e urgência 24 horas por dia e 7 dias por semana, e em caso de urgência
- SIRENE
  - Indicações do SIS
  - Vigilância transfronteiriça
  - Disponibilidade e urgência 24 horas por dia e 7 dias por semana, e em casos urgentes
- Canais bilaterais / regionais
  - Troca de informação classificada (depende de acordos bilaterais celebrados)
  - Urgência, segurança
- CCPA
  - Alcance local e troca de informações sobre crimes cometidos na área da fronteira
- Unidades de coordenação para a Convenção de Nápoles II / Sistema de Informação Antifraude (AFIS) / o SIA / *Financial Intelligence Units* (FIU)
  - Intercâmbio de informações específicas / assistência jurídica

Sobre a definição de um sistema de gestão de casos, o manual SPOC refere:

<sup>39</sup> Sistema de processamento e análise de informação

<sup>40</sup> Decorrentes do ciclo de políticas EMPACT da UE (obtido em 10 de junho de 2019, em <https://www.europol.europa.eu/empact>)



- Para tornar o procedimento de intercâmbio de informações policiais mais eficiente em cada SPOC, deve ser seguido o “ciclo de produção de informações”, através do acesso a um “sistema de gestão de processos”, que avalia, classifica e divulga a informação proveniente de todos os canais de cooperação e autoridades nacionais.
- De acordo com a importância da informação os pedidos devem ser classificados em urgente ou normal / não urgente.
- Deve ser atribuído um número único de registo para cada processo, e único para os canais de cooperação envolvidos, tais como SIRENE, INTERPOL, EUROPOL, devendo ainda, ser criada uma pasta relacionada para cada processo.
- Antes de serem distribuídos para as agências operacionais, os dados contidos em cada solicitação que chega ao SPOC devem passar por uma verificação cruzada automatizada das bases de dados nacionais e internacionais disponíveis no SPOC.
- Idealmente, os sistemas nacionais de gestão de processos devem estar ligados ao SIS II / SIRENE, ao I-24/7 / INTERPOL, bem como ao SIENA / EUROPOL.

#### **2.2.4. Competências e Formação dos Recursos Humanos**

Em matéria de recomendações gerais sobre as competências dos recursos humanos do SPOC, o manual SPOC refere que o pessoal deve:

- Ter experiência em lidar com casos internacionais e com os principais instrumentos de cooperação policial da UE e internacionais.
- Ter conhecimento na área das informações e técnicas de investigação criminal, bem como da legislação nacional e regras de proteção de dados.
- Ter capacidade de comunicar oralmente e ter boas capacidades de escrita em línguas estrangeiras.
- Possuir conhecimentos de informática suficientes para cumprir seus deveres.
- Receber formação regular sobre os mecanismos de cooperação da UE e internacionais (por exemplo, através da CEPOL) e sobre a evolução da situação a nível nacional.

Em matéria de requisitos específicos sobre as competências dos órgãos de gestão do SPOC, o manual SPOC refere que:

- Devem ter vasta experiência na aplicação da lei.



- Tem lugar hierárquico apropriado para exigir informações adicionais das autoridades nacionais competentes e / ou para acelerar e assegurar o seguimento dos pedidos dentro dos prazos.
- Tem um bom conhecimento do direito nacional e internacional (em particular do quadro jurídico e das normas de Schengen, EUROPOL e INTERPOL), a fim de aconselhar o pessoal (e ministrar formação regular sobre esses assuntos).
- Tem o poder de escolher / avaliar os diferentes canais que podem ser usados, usando os critérios estabelecidos.



## Capítulo 3 – O Sistema de Segurança Interna: A cooperação policial e o Ponto Único de Contacto em Portugal

### 3.1. O Sistema de Segurança Interna

No plano nacional, o conceito de segurança interna é definido na Lei de Segurança Interna (LSI), aprovada pela Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto<sup>41</sup>, como a “atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança, e a tranquilidade públicas, proteger as pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos e garantias fundamentais e o respeito pela legalidade democrática” (artigo 1º n.º 1 da LSI). Sendo a segurança interna uma tarefa das FSS mas não exclusiva, ela consiste num bem essencial para a vida em sociedade, ao nível coletivo e individual. É no desenvolvimento da sua atividade que atinge os seus próprios fins, e, portanto, um dos fins do Estado em sentido lato, a segurança.

Para alcançar os fins da segurança interna, a LSI estabelece um sistema que consiste numa estrutura complexa, articulada e assenta num “modelo integrado de organização que envolve as FSS, a cooperação internacional e outros sistemas e serviços do Estado” (RASI, 2018, p. 9).

Antes de identificarmos as FSS que compõem o SSI, e focarmos genericamente quais as suas competências, interessa aprofundar o alcance deste sistema em todo o seu espetro.

Importa começar por referir, nesta breve abordagem ao SSI, que a LSI desagrega o plano da Política de Segurança Interna do Sistema de Segurança Interna.

No plano dos órgãos políticos de segurança interna, constituem órgãos decisores, detentores de competências próprias, a Assembleia da República, o Governo e o Primeiro-Ministro, sendo de sublinhar que “o Primeiro-Ministro é politicamente responsável pela direção da política de segurança interna” (artigo 9º, n.º 1 da LSI), ou seja, pelo “conjunto de princípios, objetivos, prioridades, orientações e medidas tendentes à prossecução dos fins definidos no artigo 1º” da LSI (artigo 3º da LSI).

Num plano administrativo, define a LSI que compõem o SSI três órgãos, o Conselho Superior de Segurança Interna, o Secretário-Geral e o Gabinete Coordenador de Segurança (Bacelar Gouveia, 2018, p. 567), sublinhando-se neste âmbito as competências do Secretário-Geral

---

<sup>41</sup> Com as alterações promovidas pela Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, e Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio



(SGSSI) no que respeita nomeadamente à coordenação, direção, controlo e comando operacional das FSS em situações específicas previstas na lei (artigo 15º da LSI).

No entanto, apesar de existir uma distinção sublinhada na LSI entre órgãos da Política de Segurança Interna, e órgãos do Sistema de Segurança Interna, todos os órgãos participam na política de segurança interna, ainda que em distintos níveis, uns, que por serem órgãos de soberania, intervêm na tomada de decisões, e outros executam orientações decorrentes dessas decisões (Bacelar Gouveia, 2018, p. 563). O SSI executa as políticas de segurança internas.

Analisando mais em pormenor o papel dos órgãos decisores em termos de natureza política, podemos destacar o seguinte:

- A *Assembleia da República* “contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa e financeira, para enquadrar a política de segurança interna e para fiscalizar a sua execução”, sendo reservado aos partidos da oposição representados na Assembleia da República “o direito de ser previamente consultados pelo Governo em relação à orientação geral da política de segurança interna”. Compete ainda apreciar anualmente um relatório, a apresentar pelo Governo, “sobre a situação do país em matéria de segurança interna, bem como sobre a atividade das forças e dos serviços de segurança desenvolvida no ano anterior” (artigo 7º da LSI).
- Ao *Governo* constitucionalmente compete-lhe “a condução da política de segurança interna”, definindo em Conselho de Ministros, as suas linhas gerais e orientações, programando e assegurando os meios para a sua execução. Compete também “aprovar o plano de coordenação, controlo e comando operacional das forças e dos serviços de segurança” (PCCCOFSS) e “garantir o seu regular funcionamento”, bem como fixar “regras de classificação e controlo de circulação dos documentos oficiais e de credenciação das pessoas que devem ter acesso aos documentos classificados” (artigo 8º da LSI).
- Ao *Primeiro-Ministro*, politicamente responsável pela direção da política de segurança interna, compete-lhe designadamente: “dirigir a atividade interministerial”, “coordenar a ação dos membros do Governo”, “informar o Presidente da República acerca dos assuntos respeitantes à condução da política de segurança interna”, convocar e presidir às reuniões do Conselho Superior de Segurança Interna (CSSI), propor o PCCCOFSS ao Conselho de Ministros, nomear e exonerar o SGSSI, mediante proposta conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Justiça, após audição do indigitado em sede de comissão parlamentar, bem como nomear e exonerar o adjunto do SGSSI, também



mediante proposta conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Justiça, mas ouvido o SGSSI (artigo 9º da LSI).

Salvo embora o Primeiro-Ministro detenha a responsabilidade pela direção da política de segurança interna, importa, salientar o papel do Ministério de Administração Interna (MAI), na condução da política de segurança interna que compete ao Governo (artigo 8º n.º 1 da LSI). Conforme estipulado na LSI e em particular na Lei Orgânica do Ministério de Administração Interna (LOMAI), aprovada pelo Decreto-lei 126-B/2011 de 29 de dezembro<sup>42</sup>, o MAI “é o departamento governamental que tem por missão a formulação, coordenação, execução e avaliação das políticas de segurança interna, do controlo de fronteiras, da proteção e socorro, de segurança rodoviária e de administração eleitoral” (artigo 1º da LOMAI). As atribuições do MAI são prosseguidas através das forças e serviços de segurança e outros serviços integrados na administração direta do Estado, bem como de entidades integradas no setor empresarial do Estado (artigo 3º da LOMAI).

Analisando mais em pormenor o papel dos órgãos do SSI, poderemos sublinhar o seguinte:

- Ao *Conselho Superior de Segurança Interna* (CSSI), órgão interministerial de audição e consulta, presidido pelo Primeiro-Ministro, compete: assistir o mesmo em situações de ameaça grave à segurança interna; emitir pareceres sobre as linhas gerais da política de segurança interna, organização, funcionamento e disciplina das FSS, sobre a delimitação das respetivas competências e atribuições, bem como sobre a formação, especialização, atualização e aperfeiçoamento do pessoal das FSS (artigo 13º da LSI).
- Ao *Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna* (SGSSI), órgão equiparado para efeitos legais a secretário de Estado, que funciona na direta dependência do Primeiro-Ministro ou, por sua delegação, do Ministro da Administração Interna, compete a coordenação, direção, controlo e comando operacional das FSS (artigo 14º e 15º da LSI).

No âmbito das competências de *coordenação* tem poderes para concertar medidas, planos ou operações entre as diversas FSS, articular com outros serviços ou entidades e cooperar com os organismos congéneres internacionais ou estrangeiros, de acordo com o PCCCOFSS (artigo 16º da LSI). Os poderes de organização e gestão administrativa, logística e operacional dos serviços, sistemas, meios tecnológicos e outros recursos comuns das forças e dos serviços de segurança constituem as competências de *direção* do SGSSI (artigo 17º da LSI), enquanto que, por sua vez, as competências de *controlo* do SGSSI compreendem os poderes de articulação das FSS no desempenho de missões ou

<sup>42</sup> Com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 02 de dezembro, Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro



tarefas específicas, limitadas pela sua natureza, tempo ou espaço, que impliquem uma atuação conjunta, de acordo com o PCCCOFSS, incluindo a gestão de incidente tático-políciais graves (artigo 18º da LSI). Por último, as competências de *comando* do SGSSI decorrem ao se verificarem situações extraordinárias, “determinadas pelo Primeiro-Ministro após comunicação fundamentada ao Presidente da República”, tais como, ataques terroristas ou de acidentes graves ou catástrofes que requeiram a intervenção conjunta e combinada de diferentes FSS e, eventualmente, do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS). Nestes casos estes são colocados na dependência operacional do SGSSI, através dos seus dirigentes máximos, assumindo o SGSSI “poderes de planeamento e atribuição de missões ou tarefas que requeiram a intervenção conjugada de diferentes FSS e de controlo da respetiva execução, de acordo com o PCCCOFSS” (artigo 19º da LSI). É nestes eventuais casos de exceção que o SSI entronca e faz emergir o todo ou parte do espetro de sistemas, assumindo o SGSSI um papel de relevo de comando operacional perante as FSS.

- Ao *Gabinete Coordenador de Segurança* (GCS) compete “assistir de modo regular e permanente o SGSSI no exercício das suas competências de coordenação, direção, controlo e comando operacional e, designadamente, estudar e propor” políticas, esquemas de cooperação e aperfeiçoamento do dispositivo das FSS, condições de emprego de meios, normas e procedimentos de atuação, entre outras (artigo 22º da LSI).

Poderemos afirmar que o SSI se caracteriza por ter uma geometria variável, abrangendo um conjunto de entidades e sistemas, que constituem na totalidade o CSSI, presidido pelo Primeiro-Ministro, e em parte, o GCS, presidido pelo SGSSI. Compõem, nomeadamente, o GCS as entidades referidas nas alíneas e) e h) a m) do n.º 2 do artigo 12.º (artigo 21º da LSI):

- Os Secretários-Gerais, do Sistema de Segurança Interna (SSI) e do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP);
- Os comandantes-gerais da Guarda Nacional Republicana (GNR), e da Polícia Marítima (PM), os diretores nacionais da Polícia de Segurança Pública (PSP), da Polícia Judiciária (PJ) e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e os diretores do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e do Serviço de Informações de Segurança (SIS);
- A Autoridade Marítima Nacional (AMN);
- A Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN);
- A Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC);



- O presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- O diretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

O CSSI, presidido pelo Primeiro-Ministro, constitui um órgão interministerial de audição e consulta em matéria de segurança interna, pelo que, além das entidades supramencionadas, dele fazem parte (artigo 12º da LSI):

- Os Vice-Primeiros-Ministros, se os houver;
- Os Ministros de Estado e da Presidência, se os houver;
- Os Ministros da Administração Interna, da Justiça, da Defesa Nacional, das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- Os Presidentes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira;
- O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA);
- Dois deputados designados pela Assembleia da República por maioria de dois terços dos deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções;
- O coordenador do Centro Nacional de Cibersegurança;
- O diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.
- O Procurador-Geral da República (PGR) por iniciativa própria, ou a convite do presidente
- A convite, outros ministros que tutelem órgãos de polícia criminal (OPC) de competência específica e outras entidades com especiais responsabilidades na prevenção e repressão da criminalidade ou na pesquisa e produção de informações relevantes para a segurança interna, designadamente os dirigentes máximos de outros órgãos de polícia criminal de competência específica.

Não se pretendendo escarpelizar todos os aspetos de funcionamento, articulação, princípios, competências e capacidades do SSI, importa genericamente analisar e compreender a sua adequabilidade e as suas vulnerabilidades no panorama atual.

Para se entender e analisar o enquadramento atual, interessa recuar um pouco nesta breve análise ao SSI, e visitar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2007, de 19 de março, que antecedeu a reforma ao SSI, em 2008, e que pretendia superar as disfunções identificadas no modelo anterior, de 1987, nos domínios da prevenção, da ordem pública, da investigação criminal, das informações e da cooperação internacional.

Pretendia-se na reforma ao SSI:



- no *domínio da prevenção*, instituir um órgão coordenador, com capacidade interdisciplinar, de ligação e coordenação entre os vários níveis da Administração e entre esta e a sociedade civil - o SGSSI;
- no *domínio da ordem pública*, reforçar as competências de coordenação do GCS, e a sua capacidade para determinar soluções operacionais quando as várias forças e serviços têm de atuar em conjunto;
- no *domínio da investigação criminal*, foi identificada a necessidade de um sistema de informação criminal moderno, que promovesse a troca e a partilha de informações criminais de forma transversal por todos os OPC, em articulação com organizações internacionais e organismos e serviços estrangeiros homólogos - o Sistema Integrado de Informação Criminal (SIIC);
- no *domínio das informações* foi definida a necessidade de se adotar uma cultura de partilha de informações e de se encontrarem formas eficazes de articulação institucional entre os vários serviços envolvidos; e por último,
- no *domínio da cooperação internacional* foi identificada a necessidade de ultrapassar as disfunções nas estruturas e procedimentos, adequando-os a uma era de globalização e da ativa participação de Portugal na construção do espaço europeu de liberdade, segurança e justiça, o que veio, entretanto, a ocorrer com a criação do PUC-CPI, como iremos desenvolver mais adiante.

A reforma ao SSI de 2008, por via da LSI, criou a figura do SGSSI, como pedra angular do sistema, atribuindo-lhe poderes de articulação, de direção, controlo e comando operacional, no entanto, subsiste uma ausência de vínculo hierárquico permanente perante os dirigentes máximos das FSS sendo a sua competência de comando operacional limitada a situações extraordinárias.

Salvo embora, a reforma ao SSI tenha iniciado um percurso de reforço de maior articulação, existem ainda dificuldades que não foram ultrapassadas. Mário Guedelha (2013) identifica essas dificuldades, que designa por putativas disfunções, das quais salientamos seguidamente as que consideramos mais significativas e que prevalecem como tal:

- A posição do SGSSI na orgânica do SSI e as dúvidas no que respeita ao desempenho de competências em comando operacional, resultado da ausência de caracterização legal de autoridade de polícia e, portanto, das limitações relativas a medidas de polícia. Em casos de incidentes tático-policiais, em que o SGSSI assuma o comando operacional, podem verificar-se graves problemas na inserção das suas competências com a



investigação criminal e com o Ministério Público (MP), não existindo mecanismos de prevenção previstos entre estas entidades, o que resulta num duplo vínculo dos órgãos de policial criminal (OPC), por um lado ao SGSSI, por outro lado ao MP. No entanto esse facto foi resultado de um amplo debate político aquando a discussão da LSI em plenário da AR, com o argumento contra os poderes concentrados, e acabando a LSI por refletir “um balanço entre liberdade e segurança, permitindo uma repressão, mais eficaz da criminalidade” segundo o MAI na altura (Guedelha, 2013, p. 15).

- Um outro aspeto, igualmente relacionado com o posicionamento do SGSSI no SSI, é o relativo ao sistema integrado de informação criminal (SIIC), que abordaremos adiante mais aprofundadamente. Refere Mário Guedelha (2013) que o sistema não atingiu os níveis desejados de funcionamento de partilha e acesso à informação criminal entre OPC, em parte, pela elevada fragmentação dos mesmos e respetivas tutelas, e que a “Plataforma para o Intercâmbio de Informação Criminal (PIIC) poderá aumentar estes níveis de partilha, caso sejam ultrapassadas as disfunções relacionadas com o acesso do SGSSI à informação criminal” (Guedelha, 2013, p. 20).
- A ausência de normas de controlo de atuação do SGSSI, não existindo nenhum dever de reportar quer ao Primeiro-Ministro, quer o MAI, ficando ao seu critério se entender, o relato de ocorrência de incidentes tático policiais (Guedelha, 2013, p. 16).
- A desarmonia legislativa relativa ao conflito de dependências nos casos de exceção previstos na Constituição da República Portuguesa (CRP) e em legislação própria. Se por um lado, de acordo com o n.º 3 do artigo 8º do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência (RESEE), aprovada pela Lei n.º 44/86 de 30 de setembro<sup>43</sup>, “as FS, durante o estado de sítio, ficarão colocadas, para efeitos operacionais, sob o comando, do CEMGFA, por intermédio dos respetivos comandantes gerais”, por outro lado, o já mencionado n.º 1 do artigo 19º da LSI refere que em situações extraordinárias “(...) de ataques terroristas ou de acidentes graves ou catástrofes que requeiram a intervenção conjunta e combinada de diferentes FSS e, eventualmente, do SIOPS, estes são colocados na dependência operacional do SGSSI, através dos seus dirigentes máximos”. Conforme questiona Mário Guedelha, “quando a situação tipificar ambas as situações, sob que dependência ficam as FS? Na dependência do SGSSI ou na dependência do CEMGFA?”. Esta desconformidade, poderá ser ultrapassada ficando o SGSSI subordinado ao CEMGFA, considerando que em estado de sítio se encontra prevista a subordinação das autoridades civis às autoridades militares. Já no caso do

<sup>43</sup> Com as alterações promovidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio



estado de emergência, em que se verifica “o reforço dos poderes das autoridades administrativas civis e o apoio às mesmas por parte das Forças Armadas” (artigo 9º n.º 2 do RESEE) “não existe elo formal de ligação e/ou dependência entre os sistemas de segurança e defesa, ou entre o CEMGFA e o SGSSI”. Resta acrescer, que não encontramos na LSI qualquer dependência vinculativa expressa entre o CEMGFA e SGSSI, sendo, no entanto, referido que em matéria de segurança interna asseguram entre si a articulação operacional (artigo 35º LSI, artigo 48º n.º 2 da Lei de Defesa Nacional (LDN)<sup>44</sup>). A impossibilidade das FA dependerem do SGSSI, e ao intervirem no âmbito de segurança interna em situações de estado de sitio, acarreta problemas, que apenas podem ser atenuados pelo facto de o CEMGFA fazer parte do CSSI (Guedelha, 2013, p. 17).

- Por último, relativamente a dificuldades no sistema, Mário Guedes (2013), afirma existir uma “exagerada diversidade de forças e serviços cuja coordenação, articulação, cooperação e particularmente integração e partilha de informações policiais e criminais, são de extrema dificuldade ou mesmos inexecutáveis” facto que é agravado pela dispersão de entidades e diversidade de tutelas funcionais e políticas. Também outros autores, refletem a mesma ideia, como Nelson Lourenço e Agostinho Costa, que defendem que todas as FSS devem ser tuteladas pelo MAI, devendo-se deliberar sobre as missões redundantes de serviços em relação às FS, bem como fortalecer o sistema dual de FS (Lourenço & Costa, 2018, p. 164).

Parece ainda ser uma outra desarmonia na legislação, que a reforma de 2008 não ultrapassou em absoluto, a intervenção e relação funcional entre o Primeiro-Ministro ou entre o MAI e o SGSSI. Por um lado, a menção na LOMAI de que as FSS prosseguem as atribuições do MAI, e que, nomeadamente quer a GNR quer a PSP dependem organicamente do MAI (artigo 3º e 6º da LOMAI), sendo omissa qualquer referência ao papel do SGSSI, não obstante das suas competências de coordenação, direção, controlo e comando operacional, em especiais circunstâncias definidas na LSI. Por outro lado, o facto de o SGSSI funcionar na direta dependência do Primeiro-Ministro, e apenas, por sua delegação, do MAI (artigo 14º n. 1 da LSI).

Face o exposto, nesta breve análise ao SSI, em súmula, podemos afirmar que o atual SSI consiste num modelo integrado de organização, estrutura cuja articulação prática assenta no PCCCOFSS

---

<sup>44</sup> Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações da Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto



e na figura do SGSSI, e que, a LSI de 2008 fomentou uma maior coordenação das FSS, sem que, no entanto, tivesse resolvido todas as desconformidades do modelo anterior.

Em 2015, foi modificado o CSSI e a organização e funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT)<sup>45</sup>. A UCAT enquanto órgão de coordenação e partilha de informações entre os serviços que a integram, funciona no âmbito do combate ao terrorismo, na dependência do SGSSI, cuja orgânica é estabelecida em diploma próprio. Compõem a UCAT nomeadamente as entidades representadas pelos dirigentes máximos da GNR, PSP, PJ, SEF, SIED, SIS, PM, o SGSIRP e claro, o SGSSI<sup>46</sup>.

Em 2017 a LSI sofre novas alterações com a criação do PUC-CPI<sup>47</sup> sob a alçada do SGSSI, e em 2019, com a criação do Gabinete de Informações de Passageiros (GIP)<sup>48</sup> como unidade nacional de informações de passageiros, no PUC-CPI, conforme iremos abordar mais adiante.

Apesar de algumas alterações, cerca de 11 anos após a reforma de 2008, e apesar de algumas questões não nos parecerem ter ficado resolvidas, mantendo algumas desarmonias, alguns autores como Nelson Lourenço e Agostinho Costa, defendem atualmente a revisão e evolução da LSI para um sistema de segurança “mais ágil e integrado, simples e flexível, mais bem coordenado e sob uma direção política única. Necessariamente mais eficiente e conectado com os seus interlocutores internacionais. Sobretudo mais pronto a responder às contingências do ambiente de segurança nacional” (Lourenço & Costa, 2018, p. 165).

Não obstante a necessidade de revisão da LSI, atendendo ao objeto da presente dissertação, importa prosseguir a análise do atual SSI, aprofundando no próximo subcapítulo as questões relativas às FSS e à função policial na LSI.

### **3.2. Forças e os Serviços de Segurança: A função policial**

Importa perceber quais as FSS existentes e quais as suas intervenções nos diversos domínios de segurança interna. Salvo embora o conceito de segurança interna se alargue a outras realidades e conceitos, podemos afirmar que são três os domínios centrais de atuação da segurança interna

---

<sup>45</sup> Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, procede à primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (LSI), que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo

<sup>46</sup> Decreto Regulamentar n.º 2/2016, de 23 de agosto, estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento da UCAT, artigo 3º

<sup>47</sup> Decreto-Lei 49/2017, de 24 de maio, cria o PUC-CPI, e procede à segunda alteração à LSI

<sup>48</sup> Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, regula a transferência dos dados dos registos de identificação dos passageiros, e procede à terceira alteração à LSI



e, portanto, da função policial refletidos na LSI, a *manutenção da ordem pública*, a *prevenção e a repressão criminal* e a *investigação criminal* (Bacelar Gouveia, 2018, p. 549).

A CRP alude ao conceito de segurança interna no seu artigo 272º, que tem como epígrafe “polícia”, estipulando no seu n.º 1 que “a polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”. Contudo, é a LSI que especifica que compete às FSS a atividade de segurança interna, e não explicitamente a CRP, isto por força do n.º 4 daquele artigo da CRP, que refere que “a lei fixa o regime das forças e dos serviços de segurança, sendo a organização deles única para todo o território nacional”.

Assim, a LSI encarrega as FSS de prosseguir com a atividade de segurança interna, ainda que “na sua vertente de investigação criminal, surja partilhada com as autoridades judiciais, sendo três as disposições a esse propósito” (Bacelar Gouveia, 2018, p. 551):

- “A atividade de segurança interna exerce-se nos termos da Constituição e da lei, designadamente da lei penal e processual penal, da lei quadro da política criminal, das leis sobre política criminal e das leis orgânicas das forças e dos serviços de segurança” (artigo 1º n.º 2 da LSI)
- “As forças e os serviços de segurança exercem a sua atividade de acordo com os princípios, objetivos, prioridades, orientações e medidas da política de segurança interna e no âmbito do respetivo enquadramento orgânico” (artigo 6º n.º 1 da LSI)
- “As forças e os serviços de segurança são organismos públicos, estão exclusivamente ao serviço do povo português, são rigorosamente apartidários e concorrem para garantir a segurança interna” (artigo 25º n.º 1 da LSI)

Conforme refere Bacelar Gouveia, a LSI alude à articulação das FSS de segurança em respeito ao princípio da estadualidade, por força do poder coercivo do Estado, com a sua integração na Administração Direta, e em respeito ao princípio da unicidade, que implica que as FSS sejam únicas e se submetam a uma unidade de comando em todo o território nacional (2018, p. 573).

Os diversos países pelo mundo fruem diferentes modelos de organização de forças policiais, tais como o *modelo descentralizado*, com diversidade de corpos policiais locais, dominante nos países anglo-saxónicos, o *modelo único*, com uma única polícia nacional com competência em todo o território, dominante na Europa setentrional, e, o *modelo dual ou napoleónico*, que tem por base a centralização e dicotomia entre uma força policial de cariz civil, e outra de cariz militar, dominante na Europa meridional. Em Portugal tem prevalecido a opção pelo modelo dualista em termos de forças de ordem pública, embora se possa considerar pluralista caso se



considerem todos os serviços de segurança (Bacelar Gouveia, 2018, p. 574 e 575). O que nos leva a afirmar que Portugal tem um modelo dualista em matéria de forças de segurança, baseia-se no argumento das existentes forças de ordem pública, de cariz militar a GNR, e de cariz civil a PSP, assumirem os demais domínios da atividade de segurança pública, o que a própria LOMAI parece reforçar, sendo as únicas diretamente dependentes do MAI (artigo 6º n.º 2 da LOMAI).

Não obstante, a LSI identifica no seu artigo 25º as FSS que exercem funções de segurança interna: a GNR, a PSP, a PJ, o SEF, e o Serviço de Informações de Segurança (SIS), explicitando que, exercem ainda funções de segurança, os órgãos da Autoridade Marítima Nacional (AMN), e os órgãos do Sistema de Autoridade Aeronáutica (SAA).

Apesar de não se encontrarem discriminadas na LSI, existem muitas outras entidades que prestam serviços de segurança, que se constituem como polícias ou forças de segurança, e outras ainda que não sendo nem forças nem serviço de segurança operam como OPC, assegurando um dos domínios da segurança interna, da investigação criminal.

Resulta de outra legislação essencial, a Lei de Organização de Investigação Criminal (LOIC)<sup>49</sup>, enquanto pilar da organização das FSS a par da LSI, mas no campo da atuação para a investigação criminal, que a GNR, a PSP, e a PJ são OPC de competência genérica, e o SEF um OPC de competência específica (artigo 3º n.º 1 e n.º 2 da LOIC), em função dos princípios da especialização e racionalização na afetação dos recursos disponíveis (artigo 4º da LOIC).

Aos OPC compete-lhes, “coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação; e desenvolver as ações de prevenção e investigação da sua competência ou que lhes sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes” (artigo 3º n.º 4 da LOIC). O SIS, apesar de ser um serviço identificado no catálogo de FSS da LSI, não pode exercer qualquer atividade no âmbito da investigação criminal, conforme o disposto no artigo 4º da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (LQSIRP)<sup>50</sup>

Ora, não obstante as definições sobre OPC, importa primeiramente tecer uma breve análise sobre o conceito de força de segurança e serviços de segurança, sobre quais são e qual a diferença entre ambos.

A distinção não é explícita, surgindo, no entanto, desde logo na CRP alusões à terminologia de “serviços e forças de segurança”, e, apenas a “forças de segurança”. Vejamos que surge

<sup>49</sup> Lei de Organização de Investigação Criminal (LOIC), aprovada pela Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto

<sup>50</sup> Aprovada pela Lei 30/84 de 5 de setembro, com a versão mais recente pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13/08



nomeadamente, nos termos da alínea u) do artigo 164º da CRP, a menção que é competência absoluta da Assembleia da República (AR) legislar sobre o regime das forças de segurança, excluindo os serviços. Assim, observando o fundamento jurídico-constitucional das Leis Orgânicas (LO) da GNR (LOGNR) e da PSP (LOPSP) pode-se afirmar que “quanto ao regime das forças de segurança, tem-se optado não só por uma reserva de lei absoluta, como também por uma reserva de competência político legislativa” (Valente M. G., 2017, p. 63).

Contudo, apesar da reserva de lei absoluta que compete à Assembleia da República, o Corpo da Guarda Prisional (CGP) foi criado por decreto-lei do Governo, como força de segurança de intervenção em meio institucional. O autor Guedes Valente afirma que “o regime jurídico de atuação do CGP (...) só pode ser materializada por lei da Assembleia da República, sob pena de inconstitucionalidade orgânica, formal e material”. (Valente M. G., 2017, p. 65 e 68), inconstitucionalidade igualmente defendida pelo mesmo motivo por Mário Guedelha (2013, p. 17) em versão anterior ao atual regime jurídico.

Não obstante as posições dos autores acima mencionados, não parece propriamente inabalável o critério de distinção entre forças e serviços de segurança assente na questão da reserva de lei absoluta para legislar sobre o regime de forças de segurança. De facto, vários autores divergem as suas interpretações nesta matéria, sobre como distinguir forças e serviços de segurança, e como categorizar cada instituição ou corporação, resultando tal distinção, muitas vezes, apenas do regime estipulado na lei orgânica de cada entidade.

João Raposo e Paulo Silvério defendem dois critérios, um estrutural e outro funcional, para distinguir força de segurança como “a corporação com uma atuação geral de ordem pública, organizando-se hierarquicamente” e serviço de segurança como os que “tem uma intervenção policial mais limitada no seu âmbito, não possuindo um elevado grau de hierarquização”, enquanto que, Bacelar Gouveia sublinha que a necessidade e a utilidade de tal distinção é “ténue quando se desce do patamar constitucional para o patamar da legalidade ordinária, tendo em consideração o caráter primordial do diplomas estatutários de cada corporação policial na sua qualificação como “força” ou como “serviço de segurança”” (2018, p. 587 e 588). De facto, salvo embora pudesse interessar uma clarificação dos conceitos na organização do SSI, materialmente pouco importa, mais interessa a atividade de cada polícia *per se*, a materialização operacional que fundamenta a natureza e a existência de cada FSS.

Não obstante a discussão do tema sobre a distinção entre “força” e “serviço” de segurança, acresce ainda referir sobre esta questão que a LSI não só define as FSS como apresenta uma



tipologia das mesmas. Existindo, contudo, umas quantas entidades não contempladas por essa qualificação legal, apenas se conclui que a tipologia exposta na LSI é apenas exemplificativa e não taxativa, e que, por sua vez, conforme defende Bacelar Gouveia, o SIS, não detendo qualquer poder de aplicação de medidas de polícia e não se constituindo como OPC, não devia merecer a qualificação de FSS (2018, p. 589), posição que igualmente se subscreve.

Bacelar Gouveia afirma que será necessário corrigir a LSI no que respeita a qualificações de FSS, apresentando uma lista de organizações que poderão ter essa qualificação e integrando-as por categorias (2018, p. 590):

- “Policias de ordem publica: Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Publica, Polícia Marítima;
- Policias administrativas nacionais especializadas: Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Corpo de Guardas Prisionais, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Autoridade Nacional de Aviação Civil;
- Policias administrativas regionais: Institutos Regionais das Atividades Económicas e Policias Florestais;
- Policias municipais: Policias Municipais e serviços autárquicos de legalidade administrativa e rodoviária”.

À parte de categorizações, de definições e distinções sobre terminologias sobre FSS, importa, por agora, refletir sobre as mesmas e sobre as entidades que desempenham um papel mais significativo no SSI, independentemente da sua qualificação na LSI, pretendendo-se elencar, quando aplicável, a sua função policial, e que obrigações lhes impendem por suas LO ou regimes jurídicos, em matéria de cooperação policial:

A GNR,

- Enquadra-se como “uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa” (artigo 1º n.º 1 da LOGNR<sup>51</sup>).
- Depende de dois ministérios. Em situação de paz e de normalidade social, depende do MAI, em caso de guerra ou situação de crise, as forças da GNR são colocadas na dependência operacional do CEMGFA, através do seu comandante-geral (artigo 2º da LOGNR).

---

<sup>51</sup> Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (GNR), aprovada pela Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro



- A sua natureza policial de cariz militar constitui um potencial específico para atuar em fases de transição no espectro de conflitos ou crises, assegurando presença em toda a quadricula do território nacional e “podendo funcionar como *interface* de atuação fluida entre as Forças Armadas e as polícias de natureza civil” (Alves C. A., 2011, p. 63).
- A sua função desenvolve-se nos termos do artigo 3º da LOGNR “como polícia criminal, como polícia administrativa, como polícia fiscal e aduaneira, como polícia de trânsito, como polícia antieconómica, como polícia de intervenção e ordem pública, como polícia ambiental, como agente de proteção civil e como polícia de vertente honorífica e Honras de Estado” (Guedelha, 2013, p. 8). As competências em matéria de polícia fiscal e aduaneira, de polícia ambiental, a vertente das Honras de Estado, e atualmente a vertente da proteção civil, são distintivas nas suas atribuições em matéria de segurança interna e em relação às demais FSS.
- A respeito de deveres de colaboração, “A Guarda, sem prejuízo das prioridades legais da sua atuação, coopera com as demais forças e serviços de segurança, bem como com as autoridades públicas, designadamente com os órgãos autárquicos e outros organismos, nos termos da lei” (artigo 6º n.º 1 da LOGNR)

#### A PSP,

- “É uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa” (artigo 1º n.º 1 da LOPSP<sup>52</sup>)
- Esta força de segurança depende apenas do MAI e tem organização única para todo país (artigo 2º da LOPSP). “Em situações de normalidade institucional, as atribuições da PSP são as decorrentes da legislação de segurança interna e, em situações de exceção, as resultantes da legislação sobre a defesa nacional e sobre o estado de sítio e de emergência” (artigo 3º n.º 1 da LOPSP).
- Além das atribuições decorrentes da sua missão de segurança interna, tem especificamente as seguintes atribuições, distintas das outras FSS: “licenciar, controlar e fiscalizar (...) armas munições e substancias explosivas (...)”; “Garantir a segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania e de altas entidades (...)”; “Assegurar o ponto de contacto permanente para intercâmbio internacional de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao desporto” (artigo 3º n.º 3 da LOPSP).
- A respeito de deveres de colaboração, “a PSP, sem prejuízo das prioridades legais da sua atuação, coopera com as demais forças e serviços de segurança, bem como com as

<sup>52</sup> Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública (LOPSP), aprovada pela Lei nº 53/2007 de 31 de agosto



autoridades públicas, designadamente, com os órgãos autárquicos e outros organismos, nos termos da lei” (artigo 6º LOPSP)

A PJ,

- Constituiu um “corpo superior de polícia criminal organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Justiça e fiscalizado nos termos da lei” e “é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa” (artigo 1º LOPJ<sup>53</sup>)
- Caracteriza-se como “um corpo de grande especialidade técnico-científica, a sua missão, com autonomia na definição técnica e tática da investigação, passa por colher provas para no plano factual e jurídico serem jurisdicionalmente sustentadas” (Guedelha, 2013, p. 8).
- Tem por missão coadjuvar as autoridades judiciais na investigação, atuando sob a sua direção e dependência funcional, desenvolver e promover as ações de prevenção, deteção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciais competentes (artigo 2º n.º 1 e artigo 3º da LOPJ)
- É uma polícia direcionada para a prevenção, deteção e investigação criminal, e não de ordem pública. Em suma “centra-se na criminalidade complexa, organizada e transnacional” (Guedelha, 2013, p. 9).
- Encontra-se sujeita ao dever de cooperação, sendo que, impende sobre as pessoas e entidades que exerçam funções de vigilância, proteção e segurança a pessoas, bens e instalações públicos ou privados o especial dever de colaborar com a PJ (artigo 6º da LOPJ).
- Compete à PJ assegurar o funcionamento dos gabinetes da INTERPOL<sup>54</sup> e EUROPOL<sup>55</sup> para os efeitos da sua própria missão e para partilha de informação no quadro definido pela lei (artigo 5º n.º 2 da LOPJ), podendo no âmbito dos instrumentos de cooperação policial internacional estabelecer relações de cooperação nos diferentes domínios da sua atividade (artigo 7º da LOPJ)

O SEF,

---

<sup>53</sup> Lei Orgânica da Polícia Judiciária (LOPJ), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 09 de novembro, atualizada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

<sup>54</sup> A INTERPOL é uma Organização Internacional de Polícia Criminal, intergovernamental, de partilha de informação criminal criada desde 1923, com a sua estrutura e organização definida pelo seu principal normativo a Constituição INTERPOL de 1956. Site da INTERPOL (disponível em, <https://www.interpol.int/Who-we-are/Legal-framework/Legal-documents>, acedida a 16JUN19).

<sup>55</sup> A EUROPOL constitui-se como uma Agência da União Europeia para a Cooperação Policial, criada pelo Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio



- “É um serviço de segurança, organizado hierarquicamente na dependência do MAI, com autonomia administrativa e que, no quadro da política de segurança interna, tem por objetivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e atividades de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios” (artigo 1º n.º 1 da LOSEF<sup>56</sup>)
- Enquanto OPC, atua em dependência funcional da autoridade judiciária competente (artigo 1º n.º 2 da LOSEF), devendo com todas as entidades com funções de prevenção e investigação criminal manter mútua cooperação no exercício das respetivas atribuições (artigo 5º da LOSEF)
- Compete-lhe “assegurar a gestão e a comunicação de dados relativos à parte nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS) e, sem prejuízo das competências de outras entidades, de outros sistemas de informação comuns aos Estados membros da União Europeia (UE) no âmbito do controlo da circulação de pessoas, nomeadamente o Sistema de Informação de Vistos (VIS) e o Sistema de Informação Antecipada de Passageiros (APIS), bem como os relativos ao Sistema de Informação do Passaporte eletrónico português (SIPEP)” (artigo 2º n.º 1 q) da LOSEF)
- Compete-lhe assegurar as relações de cooperação bem como coordenar a cooperação entre as FSS nacionais e de outros países “em matéria de circulação de pessoas, do controlo de estrangeiros e da investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal e outros com eles conexos” (artigo 2º n.º 1 t) e u) da LOSEF)
- “Assegura o planeamento e a execução da assistência técnica necessária ao correto funcionamento dos centros de cooperação policial e aduaneira (CCPA) em matéria de sistemas de informação, plataformas digitais de trabalho e sistemas de comunicação”. (artigo 2º n.º 1 v) da LOSEF)
- No plano internacional compete ao SEF (artigo 2º n.º 2 da LOSEF):
  - “Assegurar, por determinação do Governo, a representação do Estado Português a nível da UE no Comité Estratégico Imigração, Fronteiras e Asilo e no Grupo de Alto Nível de Asilo Migração, no Grupo de Budapeste e noutras organizações internacionais, bem como participar nos grupos de trabalho de cooperação policial que versem matérias relacionadas com as atribuições do SEF”;

<sup>56</sup> Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (LOSEF), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012



- “Garantir, por determinação do Governo, a representação do Estado Português no desenvolvimento do Acervo de Schengen no âmbito da UE”;
- “Assegurar, através de oficiais de ligação, os compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional nos termos legalmente previstos”;
- “Colaborar com os serviços similares estrangeiros podendo estabelecer formas de cooperação”.

#### O SIS,

- Integrado no descritivo de FSS na LSI, e como referido, não merecendo essa qualificação, importa destacar que “aos serviços de informações incumbe assegurar, no respeito da Constituição e da lei, a produção de informações necessárias à preservação da segurança interna e externa, bem como à independência e interesses nacionais e à unidade e integridade do Estado” (artigo 2º n.º 2 da LQSIRP)
- É o organismo incumbido da produção de informações que contribuam para a salvaguarda da segurança interna e a prevenção da sabotagem, do terrorismo, da espionagem e a prática de atos que, pela sua natureza, possam alterar ou destruir o Estado de direito constitucionalmente estabelecido (artigo 21º da LQSIRP)
- Atua com delimitações próprias nomeadamente o facto de ser interdito a realização de práticas de investigação criminal (artigo 4º da LQSIRP)
- Comunicar às entidades competentes para a investigação criminal e para o exercício da ação penal os factos configuráveis como ilícitos criminais, salvaguardado o que na lei se dispõe sobre segredo de Estado (artigo 33º al. d) da LOSIRP<sup>57</sup>)

#### A AMN,

- Nos termos do artigo 2º e 3º do DL N.º 44/2002, de 02 de março, a AMN compreende um conjunto de órgãos e meios do Ministério da Defesa Nacional (MDN), para fazer cumprir a autoridade do Estado no mar constituindo-se como uma estrutura superior do denominado Sistema de Autoridade Marítima (SAM), onde exercem poderes de autoridade marítima, “no âmbito das respetivas competências”, a AMN, a Polícia Marítima (PM) , a GNR, a PSP, a PJ e o SEF (Guedelha, 2013, p. 10)
- A Polícia Marítima (PM) é parte integrante da estrutura da AMN.

#### A PM,

---

<sup>57</sup> Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, que estabelece a orgânica do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e do Serviço de Informações de Segurança (SIS)



- Nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro<sup>58</sup>, a PM, tutelada pelo MDN, foi criada, na estrutura do SAM, como “uma força policial armada e uniformizada, dotada de competência especializada nas áreas e matérias legalmente atribuídas ao SAM e à AMN, composta por militares da Armada e agentes militarizados”, competindo-lhe ainda, “em colaboração com as demais forças policiais, garantir a segurança e os direitos dos cidadãos”.
- Compete-lhes garantir e fiscalizar o cumprimento da lei nas áreas de jurisdição do SAM, com vista, nomeadamente, a preservar a regularidade das atividades marítimas e a segurança e os direitos dos cidadãos, constituindo-se como órgão de polícia criminal (artigo 2º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM)<sup>59</sup>)

O SAA,

- Não se encontrando uma disposição legal própria para o SAA, podemos identificar como estruturas deste sistema a Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN) e a Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC).

A AAN,

- A Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, no seu artigo 4º n.º 1, confere à Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN) “competências de coordenação e execução das atividades a desenvolver pela Força Aérea na regulação, inspeção e supervisão das atividades de âmbito aeronáutico na área da defesa nacional”. Integra o serviço de policiamento aéreo (artigo 5º)

A ANAC,

- A Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) “é a autoridade nacional em matéria de aviação civil, pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio”, exercendo funções de regulação, fiscalização e supervisão do setor da aviação civil (artigo 1º do Estatuto da ANAC<sup>60</sup>), sendo equiparados a agentes de autoridade (artigo 36º n.º 1 do Estatuto da ANAC)

---

<sup>58</sup> Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, com a versão mais recente do Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31/10, cria, na estrutura do Sistema da Autoridade Marítima, a Polícia Marítima, anexando o Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM)

<sup>59</sup> Anexo ao Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, com a versão mais recente do Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31/10, cria, na estrutura do Sistema da Autoridade Marítima, a Polícia Marítima

<sup>60</sup> Estatuto da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março



- Tem deveres de cooperação com outras entidades e obrigações de informação quando pertinente para a prossecução das suas atribuições (artigo 42º a 45º do Estatuto da ANAC)

O CGP,

- Consagrada como força de segurança, o artigo 3º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2014 de 9 de janeiro<sup>61</sup>, estipula que o seu pessoal desempenha “funções de segurança pública em meio institucional, armados e uniformizados (...) e que tem por missão garantir a segurança e a tranquilidade da comunidade prisional (...)” constituindo-se como agente de autoridade quando no exercício das suas funções.

A ASAE,

- A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) constitui-se como “um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa”, que “tem por missão a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, nos setores alimentar e não alimentar, bem como a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, sendo o organismo nacional de ligação com as suas entidades congéneres, a nível europeu e internacional” (artigo 1º n.º 1 e 2º da LOASAE<sup>62</sup>).
- Com entidades com funções de prevenção e investigação criminal mantêm mútua cooperação no exercício das respetivas atribuições, tendo o dever de colaborar com as autoridades judiciais e de proceder à investigação dos crimes cuja competência lhe esteja especificamente atribuída por lei (artigo 13º n.º 1 e 3 da LOASAE)

Exposta esta breve abordagem a algumas entidades qualificadas ou não como FSS e/ou como OPC, e suas funções policiais ou de segurança, importa referir que outras entidades, os Guardas Noturnos, as Polícias Municipais, a segurança privada, e outras, assim como o cidadão, concorrem igualmente para a segurança interna (Guedelha, 2013, p. 11). Verifica-se uma multiplicidade de ministérios, forças e serviços envolvidos direta ou indiretamente na função policial. Independentemente do tipo de sistema de segurança que possa existir, o conceito de segurança assenta necessariamente numa construção abrangente com os contributos de diversos intervenientes.

<sup>61</sup> Com as alterações promovidas pela Lei n.º 6 /2017 de 2 de março

<sup>62</sup> Lei Orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (LOASAE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto



Por último, para finalizar esta sucinta análise às FSS e função policial na LSI, importa sublinhar e citar Rui Pereira: “os sistemas de segurança são muito complexos e integram profissionais e serviços com estatutos muito variados e na dependência de diferentes departamentos e ministérios. É necessário evitar redundâncias inúteis e até prejudiciais, reforçar a coordenação e aprofundar o intercâmbio de informações (...). Seja qual for o modelo, o papel das polícias é insubstituível. Cabe-lhes garantir a ordem pública, a prevenção e a repressão do crime, a investigação criminal e também a proteção civil” (Pereira R. , 2017, p. 242 e 243).

### **3.3. A cooperação policial no plano nacional**

A cooperação policial no plano interno encontra-se forçosamente interligada com a cooperação policial internacional. Assim, importa refletir sobre cooperação policial no plano interno, no que respeita às várias FSS e no SSI. Conforme refere Guedes Valente “falar de cooperação policial onera-nos no estudo da cooperação policial no plano interno de Portugal” (2017, p.701)

Sendo evidente que não existe cooperação policial, sem troca ou partilha de informações, não poderíamos deixar de abordar primeiramente, em matéria de cooperação policial no plano nacional, o designado Sistema Integrado de Informação Criminal (SIIC), bem como os princípios que o sustentam e que sustentam a cooperação entre FSS.

Antes de mais, importa paralelamente destacar a intrínseca relação entre a cooperação policial e a cooperação judiciária em matéria penal. A cooperação judiciária pode definir-se como “a cooperação entre autoridades judiciárias - juízes ou magistrados do Ministério Público -, para efeitos da prossecução do processo penal, em qualquer das suas fases” (Borges, 2014, p. 135).

A nível nacional, nos termos artigo 2.º, n.º 4 da LOIC, os órgãos de polícia criminal atuam no processo criminal sob a direção e na dependência funcional da autoridade judiciária competente, sem prejuízo da respetiva organização hierárquica. Ou seja, depreende-se que na fase do inquérito, as atividades do Ministério Público e dos diferentes OPC se interligam, pois, o Ministério Público dirige o processo e os OPC investigam e executam diligências processuais sobre a sua orientação. Como resultado, os OPC deverão cooperar nos diversos instrumentos existentes no âmbito da cooperação judiciária em matéria penal (Borges, 2014, p. 135).

No prisma da interligação entre FSS, é de destacar que a LSI, inscreveu no seu artigo 6º o princípio de cooperação e coordenação para a prossecução das atribuições de todas as FSS, nele referindo que “as forças e os serviços de segurança cooperam entre si, designadamente através da comunicação de informações que, não interessando apenas à prossecução dos objetivos



específicos de cada um deles, sejam necessárias à realização das finalidades de outros, salvaguardando os regimes legais do segredo de justiça e do segredo de Estado” (artigo 6º n.º 2 LSI).

Por outro lado, a LOIC, aprovada pela Lei 49/2008, de 27 de agosto, veio estabelecer o *princípio de cooperação mútua* no seu artigo 10º, considerando no artigo 11º que esse dever de cooperação seria assegurado por um *sistema integrado de informação criminal* para a partilha de informações entre OPC, por via eletrónica, de acordo com os princípios da necessidade e da competência, sem prejuízo dos regimes legais do segredo de justiça e do segredo de Estado. Este princípio é aquele que Guedes Valente designa por “cooperação interna horizontal – entre os vários serviços de polícia” (2017, p. 542), em harmonia com o estabelecido nas diversas LO das FSS conforme sublinhado no subcapítulo anterior.

Segundo Guedes Valente, este *princípio de cooperação mútua* encontra-se desde logo afetado e colocado em perigo por três ordens de razão: A primeira, porque a competência de investigação criminal de todos os OPC se encontra expressa de forma negativa ou subsidiária, exceto a da PJ (artigo 7º LOIC); A segunda, relativa à regra do número único identificador de processo crime (NUIPC) ser de atribuição pelo OPC competente para a investigação, não se afigurando conforme os preceitos processuais penais referentes às competências territorial, material e funcional dos tribunais – sendo a estatística de atribuição NUIPC dos OPC refletida no RASI (n.º 3 do artigo 10º da LOIC); Por último, o sistema integrado de informação criminal prescrito pelo artigo 11º da LOIC, porque não se afigura como um verdadeiro preceito de cooperação, considerando a não existência de uma única base de dados de informações criminais (Valente M. G., 2017, p. 547 a 549).

Não obstante, foi aprovada pela Lei n.º 73/2009 de 12 de agosto, a Lei do Sistema Integrado de Informação Criminal (LSIIC), com o objetivo de permitir a interoperabilidade das bases de dados dos diferentes OPC e implementar uma plataforma para o intercâmbio de informação criminal, que, perante a pluralidade de sistemas, não sendo viável criar uma base única, se concretizou para a criação informática dessa *plataforma para o intercâmbio de informação criminal* (PIIC), a par das existentes de cada OPC.

Esta lei estabelece como princípios que (artigo 3º da LSIIC):

- Os sistemas de informação dos OPC são independentes e geridos por cada entidade competente de acordo com o quadro legal especificamente aplicável, devendo, todavia, ser adotadas todas as medidas necessárias para assegurar a interoperabilidade, com vista a possibilitar a partilha de informação através da plataforma;



- Os elementos dos OPC e as autoridades judiciárias devidamente autorizados têm acesso a informação criminal contida nos sistemas de informação em relação às matérias que, cabendo no âmbito das respetivas atribuições e competências, tiverem, em cada caso, necessidade de conhecer;
- O fornecimento de dados e informações deve limitar -se àquilo que for considerado relevante e necessário para o êxito da prevenção ou IC no caso concreto.

Acerca da PIIC, como refere o inspetor Paulo Gomes, em entrevista, “existem três grandes problemas com qualquer sistema de informações: o primeiro é a qualidade da informação inserida, o segundo é relacionar o que existe e o terceiro é a disponibilização final da informação”. Relativamente ao primeiro, sobre a qualidade da informação inserida, “constata-se a existência de um conjunto vasto de campos que não são, na prática, em muitos casos, preenchidos e, mesmo admitindo-se que possa não haver informação inicial disponível, quando a mesma é recolhida durante a investigação o registo já não é completado, sendo essencial existirem níveis de controlo da qualidade da informação inserida” em todos os sistemas. Quanto ao segundo, o relacionar da informação, “o problema coloca-se pela dificuldade de a correlacionar (e.g. nomes, números de telefone, moradas, viaturas...), estando dispersa em diversos campos, (...) outros elementos/processos, problema que aumenta exponencialmente quando tratamos a partilha entre sistemas. O terceiro aspeto a ter em conta é a disponibilização da informação em tempo útil, entre os sistemas a que os OPC acedem, próprios ou protocolados” (cit Gomes, 2013, por Pereira C. Q., 2013, p. 33).

A PIIC comporta apenas informações criminais, que se encontrem associadas a inquéritos, e não informações policiais que possibilitariam iniciar novas linhas de investigação e/ou associar/ligar outros suspeitos, invalidando pesquisas para efeitos meramente preventivos, não obstante ser esse um dos seus propósitos, o reforço da prevenção, além da repressão criminal (n.º 2 do artigo 2º da LSIIC). Por outro lado, os dados acessíveis através da plataforma são introduzidos, atualizados e apagados unicamente pelos utilizadores dos sistemas de cada OPC (n.º 5º artigo 9º da LSIIC). A partilha de informação criminal entre as FSS, na qualidade de OPC, é uma realidade, embora, por regra, dependa de atos de vontade de quem a detém, o que, só por si é limitativo, ocorrendo de forma tempestiva, com processos burocratizados a nível dos pedidos e respostas, com recurso a suportes de transmissão desajustados e pouco céleres e sem que exista um conhecimento efetivo da informação que cada um das FSS possui (Pereira C. Q., 2013, p. 42 e 43).



Portanto, cada OPC deve assegurar o regular funcionamento dos seus sistemas de informação, bem como contribuir para a operacionalidade da plataforma, sendo responsabilidade do SGSSI a coordenação dos OPC, sem prejuízo das atribuições do MP, e de forma a promover o cumprimento das respetivas competências de investigação criminal, evitando conflitos entre os diferentes OPC. No que respeita ao SIIC, o SGSSI deve garantir a implementação e coordenação geral da plataforma e, em especial, assegurar as funcionalidades de intercâmbio de informação, bem como a supervisão e segurança global da PIIC.

Atendendo no entanto, que o SGSSI se constitui num cargo político, encontra-se-lhe vedado o acesso às informações constantes no SIIC (Valente M. G., 2017, p. 562 e 563), o que apesar de ser por um lado uma disfunção do sistema, por outro, conforme anteriormente abordado, se revela uma opção razoável do legislador. Foi criado um Conselho de Fiscalização do SIIC (CFSIIC) para acompanhar e fiscalizar a atividade do SGSSI, bem como dos OPC no tocante ao intercâmbio de dados e informações através do SIIC, velando pelo cumprimento da Constituição e da lei, particularmente do regime de direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos (artigo 8º da LSIIC). Visitas e reuniões do CFSIIC, visam ver em detalhe o tratamento de dados que são obtidos e, avaliar o estado da Plataforma e de utilização do SIIC e sublinhar a relevância atual da PIIC na cooperação entre os OPC (CFSIIC, 2017, p. 9 e 12)

Parece deste modo que a PIIC fica aquém daquilo que seria ideal, e que o legislador na LOIC parecia pretender implementar, para assegurar a partilha de informação criminal, indo além da atual LSIIC.

Assim Guedes Valente defende que “um SIIC pressupõe a existência de uma só base de dados de informações criminais, detentora de todos os registos, tratamento (análise, estudo, recomendações), conservação, sob alçada de uma entidade diferente de qualquer OPC, para o qual todos os OPC remetem obrigatoriamente, sob pena da prática do crime de abuso de poder e denegação de justiça, todos os dados informativos criminais, base essa fiscalizada pelas autoridades judiciais e Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), cujo acesso se faria por níveis de competência funcional e material” (2017, p. 549).

O SIIC é um instrumento de cooperação no plano interno. A partilha e troca de informações é essencial para a atividade policial. Num mundo em constante mudança, com novas formas de perpetuar a criminalidade, se por um lado a coordenação entre as FSS é fundamental para a sua eficiência enquanto parte integrante do SSI, por outro lado a partilha de informação, sem prejuízo das restrições legalmente previstas, é fundamental para cooperação e, portanto, para a eficácia policial. Tal como refere Rui Pereira, “no âmbito da segurança (...), há medidas a serem



tomadas em dois setores. Por um lado, é necessário reforçar a coordenação entre forças e serviços e, por outro, garantir a troca de informações” (2017, p. 242).

Uma estreita cooperação policial internacional apenas será possível com uma eficaz e eficiente cooperação no plano nacional, pelo que é imprescindível que esta decorra em paridade entre as FSS. Assim refere Guedes Valente que, cooperação só existe quando está subordinada ao princípio da reciprocidade em igualdade de ação, diferente de coadjuvação ou da colaboração em questões específicas (2017, p. 701).

Refere ainda Guedes Valente que “os OPC portugueses GNR, PSP, PJ, SEF, ASAE, e outros de natureza específica, estão subordinados ao princípio *dupla obrigação de cooperação* por força do artigo 12º da LOIC: nacional (entre os vários OPC); europeia e internacional (através da integração daqueles OPC nos Gabinetes Nacionais de Ligação que funcionam junto da EUROPOL e da INTERPOL), n.º 3 do artigo 12º da LOIC” (Valente M. G., 2017, p. 544).

No entanto, apesar do princípio da *dupla obrigação de cooperação*, dos vários mecanismos existentes entre FSS para a cooperação e troca de informações, e apesar das LO da PJ e do SEF lhes atribuírem competências próprias no plano da cooperação internacional, podemos seguramente afirmar que a complexidade das ameaças atuais e os seus desafios, a multiplicidade de forças de segurança com organizações e dependências distintas, nos diferentes Estados-Membros da UE, vieram originar a criação de novos mecanismos de cooperação, como o PUC-CPI em Portugal, no seguimento de recomendações para esse efeito por parte da UE.

### **3.4. O enquadramento legal sobre o Ponto Único de Contacto**

No seguimento das orientações europeias, nomeadamente as do manual SPOC, mas também do manual sobre a troca de informações para aplicação da lei, para a implementação do SPOC, em 2017 decorreu a avaliação Schengen a Portugal, que identificou algumas lacunas no domínio da cooperação policial, uma das quais a não constituição efetiva do SPOC.

Assim, pela Decisão de Execução do Conselho da UE (Doc. 15809/18, de 20 de dezembro de 2018), foram estabelecidas a Portugal, quatorze recomendações em matéria de cooperação policial internacional (anexo B), das quais se destaca a seguinte recomendação: “criar



efetivamente um ponto de contacto único (SPOC), em conformidade com o manual SPOC (documento 10492/14 do Conselho de 13 de junho de 2014)”<sup>63</sup>.

As recomendações implicam a elaboração e implementação de um plano de ação e de acordo com as normas constantes no mecanismo europeu de avaliação e monitorização e aplicação do Acervo Schengen<sup>64</sup>. Na elaboração do Plano de Ação devem constar com todas as medidas destinadas a corrigir as deficiências elencadas no relatório de avaliação realizada em 2017, competindo ao SGSSI<sup>65</sup> a coordenação e execução das recomendações decorrentes da avaliação Schengen a Portugal no domínio da Cooperação Policial Internacional.

Algumas das quatorze recomendações encontram-se relacionadas com a implementação do PUC, estando relacionadas direta ou indiretamente com a primeira recomendação *per si*.

Não se pode deixar de assinalar que foi em contexto das várias orientações europeias e de avaliação Schengen a Portugal, que pelo Decreto-Lei n.º 49/2017 de 24 de maio, foi criado no âmbito do SSI, na dependência e sob coordenação do SGSSI, o SPOC, designado em português por PUC -CPI, procedendo à segunda alteração da LSI, com o aditamento do artigo 23.º -A, como se pode compreender da leitura do seu preâmbulo. Seguidamente, através do Decreto-Regulamentar n.º 7/2017 de 7 de agosto, se estabeleceu a organização e o funcionamento do PUC-CPI em Portugal.

Mais recentemente a Lei 21/2019 de 25 de fevereiro, que regula a transferência dos dados dos registos de identificação dos passageiros, cria no PUC-CPI, nos termos e para os efeitos do artigo 23.º-A n.º 6 da LSI, na sua redação atual, o Gabinete de Informações de Passageiros (GIP), como unidade nacional de informações de passageiros<sup>66</sup>.

### 3.4.1. Estrutura e Composição

A LSI, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2017 de 24 de maio, e pela Lei 21/2019 de 25 de fevereiro, define globalmente a estrutura e composição do PUC-CPI no seu

---

<sup>63</sup> Decisão de Execução n.º 15809/18, de 20 de dezembro, estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 da aplicação pela República Portuguesa do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial, p. 3 e 4

<sup>64</sup> Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013 que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998 relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen

<sup>65</sup> Despacho n.º 4270/2019 de 15 de abril, que estipula que compete ao SGSSI assegurar a elaboração do Plano de Ação para suprir as recomendações Schengen, em matéria de cooperação policial

<sup>66</sup> Lei 21/2019 de 25 de fevereiro, que regula a transferência dos dados dos registos de identificação dos passageiros, artigo 3º



artigo 23º-A, sendo a sua orgânica definida no Decreto-Regulamentar n.º 7/2017 de 7 de agosto (adiante designado por DR/PUC-CPI), tal como:

- O PUC -CPI funciona na dependência e sob coordenação do SGSSI (artigo 23º-A, n.º 3 da LSI).
- No PUC-CPI operam as seguintes unidades orgânicas: Gabinete Nacional SIRENE (GNSIRENE), Unidade Nacional EUROPOL (UNE), Gabinete Nacional INTERPOL (GNI), gabinete para os CCPA, gabinete para os oficiais de Ligação e para os pontos de contacto das Decisões de Prüm e o Gabinete Informações de Passageiros (GIP) (artigo 23º-A, n.º 6 da LSI, e artigo 2º n.º 4 do DR/PUC-CPI).
- O PUC -CPI tem um Gabinete de Gestão constituído por elementos da GNR, da PSP, da PJ e do SEF, designados Coordenadores de Gabinete, e cada coordenador de gabinete chefia uma das unidades orgânicas (artigo 23º-A, n.º 4 da LSI e artigo 3º n.º 1 e 2 do DR/PUC-CPI).
- A coordenação do PUC-CPI é assegurada rotativamente por cada um dos coordenadores de gabinete do Gabinete de Gestão, denominado por Coordenador-Geral, enquanto esteja no desempenho dessa função, e em regime de acumulação (artigo 2º n.º 3 e artigo 3º n.º 4 do DR/PUC-CPI).
- Os Coordenadores de Gabinete, cargos de direção intermédia de 1.º grau, são nomeados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça, sob proposta do SGSSI, e exercem funções em comissão de serviço pelo período de três anos” (artigo 23º-A, n.º 5 da LSI e artigo 3º n.º 3 do DR/PUC-CPI).
- O Coordenador-Geral é designado anualmente por despacho do SGSSI (artigo 3º n.º 6 DR/PUC-CPI).
- O PUC -CPI dispõe ainda de Serviços de Apoio jurídico, técnico e administrativo, a funcionar na dependência direta do Coordenador-Geral (artigo 4º n.º 1 e n.º 3 do DR/PUC-CPI).
- O PUC-CPI funciona ininterruptamente, em regime de turnos sendo coordenado, rotativamente, pelo denominado Coordenador-Geral (artigo 23º-A, n.º 7 da LSI).
- O funcionamento ininterrupto do PUC -CPI é assegurado, em regime de turnos, por elementos da GNR, da PSP, da PJ e do SEF (artigo 2º n.º 5 do DR/PUC-CPI).

- Os Gabinetes, Unidade e pontos de contacto dependem funcionalmente do PUC-CPI e estão subordinados aos regimes constantes dos diplomas que os preveem e regulamentam (artigo 23º-A, n.º 8 da LSI).
- A PM e a ATA podem colocar elementos de ligação no PUC -CPI” (artigo 23º-A, n.º 9 da LSI).
- O Procurador-Geral da República indica um ponto de contacto que assegura a articulação permanente entre o Ministério Público e o PUC -CPI, para o exercício das competências que lhe são próprias, no processo penal (artigo 23º-A, n.º 10 da LSI).
- Os procedimentos internos do PUC -CPI são fixados em regulamento a aprovar pelo SGSSI, sob proposta do Coordenador-Geral, ouvidos os demais coordenadores (artigo 2º n.º 6 do DR/PUC-CPI).

As ilustrações seguintes, refletem a organização do PUC-CPI, a sua estrutura e composição, bem como o enquadramento no SSI.

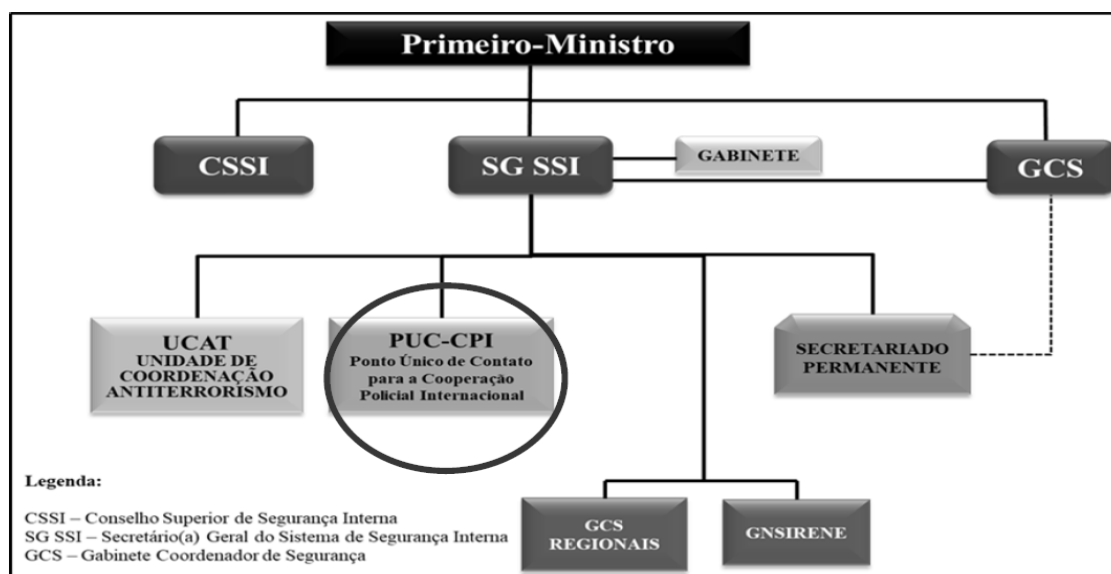


Figura 1 - Ilustração 1 - Organograma do SSI

Fonte: (Rodrigues, 2019, p. 15)

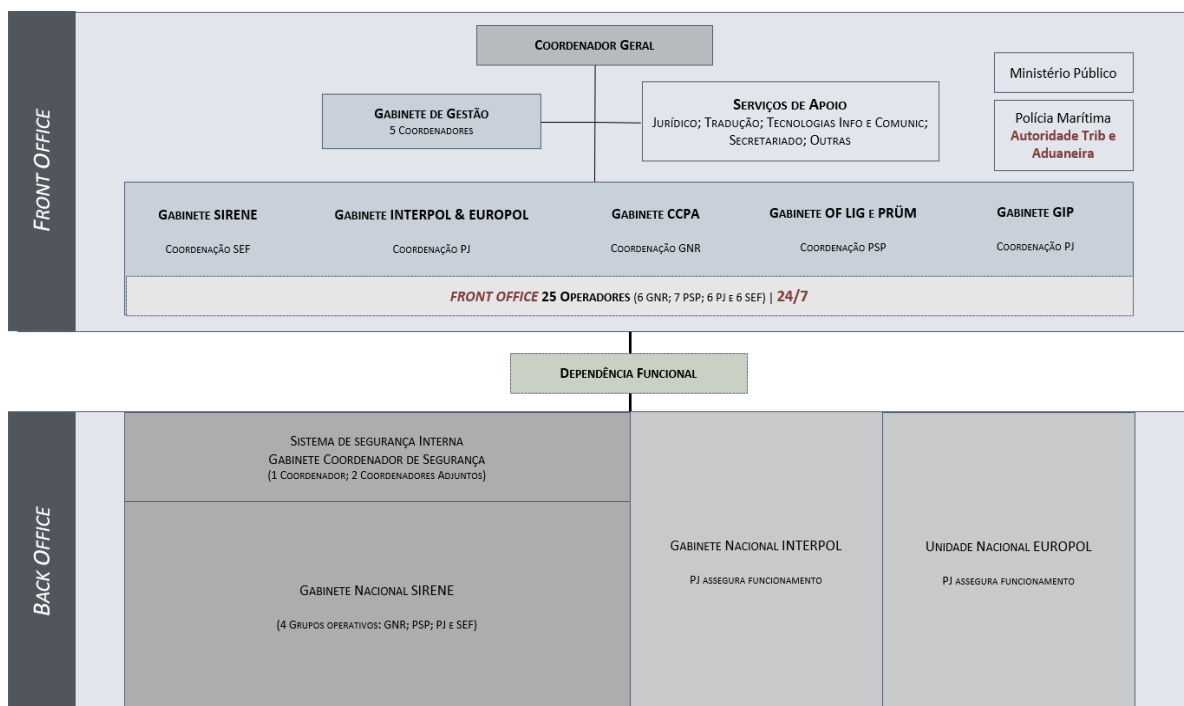


Figura 2 - Ilustração 2 - Organograma do PUC-CPI

Fonte: SSI<sup>67</sup>

### 3.4.2. Intercâmbio de informações

Sobre as competências em matéria de intercâmbio de informações, é estipulado que:

- O PUC-CPI é o centro operacional responsável pela coordenação da cooperação policial internacional, que assegura o encaminhamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o encaminhamento e a difusão nacional de informação proveniente das autoridades policiais estrangeiras, a transmissão de informação e a satisfação dos pedidos por estas formulados (artigo 23º-A da LSI, e artigo 2º n.º 1 do DR/PUC-CPI).
- O PUC-CPI assegura o intercâmbio internacional de informações entre os serviços de polícia, nos termos da Lei n.º 74/2009, de 12 de agosto<sup>68</sup> (artigo 23º-A n.º 2 al. a) da LSI, e artigo 2º n.º 2 al. a) do DR/PUC-CPI).
- Define critérios e estabelece orientações em matéria de interlocução externa no âmbito da cooperação policial internacional e garante a operacionalidade dos seus mecanismos e instrumentos (artigo 23º-A n.º 2 al. b) e c) da LSI, e artigo 2º n.º 2 al. b) e c) do DR/PUC-CPI).

<sup>67</sup> Organograma PUC-CPI em AGO19, em apresentação cedida pelo SSI.

<sup>68</sup> A Lei n.º 74/2009, de 12 de agosto, aprova o regime aplicável ao intercâmbio de dados e informações de natureza criminal entre as autoridades dos Estados membros da União Europeia, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2006/960/JAI, do Conselho, de 18 de dezembro

- Define e implementa boas práticas internas em matéria de cooperação policial internacional e dar execução às orientações veiculadas pelas competentes instâncias internacionais (artigo 23º-A n.º 2 al. d) da LSI, e artigo 2º n.º 2 al. d) do DR/PUC-CPI).
- Define os critérios para a escolha dos canais adequados para a transmissão de informações, nos termos da lei (artigo 23º-A n.º 2 al. e) da LSI, e artigo 2º n.º 2 al. e) do DR/PUC-CPI).
- Identificar e promover a utilização de soluções de gestão de processos eficazes e definir fluxos de trabalho especificamente destinados à cooperação policial internacional em matéria de assistência jurídica mútua (artigo 23º-A n.º 2 al. f) da LSI, e artigo 2º n.º 2 al. f) do DR/PUC-CPI).
- Assegurar a necessária articulação com as estruturas nacionais responsáveis pela cooperação judiciária internacional (artigo 23º-A n.º 2 al. g) da LSI, e artigo 2º n.º 2 al. g) do DR/PUC-CPI).
- Assegurar a coordenação da representação externa, nas instâncias europeias e internacionais, no âmbito da cooperação policial internacional, por si, ou pelos órgãos de polícia criminal que a integram (artigo 23º-A n.º 2 al. h) da LSI, e artigo 2º n.º 2 al. h) do DR/PUC-CPI).
- O Coordenador-Geral é responsável pelo encaminhamento dos pedidos nacionais, pela decisão de distribuição dos pedidos ou informações recebidas do exterior e pela validação das respostas nacionais emitidas (artigo 23º-A, n.º 7 da LSI e artigo 3º n.º 5 do DR/PUC-CPI), conforme figura 3.

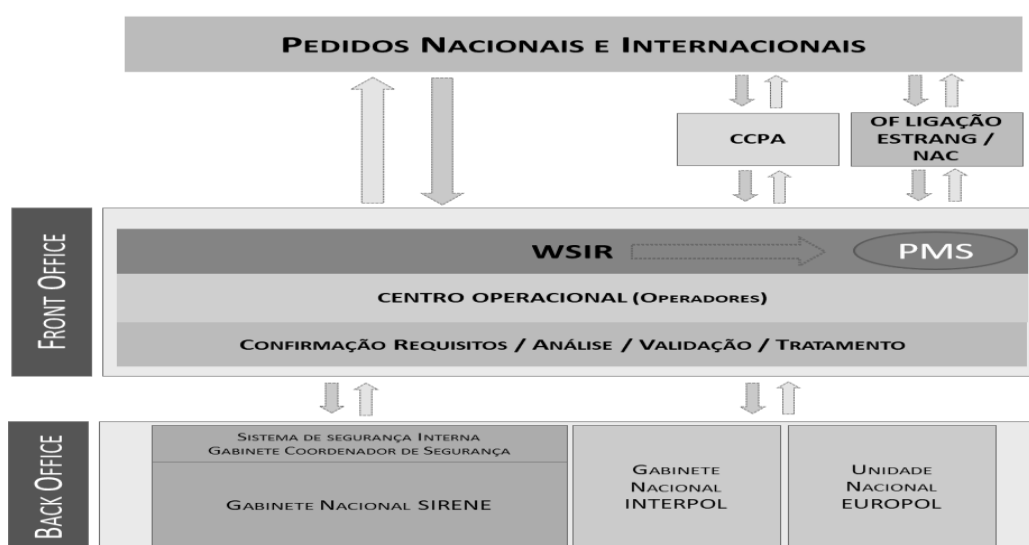


Figura 3 - Fluxograma do PUC-CPI

Fonte: SSI<sup>69</sup>

<sup>69</sup> Fluxograma do PUC-CPI em AGO19, em apresentação cedida pelo SSI.



### 3.4.3. Competências e Formação

Sobre o pessoal afeto ao PUC-CPI e suas competências, é estipulado que:

- Os elementos que integram o PUC-CPI são trabalhadores em funções públicas da GNR, da PSP, da PJ e do SEF, indicados pelas respetivas entidades, exercendo as suas funções em regime de mobilidade, mantendo todos os direitos inerentes aos respetivos postos ou lugares de origem, podendo o PUC-CPI reforçar o seu pessoal quanto as necessidades técnicas o exijam, através de recrutamento específico para o efeito, sob encargos do gabinete do SGSSI (artigo 5º do n.º 1 e 3 do DR/PUC-CPI).
- Os serviços de apoio incluem elementos com formação profissional adequada nas áreas de apoio jurídico, tradução, tecnologias da informação e comunicações, secretariado e arquivo e outras que sejam consideradas relevantes para a missão e objetivos do PUC-CPI (artigo 4º n.º 2 do DR/PUC-CPI).

Sobre formação, é estipulado que o PUC-CPI deve programar e implementar ações destinadas à formação contínua dos trabalhadores em funções públicas em exercício na área da cooperação policial internacional, bem como das demais autoridades de aplicação da lei (artigo 2º n.º 2 al. i) do DR/PUC-CPI). Para tal, os serviços de apoio são incumbidos de programar e promover ações de formação e aperfeiçoamento permanente do pessoal adstrito ao PUC-CPI, bem como às demais autoridades de aplicação da lei utilizadoras dos canais de comunicação, nomeadamente de realizando ações de formação na área de informática (artigo 4º n.º 1 al. b) e c) do DR/PUC-CPI).

### 3.5. O modelo de funcionamento do Ponto Único de Contacto em Portugal

No presente momento, a coordenação das unidades orgânicas no PUC-CPI da UNE, GNI e GIP apresentam-se atribuídas à PJ, enquanto que a coordenação do GNSIRENE respeita ao SEF, a coordenação relativa a oficiais de ligação e Decisões de Prüm é garantida pela PSP e a coordenação dos CCPA compete à GNR (figura 2). Foi este o esquema adotado para o funcionamento das unidades orgânicas e empenhamento das FSS no PUC-CPI.

No entanto, há a refletir sobre alguns considerandos normativos.

No que respeita à EUROPOL e INTERPOL, refere a LOPJ que compete à PJ assegurar o funcionamento da UNE, bem como do GNI (artigo 5º n.º 2 da LOPJ e artigo 12º n.º 1 da LOIC), através da sua Unidade de Cooperação Internacional (UCI), sendo que a LOIC determina ainda



que, no âmbito da cooperação internacional, a GNR, a PSP e o SEF devem guarnecer a UNE e o GNI com oficiais de ligação permanente. Impõe ainda a LOIC, que a PJ, a GNR, a PSP e o SEF “integram, através de oficiais de ligação permanente, os Gabinetes Nacionais de Ligação a funcionar junto da EUROPOL e da INTERPOL” (artigo 12º n.º 3 da LOIC). No entanto, atualmente, a GNR, a PSP, e o SEF não só não guarnecem os Gabinetes de Ligação a funcionar junto da Europol em Haia – Holanda -, como não dispõem de oficiais de ligação na UNE a funcionar em território nacional. (Gonçalves, 2018, p.67)

Em contraponto ao acima mencionado, refere a legislação que regulamenta o PUC-CPI, que lhe compete “assegurar a coordenação da representação externa, nas instâncias europeias e internacionais, no âmbito da cooperação policial internacional, por si, ou pelos órgãos de polícia criminal que a integram (artigo 23-Aº n.º 2 al. h) do LSI)” e que lhe compete através de serviços de apoio “assegurar o funcionamento transversal do PUC-CPI e das suas unidades orgânicas” (artigo 4º n.º 1 al. g) do DR/PUC-CPI).

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 49/2017 de 24 de maio, que cria o PUC, alterando a LSI, refere que “os Gabinetes, Unidade e pontos de contacto referidos no n.º 6 dependem funcionalmente do PUC-CPI e estão subordinados aos regimes constantes dos diplomas que os preveem e regulamentam” (artigo 23.º-A n.º 8 da LSI). Ou seja, encontram-se desarmonias não só entre diplomas legais, mas dentro da própria legislação nacional respeitante ao PUC-CPI.

Essas desarmonias respeitam ao GNI, UNE, e ao próprio GNSIRENE, que apresenta a sua estrutura e dependência.

O GNSIRENE foi criado na dependência do MAI, de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei n.º 292/94, de 16 de novembro, com uma estrutura própria, com um coordenador, coordenadores-adjuntos, e demais serviços que garantem as suas atribuições. Nele operam as autoridades que, para além do direito de consulta, dispõem ainda do direito de criar, inserir, modificar, atualizar e eliminar indicações do SIS: a GNR, a PSP, o SEF, a (atualmente) Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA) e a PJ (n.º 2 artigo 5º do mesmo diploma). As suas atribuições encontram-se definidas no seu artigoº 3º, tais como, além das referidas relativas às indicações do SIS, assegurar a articulação com outros gabinetes SIRENE, ou prevenir e remediar os problemas de coordenação que possam surgir entre uma indicação a nível do SIS, da INTERPOL e do Sistema de Informação Aduaneira - SIA (CIS).

Desarmonias à parte, estas unidades orgânicas da UNE, GNI e GNSIRENE, encontram-se sob coordenação da PJ e SEF respetivamente, parecendo acomodar as prerrogativas da legislação nacional anterior ao PUC-CPI.



Em relação aos CCPA, a referir que, considerando, em particular o artigo 39º e 40º inseridos no capítulo I (cooperação policial) do título III (polícia e segurança) da CAAS, foi estabelecido o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, assinado em Évora em 19 de novembro de 2005, criando os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA), através do Decreto 13/2007, de 13 de julho.

O diploma legal que define que os CCPA em Portugal têm assim, por finalidade favorecer o adequado desenvolvimento da cooperação transfronteiriça em matéria policial e aduaneira, bem como prevenir e reprimir os crimes enumerados na alínea a) do n.º 4 do artigo 41.º, da CAAS (homicídio, violação, incêndio, roubo, furto, recetação, falsificação de moeda, extorsão, rapto e sequestro, tráfico de pessoas, tráfico de estupefaciente, entre outros) e os crimes que podem originar a extradição.

Com esse objetivo, os CCPA são instalados na linha da fronteira comum de ambos os países ou na sua proximidade e destinando-se a acolher pessoal composto pelos agentes e funcionários das autoridades competentes e a funcionar em permanência. Pela parte portuguesa integram: a GNR, PSP, SEF, PJ e (atualmente) ATA, qualquer outra autoridade competente que venha a ser designada pelo Ministro da Administração Interna; pela parte espanhola integram: o *Cuerpo Nacional de Policía*, a *Guardia Civil*, qualquer outra autoridade competente que venha a ser indicada pelo Ministro do Interior.

Os CCPA devem, sempre que lhes for solicitado ou o julguem relevante, transmitir, as informações policiais e os dados necessários à prossecução dos fins para que foram criados. Na prática estes CCPA foram desenvolvidos a partir de postos mistos existentes: em Castro Marim / *Ayamonte*, Caia / *Elvas*, Vilar Formoso / *Fuentes de Oñoro* e Tui / *Valença*. Apenas o CCPA de Quintanilha / *Alcanices* foi ativado e inaugurado mais tarde.

A Portaria 1354/2008, de 27 de novembro, aprovou o regulamento que define os procedimentos organizacionais, funcionais, técnicos e de articulação entre as entidades envolvidas na organização e no funcionamento dos CCPA, sendo que, foi nomeado um coordenador nacional dos CCPA, consoante boas práticas e diretrizes europeias emanadas sobre a matéria,<sup>70</sup> integrado no PUC-CPI, cuja nomeação ficou a cargo da GNR.

As matérias relativas a oficiais de ligação e de Decisões de Prüm, que visa aprofundar a cooperação policial transfronteiriças, nomeadamente nos domínios da luta contra o terrorismo,

---

<sup>70</sup> Documento 13815/08 do Conselho da União Europeia, Diretrizes europeias sobre boas práticas para os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira



a criminalidade organizada e a imigração ilegal, ficaram com a coordenação no PUC-CPI a cargo da PSP, conforme mencionado.

Já o recém-criado GIP, integrado no PUC-CPI, que visa a recolha junto das transportadoras aéreas e o intercâmbio de dados *passenger name record* (PNR) e dos resultados do tratamento desses dados com as unidades de informações de passageiros de outros Estados-Membros e com a EUROPOL<sup>71</sup>, funcionará através de elementos da GNR, da PSP, da PJ e do SEF e da ATA, podendo integrar ainda um elemento de ligação da Polícia Marítima, e cuja coordenação ficou a cargo também da PJ.

Interessa ainda referir que após a regulamentação legal em 2017, se pode observar as seguintes referências sobre o PUC-CPI no RASI de 2018 (RASI, 2018, p. 195 e 196):

- No ano de 2018 foram integrados elementos da GNR, PSP, PJ e SEF destinados ao serviço operativo do centro operacional e pessoal dos serviços de apoio para as áreas de tecnologias de informação e comunicações e de secretariado e arquivo.
- “O centro operativo tem vindo a desenvolver o seu trabalho assente num modelo de funcionamento adaptado e adequado às práticas das diferentes valências que integram o PUC-CPI”, conforme as unidades SPOC que têm vindo a ser constituídas e desenvolvidas nos demais Estados-Membros da UE.
- “Iniciou-se o desenvolvimento da ferramenta de gestão *case management system* responsável pela ligação das áreas das unidades orgânicas GNSIRENE, GNI, UNE, coordenação dos oficiais de ligação e pontos de contacto decorrentes da Decisão de Prúm e a coordenação dos CCPA”.
- O PUC-CPI assume a representação de Portugal no fórum *ATHENA Project (Addressing Training to SPOC as Hub of a European Network of law enforcement Agencies)* criado pelos Estados-Membros da UE no âmbito dos SPOC e destinado para a formação ao nível europeu. No âmbito deste projeto foi também criado o fórum de Chefes de SPOC para tratamento de questões inerentes ao funcionamento dos centros operacionais. Os operacionais do PUC-CPI fazem parte da bolsa de operadores ao nível europeu, e integram o plano para 2019 respetivo ao programa “*Exchange of staff*”.
- “No âmbito da aplicação das recomendações constantes da Decisão de Execução do Conselho da UE de 20 de dezembro de 2018, relativamente à avaliação Schengen a

---

<sup>71</sup> Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, que regula a transferência, pelas transportadoras aéreas, dos dados dos registos de identificação dos passageiros, bem como o tratamento desses dados, transpondo a Diretiva (UE) 2016/681 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e procede à terceira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, artigo 3º, n.º 2.



Portugal em matéria de cooperação policial decorre a elaboração e implementação do respetivo plano de ação sob coordenação do SGSSI”

Ainda no RASI pode-se salientar que ao nível de orientações estratégicas para 2019 é pretendido o “reforço do SSI e, nesse âmbito, consolidar o PUC-CPI com a integração do Gabinete Nacional de Passageiros” (RASI, 2018, p. 226), o que veio a ocorrer com a integração do GIP.



## Capítulo 4 - Trabalho de campo – Apresentação de Entrevistas, Análise e Discussão

### 4.1. Metodologia e Caracterização da Amostra

No seguimento da perspetiva teórica, este capítulo reúne uma abordagem prática, sendo seu objetivo explicitar qual a metodologia usada, caracterizar a amostra, apresentar analisar e discutir os resultados.

Por se adequar melhor ao tema em investigação e ao apuramento de informação, foi escolhido o método do questionário por entrevista de resposta aberta, usando o método qualitativo.

Sobre os possíveis métodos quantitativos e qualitativos, as maiores diferenças entre ambos residem nas técnicas de amostragem, pois “a investigação quantitativa tem como base amostras de maiores dimensões selecionadas aleatoriamente enquanto a investigação qualitativa tipicamente focaliza-se em amostras relativamente pequenas, ou mesmo casos únicos, selecionados intencionalmente.” (Carmo & Ferreira, 2008, p. 209).

Salienta-se que as entrevistas são aconselhadas nomeadamente “nos casos em que o investigador tem questões relevantes, cuja resposta não encontra na documentação disponível” ou “em situações em que o investigador deseja ganhar tempo e economizar energias recorrendo a informadores qualificados como especialistas no campo da sua investigação ou líderes da população-alvo que pretende conhecer.” (Carmo & Ferreira, 2008, p. 144).

Assim, no intuito de aprofundar os conhecimentos sobre as matérias em análise e, em simultâneo, verificar a validade das respostas a que se foi chegando, e não sendo possível encontrar em documentação muitas das respostas às questões propostas na investigação, opta-se por realizar entrevistas estruturadas com perguntas abertas junto de sujeitos que especificamente tratam a temática, permitindo, assim, obter resultados o mais completos quanto possível e validos, para as questões que elencadas como imprescindíveis para atingir os objetivos definidos.

A realização de entrevistas e o seu direcionamento obriga a uma reflexão sobre a amostra, e sobre a população em estudo.

População é o que se pode designar por conjuntos “enquanto totalidades diferentes da soma das partes”, por totalidade das “unidades constitutivas do conjunto considerado”, em que “uma vez delimitada a população nem sempre é possível, ou sequer útil, reunir informações sobre cada uma das unidades que a compõem” (Quivy, 2008, p. 159). Atendendo ao objetivo geral e



questão central do trabalho, poder-se-á delimitar que a população a estudar é constituída por todos os intervenientes na cooperação policial internacional em Portugal.

Assim, em função do objetivo da presente investigação, opta-se por circunscrever uma amostra que permite “estudar componentes não estritamente representativas, mas características da população” (Quivy, 2008, p. 162), ou seja, por uma amostra não probabilística, selecionada “tendo por base critérios de escolha intencional sistematicamente utilizados com a finalidade de determinar as unidades da população que fazem parte da amostra” (Carmo & Ferreira, 2008, p. 215).

Considerando que a implementação do PUC-CPI é uma temática recente, e que a cooperação policial internacional se encontra em desenvolvimento de uma forma muito especializada e centralizada, opta-se por, mais do que a realização de significativa quantidade de entrevistas, efetuar uma escolha criteriosa dos entrevistados, baseada no nível de conhecimentos e representatividade de áreas funcionais nas unidades orgânicas do atual PUC-CPI, entre aqueles que especificamente desempenham essas funções, que abarcam diferentes domínios da Segurança Interna e pertencem às diferentes FSS. De referir que os entrevistados foram contactados previamente para serem conhecedores dos objetivos do presente trabalho e da importância do seu contributo.

Foram elaborados dois guiões de entrevistas, do tipo A, direcionado aos coordenadores de gabinete do PUC-CPI (apêndice C), e outro, tipo B, direcionado aos operadores (apêndice D), para posterior tratamento e análise de conteúdo.

A análise de conteúdo na sequência de entrevistas tem muitas definições e interpretações como por exemplo consistindo numa “técnica de investigação que permite fazer uma descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto das comunicações, tendo por objetivo a sua interpretação” (Berelson (1952, 1968), cit. por Carmo & Ferreira, 2008, p. 268) ou que “não deve ser utilizada apenas para se proceder a uma descrição do conteúdo das mensagens, pois a sua principal finalidade é a inferência de conhecimentos (...)” (Bardin (1977) cit. por Carmo & Ferreira, 2008, p. 268).

Considerando estas definições, para cada grupo de destinatários aos respetivos guiões de entrevistas foram colocadas questões iguais aos entrevistados, por forma a efetuar uma análise qualitativa e comparativa sobre as respetivas respostas, tendo, para o efeito, sido elaboradas tabelas com os resultados e contendo as sinopses das mesmas. Para cada conjunto de respostas,



após a referida análise, se procura obter as necessárias conclusões, tendo em vista os objetivos do estudo.

#### 4.2. Sumário da Amostra

As entrevistas foram efetuadas a cada um dos coordenadores a um dos operadores de cada FSS que integra o PUC-CPI, conforme o quadro seguinte:

Entrevistado	Nome	Posto/Grau Hierárquico	FSS	Função atual
E1	José Luís Braguês	Inspetor-Chefe	PJ	Coordenador Geral do PUC-CPI
E2	Vítor Martins Salgueiro	Major	GNR	Coordenador do PUC-CPI
E3	Francisco Marques Alves	Inspetor-Coordenador Superior	SEF	Coordenador do PUC-CPI
E4	Luís Pebre	Superintendente	PSP	Coordenador do PUC-CPI
E5	Pedro Miguel Teixeira	Guarda	GNR	Operador do PUC-CPI
E6	Carlos Sepulveda	Inspetor	PJ	Operador do PUC-CPI
E7	Ricardo Miguel Calado	Agente	PSP	Operador do PUC-CPI
E8	Carlos Macareno Videira	Inspetor	SEF	Operador do PUC-CPI

Quadro 1 - Sumário da Amostra

Fonte: Autor

As entrevistas tipo A foram realizadas aos entrevistados E1 a E4 e as entrevistas tipo B foram realizadas aos entrevistados E5 a E8.



### 4.3. Apresentação e análise dos resultados

A análise de conteúdo das entrevistas efetuadas de acordo com os guiões anexos no apêndice C e D, materializou-se na transcrição integral das mesmas (apêndice E e F) e na elaboração de um quadro analítico para cada questão através de sinopses, permitindo desta forma uma análise qualitativa das mesmas. Este método permitiu decompor, sintetizar e objetivar as respostas, possibilitando relacionar as opiniões de todos os entrevistados.

A apresentação dos resultados segue uma numeração sequencial para cada pergunta no conjunto dos dois guiões de entrevista, sendo que existindo uma questão comum nos guiões tipo A e tipo C, é apresentada com uma análise de todos os 8 entrevistados (pergunta número 5).

A **pergunta 1**, “**o funcionamento do PUC-CPI encontra-se em consonância com o recomendado pela EU?**”, visa a par de outras contribuir para o objetivo específico de aferir se o PUC-CPI em Portugal se encontra a funcionar em consonância com o recomendado, nomeadamente nas principais orientações expressas no manual SPOC, como o facto de reunir o GNSIRENE, a UNE, o GNI e oficiais de ligação, o funcionamento 24H sob 24H, o acesso às principais bases de dados nacionais e internacionais.

Pergunta 1 – Ideias Chave da Resposta	
E1	Não. Estamos no caminho, mas ainda longe de cumprir o disposto no manual SPOC e cumprir com todas as orientações europeias (...) A última avaliação Schengen identifica essas fragilidades. (...) Continuamos a não receber fluxos da Europol e da Interpol, que continuam dirigidos à UNE e GNI (...) ainda não foi dado o passo da sua integração no fluxo do <i>workflow</i> e no fluxo do PUC.
E2	Não estamos a respeitar na globalidade as recomendações, existem falhas, falhas essas que foram detetadas na avaliação Schengen. (...) a inexistência de um sistema eletrónico de gestão de processos, a inexistência de boas práticas que devam ser emanadas para as FSS, a falta de notoriedade do PUC (...) inexistência de um canal de comunicação seguro (...) Ao nível de outras falhas, a GNR e a PSP estão a trabalhar com a RNSI para estender a rede SIENA. (...)
E3	(...) uma das tarefas que temos a nosso cargo é a elaboração do plano de ação para implementação das recomendações resultantes da avaliação Schengen a Portugal (...) parece-me que a situação do PUC não será aquela que é a ideal, relativa às orientações decorrentes no manual SPOC (...). Funcionamos 24H sob 24H, temos elementos de



	<p>todas as FSS, designadamente das quatro principais. Os operadores têm acesso às principais bases de dados nacionais e maior parte das internacionais, com que cada uma das entidades lida no seu dia a dia. (...) Quanto à UNE e GNI, Portugal fará tudo para cumprir o que está nas recomendações europeias e o que está na lei. Na LSI, o artigo 23-A, que resulta lei de criação do PUC, e o seu decreto regulamentar, definem claramente, ou talvez não tão claramente, que esses gabinetes são integrados no PUC-CPI.</p>
E4	<p>A nossa visão desde o início é o cumprimento integral daquilo que são as obrigações e sugestões da União Europeia. A nossa estrutura (...) visa exatamente isso, embora com uma adequação à realidade nacional. (...) a implementação (...) tem sido lenta precisamente porque a realidade policial também resiste um pouco a essa visão do PUC para Portugal.</p>

Tabela 1 - Súmula respostas à pergunta n. °1 (guião de entrevista tipo A)

Fonte: Autor

**Sinopse:** Todos os entrevistados responderam que ainda não existe o cumprimento integral das orientações europeias de implementação do SPOC, sendo que essas lacunas foram identificadas no decurso da avaliação Schengen a Portugal (em 2017). O PUC-CPI funciona atualmente 24 sob 24 horas, através de um centro operativo, em regime de turnos rotativos com elementos das quatro principais FSS (GNR, PSP, PJ e SEF), em que os operadores têm acesso às principais bases de dados nacionais e maior parte das internacionais, mas ainda não integra fisicamente todos os gabinetes que a lei nacional estipula, GNSIRENE, UNE e GNI, não recendo fluxos de informação designadamente da UNE e GNI.

A **pergunta 2**, “**O PUC-CPI dispõe de um sistema de gestão de processos?**”, visa igualmente contribuir para o objetivo específico de aferir se o PUC-CPI em Portugal se encontra a funcionar em consonância com o recomendado, nomeadamente no que respeita ao estipulado no manual SPOC, que refere que “para tornar o procedimento de intercâmbio de informações policiais mais eficiente em cada SPOC, deve ser seguido o “ciclo de produção de informações”, através do acesso a um “sistema de gestão de processos”, que avalia, classifica e divulga a informação proveniente de todos os canais de cooperação e autoridades nacionais” (p. 13).

Pergunta 2 – Ideias Chave da Resposta	
E1	<p>O <i>case management system</i> (...) o PUC <i>manegment system</i> (PMS) (...) encontra-se em desenvolvimento, mas será por aí que provavelmente teremos centralizado o SIENA e</p>



	o I24-7. (...) Essa ferramenta também será disponibilizada e partilhada pelas outras FSS e oficiais de ligação por via de um portal e através do qual poderão remeter os pedidos ao PUC.
E2	Estamos em implementação (...) vamos testa-lo durante umas semanas e ver que melhoramentos poderemos fazer. A ideia é que todos os atores da cooperação policial internacional em Portugal, incluindo os oficiais de ligação no estrangeiro, utilizem o sistema, para desmaterializarmos e para podermos utilizar um canal de informação seguro.
E3	Não dispõe ainda neste momento, de toda a maneira já foram desenvolvidos os trabalhos preparatórios (...) Houve, portanto, um projeto para criar o <i>PUC-management system</i> , e há trabalhos em curso no sentido de o construir de acordo com as necessidades atuais.
E4	Não dispõe, mas (...) estamos numa fase já de elaboração de sistema próprio, o PMS, um sistema que visa fazer a gestão de todos os processos e de tudo o que é fluxo de pedidos e respostas do PUC. Tivemos agora uma primeira reunião, vamos entrar em fase de discussão técnica e esperamos que daqui a 4 meses, sensivelmente, esteja em execução ou em testes práticos.

Tabela 2 - Súmula respostas à pergunta n. º2 (guião de entrevista tipo A)

Fonte: Autor

**Síntese:** Todos os entrevistados referiram que se encontra em fase de desenvolvimento o sistema de gestão de processos, a que se chamará *PUC-management system* (PMS). Será disponibilizada e partilhada pelas outras FSS e oficiais de ligação, por via de um portal, e usada como um canal de informação seguro, para o fluxo de pedidos e respostas do PUC.

A **pergunta 3**, “**Quais as alterações sofridas internamente, nas respetivas Forças e Serviços de Segurança (FSS), na organização e nos procedimentos para acionar a cooperação policial internacional?**” tem como finalidade contribuir para o objetivo específico de avaliar o impacto inicial da implementação do PUC-CPI na articulação das FSS para efeitos de cooperação policial internacional, de perceber quais as necessidades de ajustamento que as FSS tiveram de proceder para efetuar os pedidos e respostas em termos da cooperação policial internacional.



<b>Pergunta 3 - Ideias Chave da Resposta</b>	
E1	(...) talvez à cerca de um ano, a senhora SGSSI, enviou um despacho, um ofício a todos os dirigentes das FSS no sentido de passarem a enviar todos os pedidos de cooperação policial internacional para o PUC. Esse despacho teve alguma repercussão entre as FSS, no sentido de algumas delas se organizarem também para criarem um ponto central (...) cerca de um ano após (...) apenas a PSP se encontra a cumprir integralmente. As outras FSS continuam a funcionar um pouco <i>ad-boc</i> , continuando o PUC a receber pedidos oriundos de diversas estruturas de comandos (...) é uma preocupação nossa e mais cedo ou mais tarde vamos ter de criar também orientações sobre isso.
E2	Noto várias velocidades na centralização de pedido e direcionamento ao PUC. A PSP criou um ponto de contacto (...) A GNR, a PJ e o SEF não estão ainda bem a funcionar nesse sentido. Há necessidade de implementar em termos gerais e macro, um <i>workflow</i> comum, com a mesma linguagem e acesso aos mesmos canais (...)
E3	Parece-me que já existe da parte de algumas FSS alguma centralização de pedidos, o caso da PSP e GNR. No caso do SEF e PJ, ainda existe um caminho a fazer (...) foi emanado por parte da SGSSI um ofício a todas as entidades a indicar a centralização dos pedidos e de recolha de informações e de pesquisas(...) apesar disso, temos de ter em conta tudo o que são as idiossincrasias e as especificidades de cada uma das instituições (...) Apercebo-me que existe maior centralização por parte de algumas entidades do que outras, mas é um caminho que tem de se fazer, e que poderá ser afinado num futuro breve.
E4	A senhora SGSSI enviou um documento no sentido de recomendar a todos os diretores nacionais e comandante geral da Guarda, que todos os fluxos de pedido fossem conduzidos através do PUC (...) apenas uma cumpriu, que foi a PSP. Portanto, nenhuma das outras cumpre aquilo que foi solicitado e recomendado (...)

Tabela 3 - Súmula respostas à pergunta n. °3 (guião de entrevista tipo A)

Fonte: Autor

**Sinopse:** Todos os entrevistados referiram que a SGSSI, enviou um documento, um ofício a todos os dirigentes das FSS no sentido de passarem a enviar todos os pedidos de cooperação policial internacional para o PUC, no entanto verificam-se várias velocidades na centralização de pedido e direcionamento ao PUC. A PSP criou um ponto de contacto, estando a cumprir



rigorosamente o estipulado, a GNR, a PJ e o SEF não estão ainda bem a funcionar nesse sentido.

A **pergunta 4, “Existem necessidades de alterações legislativas relativas às competências atribuídas a cada FSS em matéria de cooperação ou ao PUC-CPI? Se sim, quais.”** tem como finalidade perceber eventuais necessidades de alterações ou harmonizações legislativas, como resultado do impacto inicial da própria implementação do PUC-CPI, da necessidade de acomodar e reajustar competências entre os intervenientes da cooperação policial internacional.

Pergunta 4 - Ideias Chave da Resposta	
E1	(...) Relativamente ao PUC-CPI devo dizer que não me parece que a solução política encontrada seja a mais adequada no sentido que não é muito clara. (...) Há entendimentos diferentes (...) Com maior evidencia é o que acontece com a UNE e o GNI que são unidades nacionais, mas que por força da lei estão dentro da estrutura da PJ que garante o seu funcionamento. A lei do PUC não veio derrogar esse normativo. (...) Há aqui claramente um conflito, e tem sido um desafio grande para o PUC-CPI e para o SSI perceber como podemos agir neste quadro normativo. (...) penso que a lei poderia ser mais clara (...)
E2	São desejáveis alterações legislativas (...) para harmonizar algumas contradições, mas pode-se fazer mais, com a lei atual, se houver vontade dos intervenientes.
E3	(...) Por um lado, temos a legislação do PUC que diz que todos os gabinetes ficam na sua dependência, por outro a lado, a própria legislação do PUC refere que às unidades nacionais se aplicam as disposições legais anteriores. (...) Existem interpretações distintas destes normativos, há quem considere necessário existirem alterações legislativas, e há quem não veja essa necessidade.
E4	(...) existe claramente uma necessidade de fazer uma atualização da legislação. (...) em algumas áreas que estão como competências do PUC (...) podem colidir, ou permitir uma dupla interpretação, naquilo que são competências de outras forças ou aquilo que pode estar subjacente à organização de outras forças. É o caso da Europol e Interpol (...) Ora aí, deveria haver uma clarificação para que não houvessem dúvidas e possibilidade de dupla interpretação da norma. (...)

Tabela 4 - Súmula respostas à pergunta n. º4 (guião de entrevistas tipo A)

Fonte: Autor



**Sinopse:** Todos os entrevistados referem que existem diferentes interpretações da legislação atual, e que deveria clarificada, harmonizada ou atualizada. Por um lado, a legislação do PUC-CPI que refere que todos os gabinetes ficam na sua dependência, por outro a lado, a própria legislação do PUC refere que às unidades nacionais se aplicam as disposições legais anteriores. A desarmonização legislativa surge porque as unidades nacionais têm estruturas próprias, nomeadamente a UNE e o GNI, são unidades nacionais, mas que por força da lei estão dentro da estrutura da PJ que garante o seu funcionamento.

A **pergunta 5**, “**A cooperação tem sido mais eficiente, eficaz ou mais facilitada após a implementação do PUC-CPI?**”, pretende dar resposta a qual o impacto inicial da implementação do PUC-CPI na materialização da cooperação policial internacional. O objetivo consiste em perceber se existe maior facilidade da troca ou da partilha de informação, assim como se a resposta aos pedidos de cooperação policial internacional tem correspondido aos objetivos esperados, sendo eficientes e eficazes.

<b>Pergunta 5 - Ideias Chave da Resposta</b>	
E1	No que tem passado pelo PUC, há claramente uma rapidez maior. (...) com muito mais informação, rapidez e eficácia. Em todos os pedidos dirigidos ao PUC tem-se melhorado respostas, e tem existido esse feedback de quem recebe as recebe. No entanto ainda estamos a trabalhar numa parte muito pequena da cooperação (...) Mas em tudo o que passa pelo PUC, sim temos melhorado a cooperação.
E2	(...) uma coisa é certa, o potencial existe. O nível de rapidez de resposta é brutal. Infelizmente o nosso PUC não tem as competências que outros tem. Ou seja, em outros países, o PUC é também ponto de contacto para troca de informação interna e não só internacional. (...)
E3	Penso que sim, a experiência tem sido positiva, embora estejamos numa fase em que o caudal dos pedidos / difusões esteja muito longe daquilo que seria o ideal e que será o futuro. (...) Não me lembro de um pedido, salvo raríssimas exceções, de que não tenha sido respondido numa questão de horas. (...) tem a mais valia de que estão reunidas todas as bases de dados acessíveis numa única sala, de ter os contactos com os oficiais de ligação e de outras entidades disponíveis (...)
E4	(...) Nós achamos aqui que as respostas têm sido céleres. Funcionamos 24 horas por dia por tanto há sempre possibilidade de a qualquer momento haver uma consulta às quatro principais bases de dados policiais do país (...) As respostas penso que tem sido



	com qualidade em função daquilo que nos é disponibilizado no momento. Penso que houve uma melhoria, embora penso que estejamos aquém do que preconizamos há dois anos atrás (...)
E5	Sim, acho que a cooperação ao longo do tempo está a tornar-se mais especializada. Hoje em dia o PUC tem uma aptidão mais desenvolvida, com bases nos pressupostos, para dar respostas mais eficientes e mais rápidas.
E6	Acho que sim, na minha opinião, não tenho dúvidas nenhuma (...) não é mais eficaz do que já é, porque que ainda há que ultrapassar certas resistências, o funcionamento ainda não está bem otimizado, como seria o desejável. Mas não tenho dúvida que será o futuro (...)
E7	Tem sido eficaz porque conseguimos dar respostas imediatas pelo facto de estarmos aqui 24 horas por dia, as quatro forças de segurança. (...) colaboramos e uniformizamos a resposta, instantânea.
E8	A ideia do PUC é excelente, com a lei do PUC implementada, estou em crer que a se terá uma facilidade imensa, e um contributo a quem nos pergunta alguma coisa (...) temos aqui tudo, em cinco minutos (...)

Tabela 5 - Símula respostas à pergunta n.º5 (guião da entrevista tipo A e tipo B)

Fonte: Autor

**Sinopse:** Todos os entrevistados focaram a questão da celeridade e rapidez das respostas atual, e muitos a eficiência, o contributo do funcionamento do PUC 24h sob 24H, com as principais FSS, e principais acessos a bases de dados, embora tenham expressado no geral, que, existindo imenso potencial a desenvolver, o funcionamento ainda não está otimizado.

A pergunta 6, “**Quais as vantagens e vulnerabilidades no funcionamento atual do PUC-CPI no plano interno (nacional) e/ou no plano externo (europeu)?**”, pretende identificar vantagens e desvantagens, conforme a pergunta indica.

Pergunta 6 - Ideias Chave da Resposta	
E1	A grande vantagem é a centralização (...) ter uma unidade central 24-7 (...) uma coordenação eficaz (...) onde se pode de facto controlar prazos (...)As vulnerabilidades são não ter ainda sido possível impor um modelo de completo desenvolvimento das competências que nos foram atribuídas. (...) é continuar dependentes de entidades



	externas que deviam estar integradas e seguir as orientações, mas que ainda não seguem por existir entendimento legal diverso.
E2	<p>No plano nacional, como vantagens, a centralização. A lógica do balcão único (...) uma perspetiva holística (...) a concentração de todas as bases de dados nacionais (...) Desvantagens (...) não disponibilizar as bases de dados às FSS, para pedidos nacionais, em complemento ao que já existe, nomeadamente à PIIC, devidamente regulado e normalizado. Outra vulnerabilidade, critica, não existirem fóruns de análise e debate, de coordenação. (...) Outra questão são as resistências organizacionais (...) Uma outra vulnerabilidade, é a maturidade do serviço (...) precisamos de evoluir, e consolidar diversos aspetos, mesmo ao nível das unidades. (...) No plano externo, as vantagens são, novamente, a centralização, e a rapidez das respostas. (...) Desvantagens no plano externo, a existência de muitos canais paralelos, entre oficiais de ligação, entre a Europol, entre contactos bilaterais entre os organismos. (...)</p>
E3	<p>As vantagens são óbvias. Estão reunidos elementos das quatro principais polícias portuguesas, que tem acesso a um manancial de informação, quer aos seus próprios sistemas quer a bases de dados internacionais. (...) Vulnerabilidades (...) só as que resultam da circunstância de neste momento não estarem ainda no mesmo espaço físico todos os gabinetes que a lei determina que devam estar sob a dependência funcional do PUC. E traduzem-se nas recomendações Schengen feitas a Portugal (...).</p>
E4	<p>As vantagens são: a perspetiva de paridade entre as forças de segurança, o facto de estarem ao mesmo nível, portanto com o mesmo direito de acesso à informação (...); o facto de estarem as quatro bases acessíveis 24H por dia; o facto de se poderem criar laços de confiança no PUC; (...). Vulnerabilidades no plano nacional, a lei. É dúbia, não é clara, e permite que as forças resistam à implementação do PUC. (...) Isso é uma fragilidade nacional. Em termos internacionais, as vantagens são iguais às nacionais, é que também podemos ter acesso a uma rede de PUC's, de SPOC, que existem em cada um dos países da União Europeia, à partida com as mesmas vantagens das que nos temos cá. Como fragilidade o facto de ainda não estarmos devidamente implementados, o facto de (...) não ter o canal SIENA é a maior vulnerabilidade que o PUC neste momento tem, pois, outros PUC apenas comunicam por este canal.</p>

Tabela 6 - Súmula respostas à pergunta n. °6 (guião de entrevista tipo A)

Fonte: Autor



**Sinopse:** Os entrevistados indicaram como vantagens a centralização e o facto de estarem as quatro bases acessíveis 24H por dia, a possibilidade de controlar prazos, a coordenação eficaz, o estabelecer de laços de confiança no PUC, a perspetiva de paridade entre as forças de segurança. Como desvantagens indicaram o facto da implementação do PUC ainda não estar completa, não estarem ainda no mesmo espaço físico todos os gabinetes que a lei determina que devam estar sob a dependência funcional do PUC, não disponibilizar acessos à PIIC e não existirem fóruns de análise e debate de coordenação. A nível externo, as vantagens identificadas foram as mesmas que no plano nacional, nomeadamente a centralização, o facto de ser possível aceder a uma rede de PUC's, de SPOC, que existem em cada um dos países da UE, à partida com as mesmas vantagens de centralização e a rapidez de respostas. As desvantagens indicadas pelos entrevistados no plano externo, foram a existência de muitos canais paralelos, entre oficiais de ligação, entre a Europol, entre contactos bilaterais entre os organismos, assim como, a atual inexistência no PUC do canal SIENA.

A pergunta 7, “**Sabe ou tem perceção de como decorre a implementação do PUC-CPI nos outros Estados-Membros da UE?**”, tem como objetivo compreender como decorre a implementação do PUC em Portugal, em comparação com os outros Estados-Membros, uma vez que todos deverão funcionar em consonância com o recomendado.

<b>Pergunta 7 – Ideias Chave da Resposta</b>	
E1	Temos uma perceção (...) que, na União Europeia estamos a várias velocidades. Há SPOC de vanguarda e há países que nem sequer legislaram. O caso espanhol é um paradigma disso. A europa está basicamente dividida em duas realidades (...) Um país que tenha uma polícia única é fácil (...) É o caso da Suécia, da Hungria. Nos países com modelos policiais como o nosso, modelos duais, ou superiores, como Itália, Espanha e mesmo França, que tem SPOC mas ainda não a funcionar idealmente, tem sido difícil, porque as unidades nacionais estão espartilhadas e há um histórico de organização, de entidades, perante o qual, um pouco por todo o lado, algumas organizações tem alguma resistência ao SPOC. Portanto a UE, está a várias velocidades.
E2	(...) do que me tenho apercebido, do que me foi passado, existem pelo menos cinco realidades sobre a implementação do PUC, ao nível dos canais, do seu papel. (...) Há várias velocidades de implementação, os países vão-se adaptando, pois tem uma estrutura securitária distinta, com papeis distintos. O que cada país está a fazer é adaptar-se e introduzindo o elemento SPOC. (...) Uma vantagem portuguesa é a sua



	implementação no nível certo, o nível macro, que abrange todas as polícias, todas as estruturas (...)
E3	(...) a ideia que tenho e que resulta das interações que temos no nosso dia a dia, é a sensação de que ainda haverá muito para fazer em muitos países. Digamos que, o modelo ideal do SPOC, conforme as orientações europeias, provavelmente existirá na Suécia e Hungria (...) O caso português, não se encontra muito longe daquilo que é pretendido.
E4	Tenho a perceção estarem bem implementados, mas em alguns casos também sofrem os mesmos problemas que nós. (...) a Suécia, a Dinamarca, mas a Suécia em particular, tem um SPOC bem organizado e a funcionar plenamente. Alguns dos países tem uma vantagem, ou de ter a lei bem clara ou de ter apenas uma polícia, que é o caso da Suécia. Nós como somos quatro polícias principais é sempre complicado haver uma adaptação a uma realidade nova.

Tabela 7 - Súmula respostas à pergunta n. 97 (guião de entrevista tipo A)

Fonte: Autor

**Sinopse:** Os entrevistados genericamente referiram a perceção de uma UE a várias velocidades, de existirem SPOC de vanguarda, como é o caso da Suécia, da Hungria, tendo o SPOC na sua constituição ideal (embora tenha sido mais fácil para estes, pois apenas tem uma polícia) e há países que nem sequer legislaram, o caso de Espanha. De resto muitos países procuram adaptar-se introduzindo o SPOC, e que Portugal, não se encontra muito longe daquilo que é pretendido.

A **pergunta 8, “O PUC-CPI funciona 7 dias por semana, 24H por dia? Com acesso a todas as bases de dados nacionais, europeias e internacionais?”** pretende aferir se o PUC-CPI em Portugal se encontra a funcionar em consonância com o recomendado no que respeita ao funcionamento ininterrupto e acesso a bases de dados, consoante o estipulado no manual SPOC.

Pergunta 8 – Ideias Chave da Resposta	
E5	É correto, o PUC funciona de forma ininterrupta, 24H por dia. (...) cada força tem acesso às suas bases de dados nacionais. No caso da GNR temos acesso ao SIOP, temos acesso às bases de dados dos serviços partilhados, temos acesso ao SIS II, ao W-SIR que é o programa com que trabalhamos e com que trabalha o SIRENE, que serve de <i>workflow</i> , embora em breve iremos passar a dispor de um programa novo e próprio



	do PUC (...) para receber todos os pedidos, (...) A PSP tem acesso ao SEI, a PJ acesso ao SPO e o SEF tem acesso às bases de dados de vistos, passaportes, passagens de avião, etc. A nível de bases de dados internacionais temos acesso à EUCARIS (...)
E6	Funciona sim 24H por dia, 7 dias por semana. Cada força continua com os seus acessos às bases de dados (...) mais o acesso ao W-SIR que estava na dependência do SEF. (...) Em termos de bases de dados europeias ou internacionais, temos agora o EUCARIS. (...)
E7	Sim está a funcionar 24-7. Os elementos fazem os respetivos turnos, e asseguram o serviço. Temos somente uma base de dados internacional que é a EUCARIS. As nacionais que tenho acesso são as da PSP. O SEI da PSP, o SCOT, o W-SIR, embora de forma temporária, porque iremos ter um <i>workflow</i> próprio. O SIS II, T-MENU, Segurnet, IMT (...)
E8	Sim funciona 24 horas, 7 dias por semana. Tem seis elementos de cada polícia, seis da GNR, seis da PSP, seis da PJ e seis do SEF, a assegurar os vários turnos. Quanto às bases de dados a que tenho acesso (...) ao sistema principal do SEF, o Sistema Integrado de Informação (...) temos acesso a bases de dados de boletins de alojamento, de pessoas com estadias em hotéis. Temos consultas de cidadãos de países terceiros que passam nas fronteiras, o PASSE-consultas, depois os vistos, os processos de vistos que são concedidos nas nossas representações diplomáticas, o sistema VIS. Alguns de nós do SEF temos ainda acesso ao processo de alteração de residência (...) a Interpol, o T-MENU restringido a matrículas automóveis (...) Passaportes, acesso que os outros não têm. (...)

Tabela 8 - Súmula respostas à pergunta n. º8 (guião de entrevistas tipo B)

Fonte: Autor

**Sinopse:** Todos os entrevistados referiram que o PUC-CPI funciona 24 horas, 7 dias por semana. Genericamente, o PUC-CPI funciona com elementos de cada polícia, da GNR, da PSP, da PJ e do SEF, a assegurar os vários turnos, e cada um dos operadores com acesso às bases de dados próprias de cada FSS, quer nacionais, quer internacionais.

A pergunta 9, “O PUC-CPI encontra-se a funcionar com todas as suas unidades orgânicas, e pontos de contacto, no mesmo espaço físico?”, pretende aferir se o PUC-CPI em Portugal se encontra a funcionar em consonância com o recomendado no que respeita a



uma das orientações expressas no manual SPOC nesse sentido, do funcionamento do PUC, enquanto balcão único, no mesmo espaço físico.

Pergunta 9 – Ideias Chave da Resposta	
E5	Não, neste momento só temos o gabinete, centro operativo do PUC-CPI. Quatro elemento em simultâneo, 1 por cada força. Iremos ter o PNR que irá incorporar num gabinete ao lado, mas as unidades orgânicas ainda não estão integradas (...)
E6	Não. A Europol e Interpol continuam na dependência da PJ (...) essas unidades lá continuam por enquanto. As decisões de Prüm estão numa fase de implementação (...)
E7	Embora o PUC esteja a funcionar ainda não estamos no mesmo espaço físico. (...)
E8	Não, o PUC ainda não se encontra a funcionar com nenhuma das unidades orgânicas no mesmo espaço físico. Apenas funciona com o seu centro operativo (...)

Tabela 9 - Súmula respostas à pergunta n.º9 (guião de entrevistas tipo B)

Fonte: Autor

**Sinopse:** Todos os entrevistados referiram que o PUC ainda não se encontra a funcionar com nenhuma das unidades orgânicas no mesmo espaço físico. Apenas funciona com o seu centro operativo.

A **pergunta 10**, “**Em que medida a implementação do PUC-CPI alterou procedimentos no processamento dos pedidos e das respostas de cooperação internacional?**”, tem como objetivo avaliar o impacto inicial da implementação do PUC-CPI na materialização da cooperação policial internacional.

Pergunta 10 – Ideias Chave da Resposta	
E5	(...) A nível formal, temos acesso a informação de todas as forças, na hora. (...). Ainda estamos ainda numa fase um pouco protótipo. A Europol e Interpol trocam informações e não temos acesso direto (...). Basicamente servimos de intermedio para a passagem de informação de uma força para a outra também. (...)



E6	(...) isto está muito compartimentado e a percepção que eu tenho é que há países que colaboram pelo SIRENE, tem Europol, mas já não colaboram pela Europol, se for fora do espaço Schengen será preferencialmente pela Interpol. Tem muito a ver com o país e competência em si, em razão da matéria. (...)
E7	(...). Conseguimos dar resposta no momento, e a informação flui de forma quase instantânea. (...). Da PSP e da GNR também se começa a enviar muitos pedidos. As embaixadas também enviam e os tribunais diariamente remetem pedidos.
E8	Pelo menos agregou, de alguma forma há uma resposta que pode ser complementada por cada operador (...) Nessa medida o PUC veio facilitar e agregar para uma resposta mais completa.

Tabela 10 - Súmula respostas à pergunta n. °10 (guião de entrevistas tipo B)

Fonte: Autor

**Sinopse:** Os entrevistados referiram que neste momento é possível agregar e complementar respostas, mas que o fluxo de pedidos e respostas ainda está muito compartimentado, servindo o PUC muitas vezes de intermediário para a passagem de informação.

A pergunta 11, “**Qual o contributo da PIIC na elaboração das respostas aos pedidos de cooperação policial internacional?**”, pretende avaliar o impacto inicial da implementação do PUC-CPI na articulação das FSS para efeitos de cooperação policial internacional, nomeadamente para perceber em que medida as FSS reforçaram ou não a sua utilização da PIIC para utilização desta ferramenta no PUC. Considerando que o PUC de momento não dispõe de todos os seus operadores com acessos a todas as bases de dados nacionais, a utilização da PIIC poderia ser uma ferramenta complementar.

Pergunta 11 – Ideias Chave da Resposta	
E5	Não usamos essa plataforma.
E6	Não usamos a PIIC. Cada um continua a usar as suas bases de dados. A mais valia é uma resposta integrada, estamos aqui as principais forças policiais.
E7	Não. Não temos atualmente acesso à PIIC.



E8	Não. Durante a nossa formação, falou-se da PIIC. (...) A perspetiva era termos acesso, alias era todos nós termos acesso a todas as bases de dados nacionais, de todas as policias. (...) ainda não está em funcionamento.
----	--

Tabela 11 - Súmula respostas à pergunta n. °11 (guião da entrevista tipo B)

Fonte: Autor

**Sinopse:** Os entrevistados unanimemente referiram que não utilizam e não têm acesso à PIIC.

A pergunta 12, “**As respostas aos pedidos de cooperação policial internacional são mais completas após a implementação do PUC-CPI?**” teve como objetivo perceber qual o impacto inicial da implementação do PUC-CPI na materialização da cooperação policial internacional, ou seja, se de momento existe uma clara perceção de melhoria nas respostas aos pedidos de cooperação.

Pergunta 12 – Ideias Chave da Resposta	
E5	Sim, sem dúvida têm sido mais completas, sendo uma mais valia as forças estarem juntas (...) e se for preciso complementar mais a resposta, nós recorreremos aos serviços tributários, segurança social, ou aos tribunais para ter apoio judiciário.
E6	(...) mas penso que sim. Porque são quatro forças distintas e quatro bases de dados a ser consultadas no momento, são respostas integradas. (...)
E7	Sim, mais completas, ainda que no respeito ao princípio da necessidade do saber, e dos pressupostos de legalidade e o <i>feedback</i> tem sido positivo (...)
E8	Sim, sinto que é mais completa. Penso que se tem visto pelo que temos respondido, e o que não volta, é porque as respostas satisfazem (...) A nível judicial ainda não temos o MP aqui, que está previsto, tal como a Autoridade Tributária e a Polícia Marítima, o que será uma mais valia (...) mas acho que as respostas têm sido muito completas e muito válidas.

Tabela 12 - Súmula respostas à pergunta n. °12 (guião de entrevista tipo B)

Fonte: Autor

**Sinopse:** Genericamente todos os entrevistados tem a perceção de que as respostas são mais completas, beneficiando da mais valia de serem respostas integradas, complementadas pelas quatro forças presentes e suas bases de dados. Referiram ainda que podem ser complementadas



se necessário por recurso de contactos com os serviços tributários, segurança social, ou tribunais, e que o *feedback* tem sido positivo.

#### 4.4 Discussão de resultados

Concluída a análise qualitativa ao conteúdo dos resultados das entrevistas, importa interpretar e correlacionar questões desenvolvidas na revisão da literatura, confirmando-se ou refutando-se as hipóteses conjecturadas no modelo de análise (apêndice B).

A HI 1 “**O PUC-CPI em Portugal encontra-se criado por legislação nacional, e ainda a ser implementado, seguindo as recomendações da UE**” confirma-se, ou seja, o PUC-CPI encontra-se estabelecido por legislação nacional<sup>72</sup> e apesar de seguir as recomendações da UE ainda se encontra a ser implementado, ainda não existe o cumprimento integral das orientações europeias de implementação do SPOC, sendo que essas lacunas foram identificadas no decurso da avaliação Schengen a Portugal (em 2017).

De facto, o PUC-CPI funciona atualmente 24 sob 24 horas, através de um centro operativo, em regime de turnos rotativos com elementos das quatro principais FSS (GNR, PSP, PJ e SEF), em que os operadores têm acesso às principais bases de dados nacionais e maior parte das internacionais, mas ainda não integra fisicamente todos os gabinetes que a lei nacional estipula, GNSIRENE, UNE e GNI, não recendo fluxos de informação designadamente da UNE e GNI. Estando estipulado que o ideal será todos os operadores acederem a todas as bases de dados, o modelo atual, cumpre o que poderemos certamente por designar de normas mínimas do estipulado no manual SPOC, garantindo por turnos, que cada operador aceda às suas plataformas.

Encontra-se em fase de desenvolvimento o sistema de gestão de processos, o *PUC-management system* (PMS), que será disponibilizado e partilhado pelas outras FSS e oficiais de ligação, por via de um portal, para ser usado como um canal de informação seguro, para o fluxo de pedidos e respostas do PUC, permitindo avaliação, classificação e divulgação de informação proveniente de todos os canais de cooperação e autoridades nacionais, e com a sua aplicação prevista a breve trecho.

---

<sup>72</sup> Estabelecido no artigo 23.º-A na LSI, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, que criou, no âmbito do SSI, na dependência e sob coordenação do SGSSI, o PUC-CPI, e pela Lei n.º 21/2019, de 25/02 de 25 de fevereiro, que cria o Gabinete de Informações de Passageiros (GIP), como unidade nacional de informações de passageiros, no PUC-CPI. O Decreto Regulamentar n.º 7/2017, de 7 de agosto, que estabelece ainda a organização do PUC-CPI.



Assinalamos que o PUC-CPI tem a cargo a elaboração do plano de ação para implementação das recomendações resultantes da avaliação Schengen a Portugal, que visa suprir algumas das lacunas identificadas, pois “atendendo à importância de cumprir o Acervo Schengen, em especial os requisitos respeitantes à rapidez na obtenção e intercâmbio de informações e à igualdade de condições no que se refere ao quadro operacional transfronteiras” a Decisão de Execução 15809/18 de 20 de dezembro, do Conselho, “determina, designadamente, como uma das prioridades a criação efetiva de um Ponto de Contacto Único (PUC)”<sup>73</sup>.

Verifica-se que no presente momento, dois anos passados da avaliação Schengen a Portugal, e dois anos passados após a criação do PUC por legislação nacional, que estipula na sua base que GNSIRENE, UNE e GNI, o gabinete do CCPA, os oficiais de ligação, e mais recentemente o GIP dependem do PUC-CPI, o funcionamento do PUC ainda não se encontra nesse formato.

Pode-se inferir, de todas as orientações presentes no manual SPOC (ainda que possam não ser aplicáveis de forma igual em todos os Estados-membros), o seguinte:

- Quanto à estrutura e composição, o PUC-CPI funciona como um balcão único, com contactos próprios; legalmente reúne sob a mesma estrutura de gestão os diferentes gabinetes nacionais ou pontos de contacto; encontra-se sob a responsabilidade do SSI; funciona 24H por dia; é composto por funcionários pertencentes a diferentes forças ou serviços;
- Quanto ao intercâmbio de informação nacional e disponibilidade de bases de dados e redes nacionais, tal é mantida pelos operadores de cada FSS, em regime de turnos rotativos;
- Quanto ao intercâmbio de informação internacional, o centro operativo do PUC ao receber os pedidos, escolhe o canal encaminha para o gabinete / ponto de contacto responsável pela solicitação; ainda não dispõe de rede SIENA, e de um sistema de gestão de casos ou de processos.

**A HI 2 “O estado de implementação do PUC-CPI em Portugal não se encontra mais atrasado do que em relação a outros Estados-Membros.”**, confirma-se. Salvo embora a implementação ainda esteja em curso, os entrevistados, que são interlocutores com perceções privilegiadas no que respeita ao funcionamento europeu na cooperação policial, referiram possuir a perceção de uma UE a várias velocidades, de existirem SPOC de vanguarda, na sua constituição ideal, como é o caso da Suécia, da Hungria, e existindo países que nem sequer

---

<sup>73</sup> Despacho 4270/2019, de 15 de abril, que estipula que compete ao SGSSI assegurar a elaboração do Plano de Ação para suprir as recomendações Schengen, em matéria de cooperação policial



legislaram, nomeadamente o caso de Espanha. Sendo mais fácil para países como a Suécia e a Hungria, pois apenas tem uma polícia, os restantes procuram adaptar-se introduzindo o SPOC. Em Portugal, não estamos muito longe daquilo que é pretendido, estando uma nova arquitetura de funcionamento da cooperação policial a ser criada de acordo com as orientações europeias.

**A HI 3 “As FSS passaram a acionar a cooperação policial internacional remetendo os pedidos para o PUC-CPI”, confirmou-se parcialmente.**

Não obstante o estipulado na legislação, de que “o PUC -CPI é o centro operacional responsável pela coordenação da cooperação policial internacional, que assegura o encaminhamento dos pedidos de informação nacionais, a receção, o encaminhamento e a difusão nacional de informação proveniente das autoridades policiais estrangeiras, a transmissão de informação e a satisfação dos pedidos por estas formulados.” (artigo 2º n.º 1 do DR/PUC-CPI), foi remetido pela SGSSI um documento ou um ofício a todos os dirigentes das FSS no sentido de passarem a enviar todos os pedidos de cooperação policial internacional para o PUC.

No entanto verificam-se várias velocidades na centralização de pedido e direcionamento ao PUC. A PSP criou um ponto de contacto, estando a cumprir rigorosamente o estipulado, a GNR, a PJ e o SEF não estão ainda bem a funcionar nesse sentido.

Existem diferentes interpretações da legislação atual, e que deveria clarificada, harmonizada ou atualizada. Por um lado, a legislação do PUC-CPI que refere que todos os gabinetes ficam na sua dependência, por outro a lado, a própria legislação do PUC refere que às unidades nacionais se aplicam as disposições legais anteriores. A desarmonização legislativa surge porque as unidades nacionais têm estruturas próprias, nomeadamente a UNE e o GNI, que são unidades nacionais, mas que por força da lei estão dentro da estrutura da PJ que garante o seu funcionamento.

Efetivamente, de acordo com o artigo 5º n.º 2 da LOPJ, compete à PJ “assegurar o funcionamento dos gabinetes da INTERPOL e EUROPOL para os efeitos da sua própria missão e para partilha de informação no quadro definido pela lei”. No entanto, por outro lado, refere a legislação que regulamenta o PUC-CPI, que lhe compete “assegurar a coordenação da representação externa, nas instâncias europeias e internacionais, no âmbito da cooperação policial internacional, por si, ou pelos órgãos de polícia criminal que a integram (artigo 2º n.º 2 al. h) do DL/PUC-CPI)” e que lhe compete através de serviços de apoio “assegurar o



funcionamento transversal do PUC-CPI e das suas unidades orgânicas” (artigo 4º n.º 1 al. g) do DL/PUC-CPI).

O GNSIRENE tem também por sua vez uma estrutura própria integrada ao nível ministerial, desde a sua criação, com coordenador, coordenadores-adjuntos, serviços. O próprio SEF tem competências específicas no âmbito do SIS II, como “assegurar a gestão e a comunicação de dados relativos à parte nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS) (...)” (artigo 2º n.º 1 q) da LOSEF), bem como assegurar “o planeamento e a execução da assistência técnica necessária ao correto funcionamento dos centros de cooperação policial e aduaneira (CCPA) em matéria de sistemas de informação, plataformas digitais de trabalho e sistemas de comunicação”. (artigo 2º n.º 1 v) da LOSEF).

A acrescer a estas desarmonias e multiplicidade de competências, nomeadamente no que respeita ao GNI, UNE, e GNSIRENE salienta-se por último que o Decreto-Lei n.º 49/2017 de 24 de maio, que cria o PUC, alterando a LSI, refere que “os Gabinetes, Unidade e pontos de contacto referidos no n.º 6 dependem funcionalmente do PUC-CPI e estão subordinados aos regimes constantes dos diplomas que os preveem e regulamentam” (artigo 23.º-A n.º 8 da LSI). Ou seja, encontram-se desarmonias não só entre diplomas legais, mas dentro da própria legislação nacional respeitante ao PUC-CPI.

Para aquilatar esta desarmonia na centralização de pedidos, e não só, e para efeitos da “coordenação da cooperação policial internacional” seria uma mais valia a PIIC funcionar no PUC-CPI, no entanto, tal não se verifica.

Atendendo ao exposto, infere-se que as FSS, intervenientes diretas nos processos da cooperação policial internacional, cada uma com as suas estruturas, com a sua organização e com as suas idiossincrasias, reagiram a ritmos e formas diferentes face ao recém-criado PUC. A centralização dos fluxos de informação é o único caminho para garantir que o PUC funcione como “balcão único”, motivo pelo qual foi criado, no entanto, não estão ainda centralizados no PUC todos os fluxos de informação relacionados com a cooperação policial internacional.

**A HI 4 “A cooperação policial internacional tem sido materializada de uma forma mais eficiente, mais eficaz e mais facilitada.”**, confirmou-se parcialmente.

Parece ser um facto a questão da celeridade e rapidez das respostas atualmente, a eficiência, o contributo do funcionamento do PUC, 24H sob 24H, com as principais FSS, e principais acessos a bases de dados. As respostas são mais completas, beneficiando da mais valia de serem respostas integradas, complementadas pelas quatro forças presentes e suas bases de dados, e



ainda complementadas se necessário por recurso de contactos com os serviços tributários, segurança social, ou tribunais.

É possível agregar e complementar respostas, embora o fluxo de pedidos e respostas ainda esteja muito compartimentado, existindo imenso potencial a desenvolver, apenas servindo o PUC muitas vezes de intermediário para a passagem de informação.

Não sendo uma aferição quantitativa, foi possível aferir percepções privilegiadas, de *feedback* tem sido positivo, sendo de destacar que as respostas dos entrevistados foram unânimes quanto à rapidez na resposta a pedidos de cooperação policial internacional, assim como o potencial do acesso a bases de dados de forma concentrada, podendo inferir que a facilidade de troca de informação é superior neste paradigma de funcionamento de PUC-CPI e certamente será mais eficiente e eficaz quando otimizado o seu funcionamento.

**A HI 5 “As principais vantagens são a centralização dos fluxos de informação e as principais desvantagens atualmente são a dificuldade de acomodar as competências e atribuições de todos os intervenientes, de impor um modelo, um novo paradigma na cooperação policial internacional.”**, confirma-se.

As vantagens indicadas foram: a centralização, o facto de estarem as quatro bases de dados nacionais acessíveis 24H por dia, a possibilidade de controlar prazos, a coordenação eficaz, o estabelecer de laços de confiança no PUC, a perspectiva de paridade entre as forças de segurança. A estas podemos inferir que a centralização do acesso a bases de dados internacionais, e a integração do PUC dos principais intervenientes da segurança interna se assume igualmente como uma vantagem. Efetivamente foi para sentido que as recomendações europeias apontaram, para o desígnio de um balcão único para a cooperação policial internacional.

Como desvantagens os resultados indicam o facto da implementação do PUC ainda não estar completa, não estarem ainda no mesmo espaço físico todos os gabinetes que a lei determina que devam estar sob a dependência funcional do PUC, em razão das disfunções de interpretação legal sobre o assunto, o facto do PUC não disponibilizar acessos à PIIC e não existirem fóruns de análise e debate de coordenação. Infere-se que de todas estas, a grande desvantagem é de facto da dificuldade de acomodar as competências de todos os intervenientes, de implementar um modelo com o atual quadro normativo.

Importa salientar que a nível externo, as vantagens identificadas foram as mesmas que no plano nacional, nomeadamente a centralização, o facto de ser possível aceder a uma rede de PUC's, de SPOC, que existem em cada um dos países da UE, com as mesmas vantagens, à partida, de



centralização e a rapidez de respostas. É um facto que com mundo cada vez mais complexo e difuso, salvaguardando sempre as respetivas reservas em determinadas matérias, a centralização promove organização e otimização de resultados e importa concretizar essa centralização no espaço europeu.

Uma das desvantagens identificadas no plano externo, foi a existência de muitos canais paralelos, entre oficiais de ligação, entre a EUROPOL, entre contactos bilaterais entre os organismos. Efetivamente esses canais são adequados em muitas ocasiões, e até os mais indicados, no entanto, tal não pode compartimentar o que deve ser centralizado, obstaculizar o desígnio de otimizar a partilha e reforçar a eficiência da cooperação no espaço europeu.

Uma outra desvantagem atual do PUC-CPI apontada foi a atual inexistência no PUC do canal SIENA. A par de outros canais mais específicos, de facto, o SIENA é um canal privilegiado, e aquele que é apontado a nível europeu como um dos principais canais para a troca de informação, pelo que será fundamental o seu funcionamento no PUC-CPI.



## Considerações Finais

Passo a passo após a II Guerra Mundial emergiu um ELSJ, edificado com o objetivo último da paz e da prosperidade, para afastar ameaças que outrora devastaram territórios e populações. Hoje, os riscos e as ameaças globais à segurança e em particular no espaço da UE assumem outras configurações, nomeadamente no âmbito do terrorismo, dos fluxos migratórios, e da criminalidade organizada transnacional. Estes riscos e ameaças exigem claramente uma maior coesão, uma ação direcionada e comum por parte dos Estados-Membros, que apenas é possível através da partilha de informação e da cooperação policial internacional.

Nos últimos anos têm-se assistido a uma multiplicação de agências e organismos europeus, com finalidades próprias no domínio da cooperação policial internacional e outras de domínios afins, identificando-se a necessidade de congregar esforços para aumentar a eficácia dessa cooperação, em prol da segurança e liberdade do espaço europeu. Os SPOC surgem dessa necessidade de promover maior articulação entre Estados-Membros, ultrapassando uma visão sectorizada do território europeu e das suas ameaças, devendo funcionar como balcão único, centralizando e potenciando sinergias.

Em Portugal, a regulamentação da cooperação e da coordenação das FSS em matéria policial e de investigação criminal decorre através de diversos diplomas, desde logo pelas próprias LO e salientando-se dois diplomas, de especial relevo, relacionados com a cooperação e coordenação operacional e atuação em matéria de investigação criminal: a LSI e a LOIC.

Assim, a par da LSI, assume especial relevo ao nível da investigação criminal, a LOIC, para efeitos de regular e organizar a atuação das FSS que se constituem como OPC. De todas as FSS listadas na LSI, verificamos que resulta da LOIC que a GNR, a PSP, e a PJ são OPC de competência genérica, e o SEF um OPC de competência específica. Quanto ao SIS, resulta que não pode exercer qualquer atividade no âmbito da investigação criminal, de acordo com a LQSIRP.

Em matéria de cooperação policial internacional tem sido a PJ através da sua UCI a garantir a centralização e coordenação dos pedidos e respostas de cooperação, assegurando o funcionamento da UNE e do GNI.

A última LSI, consagrou a nível nacional a terminologia de segurança interna, estabeleceu princípios de coordenação e cooperação, designou quais são as FSS, e sobretudo criou um órgão com especiais poderes na coordenação e condução das forças e serviços de segurança: o SGSSI.



Como refere Lourenço (2015, p. 71) o SSI português “foi-se ajustando às alterações do ambiente de segurança (...)”. A última reforma do modelo organizativo do Sistema de Segurança Interno ocorreu em 2007 e 2008, com a intenção de “implantar um sistema adequado à conjuntura internacional” (Lourenço, et al., 2015, p. 71).

Os poderes de coordenação, direção e comando, das FSS por parte do SGSSI, previstos na LSI, suscitaram desde logo a identificação de constrangimentos, nomeadamente no que respeita ao exercício desses poderes em matérias que se sobreponham ou estejam relacionadas com as de investigação criminal.

Não obstante, mais de dez anos passados após a última reforma do SSI, verifica-se um alargamento das competências do SSI, e do SGSSI por inerência. Desde a entrada em vigor da LSI, decorreram algumas alterações. Em 2015, a organização e o funcionamento da UCAT, com a sua orgânica a ser desenvolvida em diploma próprio e em 2017 com a criação do PUC-CPI, ambos sob a coordenação e dependência do SGSSI, e em 2019, com a criação do GIP no PUC-CPI.

Analisando as orientações europeias sobre os SPOC, verifica-se que Portugal tem procurado efetivamente, a implementação de um PUC em conformidade com o manual SPOC.

Quanto à estrutura e composição, o PUC-CPI encontra-se preparado para funcionar como o desejável a nível europeu, como um balcão único, com contactos próprios, reunindo legalmente sob a mesma estrutura de gestão os diferentes gabinetes nacionais, o GNI, a UNE, o GNSIRENE, o GPI, o CCPA, o GIP, o oficial de ligação da Decisão de *Prüm*, e outros pontos de contacto. Encontra-se sob a responsabilidade do SSI, funciona ininterruptamente, 24H por dia, todos os dias, e é composto por funcionários pertencentes a diferentes forças ou serviços.

A coordenação da UNE, GNI e GIP encontra-se atribuída à PJ, a do GNSIRENE ficou a cargo do SEF, a coordenação relativa a oficiais de ligação e Decisões de *Prüm* ficou a ser garantida pela PSP e a dos CCPA pela GNR. Foi este o esquema adotado para a coordenação das unidades orgânicas no PUC-CPI.

Dispõe de bases de dados policiais nacionais, sendo mantidas pelos operadores de cada FSS, em regime de turnos rotativos, assim como de bases de dados internacionais, e complementares, com informação de serviços e entidades diversas. O centro operativo do PUC ao receber os pedidos, escolhe o canal encaminha para o gabinete / ponto de contacto responsável pela solicitação. Ainda não dispõe de rede SIENA, de um sistema de gestão de casos ou de processos, e de um canal seguro para o intercâmbio de informações, no entanto, tal encontra-se em fase



de concretização. Ainda não reúne no mesmo espaço físico as unidades nacionais que integram o PUC-CPI.

Apesar de ainda se encontrar em fase de implementação dois anos após a sua criação, não se pode afirmar que o estado de implementação do PUC-CPI em Portugal se encontra mais atrasado do que em relação a outros Estados-Membros da UE. Verifica-se que países como a Suécia, por funcionar com um modelo de polícia única, teve facilidade em implementar o SPOC nos termos ideais de funcionamento, e que Espanha, por exemplo, ainda não legislou para o implementar. A perceção de que existem diferentes velocidades de implementação dos SPOC em outros Estados-Membros, leva a considerar que outros países se debatem com as mesmas dificuldades de que Portugal, na imposição de um novo modelo de intercâmbio de informação internacional.

Não obstante as orientações da SGSSI, também a nível nacional se observam várias velocidades de implementação de procedimentos pelas FSS na forma como é acionada a cooperação policial internacional, sendo que ainda nem em todos os casos os pedidos são remetidos para o PUC-CPI, invalidando atualmente, o tratamento integral de todo o intercâmbio de informação policial internacional. Por um lado, verificam-se idiosincrasias próprias de cada FSS, por outro existem diferentes interpretações da legislação atual, que deveria ser clarificada, harmonizada ou atualizada.

A legislação do PUC-CPI refere que todos os gabinetes ficam na sua dependência funcional, no entanto, refere igualmente que às unidades nacionais se aplicam as disposições legais anteriores.

Ou seja, verifica-se uma desarmonia legislativa, pois as unidades nacionais têm estruturas próprias, o GNSIRENE, e nomeadamente a UNE e o GNI, que são unidades nacionais, mas que por força da lei estão dentro da estrutura da PJ que garante o seu funcionamento. Por outro lado, a legislação que regulamenta o PUC-CPI, também refere que lhe compete assegurar a coordenação da representação externa, nas instâncias europeias e internacionais, no âmbito da cooperação policial internacional, assegurar o funcionamento transversal do PUC-CPI e das suas unidades orgânicas, mantendo estas o respeito pelas disposições legais anteriormente estabelecidas. Ou seja, encontram-se desarmonias não só entre diplomas legais, mas dentro da própria legislação nacional respeitante ao PUC-CPI.

A par do atual quadro normativo orgânico, a multiplicidade das competências, assim como as demais idiosincrasias de cada FSS que integra o PUC-CPI, cada uma com as suas estruturas, com a sua organização, origina reações e ritmos de adaptação diferentes face ao recém-criado PUC-CPI.



A centralização dos fluxos de informação é o único caminho para garantir que o PUC-CPI funcione como “balcão único”, razão pelo qual foi criado, no entanto, pelos motivos acima expostos, a centralização no PUC-CPI ainda não é efetiva. Não obstante as dificuldades de implementar este novo paradigma de cooperação policial internacional, no que respeita ao intercâmbio de informação que o PUC-CPI trata atualmente, observa-se que esta tem sido materializada de uma forma mais eficiente, mais eficaz e mais facilitada.

Atendendo aos riscos e as ameaças globais à segurança e em particular no espaço da UE, o interesse europeu com a criação dos SPOC, é a possibilidade de em cada Estado-Membro funcionar um organismo no nível ministerial, que funcione como “balcão único” agregando, potenciando e facilitando o intercâmbio de informação policial entre os Estados -Membros.

De facto, importa observar que por um lado, as principais vantagens são a centralização do intercâmbio de informação, o facto de estarem as principais bases de dados nacionais e internacionais acessíveis 24 horas por dia, a possibilidade de controlar prazos, a possibilidade de uma coordenação eficaz, e a perspetiva de paridade entre as forças de segurança, reunindo-se essas mesmas vantagens no patamar europeu. Por outro lado, observa-se atualmente que as principais desvantagens são a dificuldade de acomodar as competências e atribuições de todos os intervenientes, de impor um modelo, um novo paradigma na cooperação policial internacional.

A centralização promove organização e otimização de resultados e importa concretizar essa centralização no espaço europeu, em prol do ELSJ. É nessa perspetiva que no seguimento de uma avaliação Schengen em 2017, no domínio da cooperação policial, foi recomendado que Portugal criasse efetivamente um SPOC de acordo com as orientações europeias, “atendendo à importância de cumprir o Acervo Schengen, em especial os requisitos respeitantes à rapidez na obtenção e intercâmbio de informações e à igualdade de condições no que se refere ao quadro operacional transfronteiras (...)”<sup>74</sup>

Os SPOC têm por base a ideia de “uma melhor organização interna e capacitação dos Estados para responder às exigências de cooperação, melhorando a aplicação dos instrumentos existentes, garantindo uma interlocução qualificada, assegurando a implementação de orientações e de boas práticas e, bem assim, implementando metodologias adequadas de

---

<sup>74</sup> Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 da aplicação pela República Portuguesa do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial, adotada pelo Conselho na sua reunião de 20 de dezembro de 2018, Documento 15809/18 de 20 de dezembro, p. 3



recolha, tratamento e partilha da informação, no plano interno e no quadro da União Europeia.”.<sup>75</sup>

Salienta-se esta transcrição do preambulo do Decreto-lei que cria o PUC-CPI, que perspetiva a importância do reforço de sinergias e de cooperação no quadro da UE e no plano interno, com pressuposto de uma melhor organização interna.

A coordenação nacional deve ser assumida como um primeiro passo para a coordenação internacional efetiva. Poder-se-á inferir que essa melhor organização interna em Portugal, para efeitos de cooperação policial internacional se encontra a ser assegurada no quadro das competências do SSI. No entanto, considera-se que o PUC-CPI poderia ser mais potenciado no plano interno, se fosse igualmente um organismo com atribuições para assegurar cooperação policial nacional entre as FSS.

No plano nacional do intercâmbio de informações criminais, há que referir que a LSIIC define que os sistemas de informação dos OPC são independentes, sendo através da PIIC que se promove a sua interoperabilidade. No entanto a PIIC tem as suas limitações, e não se encontra disponível no PUC-CPI, e, atualmente, para efeitos de disponibilidade de informação, os elementos que compõem o PUC-CPI acedem respetivamente às bases de dados do serviço ou força a que pertencem. A questão do PUC-CPI poder ser potenciado como plataforma de cooperação policial nacional e para o intercâmbio de informação nacional, com respeito a regras próprias, níveis de acesso de informação e de acordo com as competências estipuladas para cada FSS, poderia constituir-se como uma vantagem, sem obstaculizar ou substituir o SIIC. Parece igualmente ser desejável no futuro que todos os elementos passem a aceder a todas as bases de dados, conforme idealmente é recomendado no manual SPOC, potenciando a otimização de recursos.

Uma outra questão advém das primordiais recomendações do EIXM: a de acomodar no PUC-CPI o EUROSUR. Curiosamente tal desiderato não foi contemplado no manual SPOC, no entanto no futuro poderia vir a ser estudada essa possibilidade, atendendo às crescentes preocupações europeias com a gestão integrada de fronteiras.

Assiste-se nos últimos anos, a um reforço gradual de competências no SSI, para o qual a criação do PUC-CPI contribuiu, e é expectável que tal continue a acontecer. Da implementação do PUC-CPI o impacto inicial aferido foi bastante gradual, resultando ainda na necessidade de adaptação das FSS e do próprio SSI na adoção de um novo modelo para a cooperação policial

---

<sup>75</sup> Decreto-lei n.º 49/2017 de 24 de maio, que cria o PUC-CPI



internacional em Portugal, no entanto, o impulso da UE para a criação destes SPOC parece ser uma escolha acertada e um caminho inevitável.

Este novo enquadramento, leva a novos desafios e reflexões, nomeadamente sobre uma reforma da LSI, que reforce os poderes e as competências do SGSSI, já defendida por alguns autores, e/ou a harmonização entre o quadro normativo do PUC-CPI e os normativos que estabelecem as competências próprias de cada FSS.

Os resultados obtidos na presente investigação encontram-se alinhados com os objetivos estabelecidos, tendo permitido explorar as dimensões acima referidas de uma forma coerente e relevante, tendo em mente a delimitação efetuada inicialmente, necessária numa área tão abrangente como a cooperação policial. O facto do PUC-CPI ainda ser uma realidade recente e, ainda em implementação, limitou o acesso a fontes bibliográficas e a obtenção de dados mais aprofundados a nível europeu e nacional.

Importa por último salientar que seria interessante continuar em estudos futuros a aprofundar o tema da cooperação policial internacional em Portugal, atendendo às novas atribuições do SSI, e aos contínuos desenvolvimentos nesse âmbito no plano europeu, na perspetiva de que a interoperabilidade de sistemas, a partilha de informação e o reforço da cooperação, estão na ordem dos trabalhos, e constituem atualmente um desafio permanente na UE.



## Bibliografia

- Alves, A. C. (2010). *Introdução à Segurança*. Lisboa: Edição da Revista da Guarda Nacional Republicana.
- Alves, C. A. (2011). *Contributos para uma sociologia da policia*. Lisboa: Edição da Revista da Guarda Nacional Republicana.
- Almeida, R. L. (2005). *Portugal e a Europa - Ideias, Factos e Desafios*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Bacelar Gouveia, J. (2018). *Direito da Segurança - Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo*. Lisboa: Almedina.
- Borges, F. (2014). *Criminalidade organizada e cooperação judiciária em matéria penal na União Europeia: traços gerais*. Em J. B. Gouveia, *Estudos em Direito e Segurança* (Vol. II, pp. 127-156). Coimbra: Almedina.
- Borges, J. &, Rodrigues, T. (coordenação) (2016) *Ameaças e Riscos Transnacionais no novo Mundo Global*. Fronteira do Caos Editores Lda. Porto.
- Borges, J. (2016). As ameaças e riscos transnacionais. Perspetivas institucionais (p. 29-50). Em Borges, J. &, Rodrigues, T. (coordenação) (2016) *Ameaças e Riscos Transnacionais no novo Mundo Global*. Fronteira do Caos Editores Lda. Porto.
- Carmo, H., & Ferreira, M. M. (2008). *Metodologia da Investigação. Guia para Auto-Aprendizagem* (2ª ed.). Lisboa: Universidade Aberta.
- Chaves, C. (2011). *Sistema de Segurança Nacional – Ensaio de uma nova visão*. Revista Segurança e Defesa n.º 18. Lisboa: Diário de Bordo.
- Clemente, P. J. (2006). *A Polícia em Portugal. Coleção Cadernos INA, n.º 26*. Oeiras: Instituto Nacional de Administração.
- Clemente, P. J. (2013). *Rumos da Segurança em Portugal*. Revista de Direito e Segurança, Ano I. Lisboa: Instituto de Direito Público e Instituto de Direito e Segurança.
- Coutinho, F. P. (2015). União Europeia. Em J. B. Gouveia, & S. Santos, *Enciclopédia de Direito e Segurança* (pp. 479-482). Lisboa: Almedina.
- Cruz, A. (2012). Trabalho de Investigação Individual. *Órgãos De Polícia Criminal: Um Modelo Para Portugal*. Lisboa: IESM - Instituto de Estudos Superiores Militares.
- Dias, M. D. (2001). *Liberdade, Cidadania e Segurança*. Coimbra: Edições Almedina.
- Durão, S. (2011). Polícia, segurança e crime em Portugal: ambiguidades e paixões recentes. *Etnográfica*, 15, pp. 129-152.



- Elias, L. (2016). Criminalidade transnacional organizada. Paradoxos Conceptuais e desafios políticos e operacionais (p. 109-132). Em Borges, J. &, Rodrigues, T. (coordenação) (2016) *Ameaças e Riscos Transnacionais no novo Mundo Global*. Fronteira do Caos Editores Lda. Porto.
- Fernandes Fiães, L. (2005). As “novas” ameaças como instrumento de mutação do conceito “segurança”. Em M. M. (coord.), *I Colóquio de Segurança Interna* (pp. 123-152). Coimbra: Edições Almedina.
- Gabinete Nacional SIRENE. (2017). *Manual Prático Schengen*. Ministério de Administração Interna.
- Gouveia, J. B., & Santos, S. (2015). *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Lisboa: Almedina.
- Gonçalves, P. (2018). *A EUROPOL e as novas ameaças à segurança interna da União Europeia*. Dissertação conducente à obtenção do grau de Mestre em Direito e Segurança. Faculdade de Direito da UNL.
- Hespanha, A. M. (2009). Como preparar uma dissertação. *Um Guia em cinco pontos*. Faculdade de Direito da UNL.
- Laureano, A., & Rento, A. (maio / agosto de 2014). O "Espaço Schengen", o Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça da União Europeia e o mecanismo de cooperação reforçada. *CCJ - Revista Jurídica*, vol. 18, n.º 36, pp. 3-26.
- Lourenço, N., & (coordenador). (2006). *Estudo para a reforma do modelo de organização do Sistema de Segurança Interna*. Lisboa.
- Lourenço, N., et al., (2015). *Segurança Horizonte 2025: Um Conceito Estratégico de Segurança Interna*. 1.ª ed. Lisboa: Edições Colibri.
- Lourenço, N., & Costa, A. (2018). *Estratégia de Segurança Nacional. Portugal Horizonte 2030*. Lisboa: Almedina.
- Machado, J. E. (2018). *Direito da União Europeia* (3ª ed.). Coimbra: GESTLEGAL.
- Malaquias, P. A. (2012). *As Agências Europeias de cooperação policial e judiciária nas Relações Internacionais Estudo do caso CEPOL – Academia Europeia de Polícia “A importância da formação profissional nos agentes de aplicação da lei, na União Europeia”*. Relatório de Estágio, para a obtenção do grau de Mestre em Relações Internacionais, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH-UNL).
- Mendes, M., & Lucas, P. (2009). *Estudos avançados em Direito e Segurança*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna e Faculdade de Direito, Universidade Nova de Lisboa.
- Pereira, C. Q. (2013). Trabalho de Investigação Individual. *Análise Criminal e Sistemas de Informação*. Lisboa: IESM - Instituto de Estudos Superiores Militares.
- Quivy, R. &. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (5ª ed.). Lisboa: Gradiva.



- Rodrigues, A. (2019). *O papel do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional face ao quadro de ameaças e riscos*. Trabalho de Investigação Individual. Lisboa. Instituto Universitário Militar
- Telo, A. (2016). Um mundo em transformação (p. 7-27). Em Borges, J. &, Rodrigues, T. (coordenação) (2016) *Ameaças e Riscos Transnacionais no novo Mundo Global*. Fronteira do Caos Editores Lda. Porto.
- Santos, M., & (coordenação). (2017). *Compilação de Instrumentos Jurídicos de direito penal da União Europeia*. Braga: Centro de Investigação Interdisciplinar em Direitos Humanos, Escola de Direito da Universidade do Minho.
- Santos, S. (2015). Organização do Tratado Atlântico Norte. Em J. B. Gouveia, & S. Santos, *Enciclopédia de Direito e Segurança* (pp. 295-302). Lisboa: Almedina.

### **Documentos da União Europeia**

- Comissão Europeia. (2010). COM(2010) 673 final. *Estratégia de Segurança Interna da UE em Acção: cinco etapas para uma Europa mais segura*. Obtido em 17 de março de 2019, de [http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009\\_2014/documents/com/com\\_com\(2010\)0673\\_/com\\_com\(2010\)0673\\_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com(2010)0673_/com_com(2010)0673_pt.pdf)
- Comissão Europeia. (2015). COM/2015/240 final. *Agenda Europeia para a Migração*. Obtido em 17 de março de 2019, de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52017DC0558>
- Comissão Europeia. (2016). COM/2016/0230 final. *Agenda Europeia para a Segurança*. Obtido em 17 de março de 2019, de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=COM:2016:0230:FIN>
- Comissão Europeia (2012). COM (2012) 735, de 07 de dezembro. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e Conselho. *Reforçar a cooperação em matéria de aplicação da lei na UE: o modelo europeu de intercâmbio de informações (EIXM)*. Obtido em 17 de março de 2019, de <https://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2012:0735:FIN:PT:PDF>
- Conselho da União Europeia (2008). Documento 13815/08. *Diretrizes europeias sobre boas práticas para os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira*. Obtido em 10 de agosto de 2019, <http://register.consilium.europa.eu/doc/srv?l=PT&f=ST%2013815%202008%20INI>



- Conselho da União Europeia. (2010). *Estratégia da Segurança Interna da União Europeia “Rumo a um modelo europeu de segurança”*. Obtido em 17 de março de 2019, de <https://www.consilium.europa.eu/media/30754/qc3010313ptc.pdf>
- Conselho da União Europeia. (2014). Doc. 10492/14. *Projeto de orientações para a criação de um ponto único de contacto (SPOC) para o intercâmbio internacional de informação entre os serviços de polícia*. Obtido em 17 de março de 2019, de <https://db.eurocrim.org/db/en/doc/2215.pdf>
- Conselho da União Europeia. (2015). COM 9798/15. *Projeto de conclusões do Conselho sobre a Estratégia Renovada de Segurança Interna da União Europeia para 2015-2020*. Obtido em 17 de março de 2019, de <http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-9798-2015-INIT/pt/pdf>
- Conselho da União Europeia. (2018). Documento 6727/18. *Manual on Law Enforcement Information Exchange, anexo ao Documento 6704/2016, de 07 de março, e com versão atualizada pelo Documento 6727/2018, 25 de outubro*. Obtido em 17 de março de 2019, de <https://www.statewatch.org/news/2018/aug/eu-council-Law-Enforcement-%20Information-Exchange-6727--ADD-2-18.pdf>
- Conselho Europeu. (2010). *Programa de Estocolmo* (JO C 115, de 4.5.2010, p 1-38). Obtido em 17 de março de 2019, de [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52010XG0504\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52010XG0504(01))
- Conselho Europeu. (2014). EUCO 79/14. *Orientações estratégicas do Conselho Europeu de 26-27 de junho 2014*. Obtido em 17 de março de 2019, de [https://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms\\_data/docs/pressdata/pt/ec/143506.pdf](https://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/docs/pressdata/pt/ec/143506.pdf)
- Serviço Europeu para a Ação Externa, da União Europeia. (2016). *Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança*. Obtido em 10 de março de 2019, de <https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/3eaae2cf-9ac5-11e6-868c-01aa75ed71a1/language-pt>

## Relatórios

- RASI. (2017). *Relatório Anual de Segurança Interna*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna - Gabinete do Secretário Geral.
- RASI. (2018). *Relatório Anual de Segurança Interna*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna - Gabinete do Secretário Geral.
- CFSIIC. (2018). *Relatório de Atividades - 2018*. Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal. Obtido em 18 de junho de 2019, de <http://cfsiic.pt/AtividadeRecente/Relatorio2018.pdf>



Instância Comum de Controlo da EUROPOL. (2008). *Quarto Relatório de Atividades de Instância Comum de Controlo da EUROPOL 2006-2008*. Obtido em 15 de março de 2019, de [https://www.cnpd.pt/bin/actividade/ICC\\_dados/relat\\_icc06\\_08.pdf](https://www.cnpd.pt/bin/actividade/ICC_dados/relat_icc06_08.pdf)

### Artigos consultados on-line

CFSIIC. (2017). *Parecer sobre o funcionamento do SIIC - 2017*. Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal. Obtido em 15 de janeiro de 2019, de <http://www.cfsiic.pt/AtividadeRecente/ParecerCFSIIC2017.pdf>

Guedelha, M. J. (2013). *Sistema de Segurança Interna Portuguesa. A reforma de 2008 - Forças e Fraquezas*. JDRI - Jornal de Defesa e Relações Internacionais. Obtido em 17 de março de 2019 de [http://database.jornaldefesa.pt/doutrina\\_e\\_conceitos/JDRI%20042%20250313%20sistema%20seguranca%20interna.pdf](http://database.jornaldefesa.pt/doutrina_e_conceitos/JDRI%20042%20250313%20sistema%20seguranca%20interna.pdf)

Hermenegildo, R., & al. (2015). *A Futura Estratégia de Segurança Interna da União Europeia (2015-2020) e o papel da Guarda Nacional Republicana*. Revista de Ciências Militares. p. 457-479. Obtido em 17 de março de 2019, de <http://www.iesm.pt/cisdi/index.php/publicacoes/revista-de-ciencias-militares/edicoes>.

Inácio, C. I. (2010). Políticas Públicas de Segurança – novo paradigma . *Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Ciência Política*, 176. Aveiro. Obtido em 10 de fevereiro d 2019, de <http://ria.ua.pt/bitstream/10773/3445/1/2010001055.pdf>

Inácio, C. I. (2010). Políticas Públicas de Segurança – novo paradigma . *Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Ciência Política*, 176. Aveiro. Obtido em 10 de fevereiro d 2019, de <http://ria.ua.pt/bitstream/10773/3445/1/2010001055.pdf>

Palma, E. (2015). *A cooperação transnacional e perseguição transfronteiriça*. CEDIS *Working papers*, n.º 22, Faculdade de Direito, Universidade Nova de Lisboa. Obtido em 21 de julho de 2019, de [http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper\\_DSD\\_a-coopera%C3%A7%C3%A3o-transnacional-e-persegui%C3%A7%C3%A3o-transfronteiri%C3%A7a.pdf](http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2017/10/CEDIS-working-paper_DSD_a-coopera%C3%A7%C3%A3o-transnacional-e-persegui%C3%A7%C3%A3o-transfronteiri%C3%A7a.pdf)

Pereira, R. (2017). RDeS - Revista de Direito e Segurança - N.º 10 - julho - dezembro. *Políticas de segurança: novos desafios e respostas*, pp. 235-244. Obtido em 17 de março de 2019, de <http://cedis.fd.unl.pt/wp-content/uploads/2018/01/RDeS-n%C2%BA-10-online.pdf>



Prazeres, J. (2017). *A Estratégia Europeia de Segurança e Defesa em tempo de crise*. JDRI - Jornal de Defesa de Relações Internacionais. Obtido em 15 de abril de 2019, [http://database.jornaldefesa.pt/organizacoes\\_internacionais/ue/JDRI%20116%20171114%20estrategia.pdf](http://database.jornaldefesa.pt/organizacoes_internacionais/ue/JDRI%20116%20171114%20estrategia.pdf)

## Legislação Nacional

Constituição da República Portuguesa (1976). Decreto de aprovação 86/1976, atualizada de acordo com a Lei Constitucional 1/2005: Diário da República

Assembleia da República (1986). Lei n.º 44/86 de 30 de setembro, com as alterações promovidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – *Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência (RESEE)*. Lisboa: Diário da República.

Assembleia da República (1999). Lei n.º 144/99, de 31 de agosto – *Aprova a Lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal*. Lisboa: Diário da República.

Assembleia da República (2001). Resolução da Assembleia da República n.º 63/2001, de 16 de outubro, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 53/2001, de 16 de outubro - *Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados Membros da UE, de 29 de maio de 2000*. Lisboa: Diário da República.

Assembleia da República (2003). Lei n.º 65/2003 de 13 de agosto – *Transpõe a Decisão Quadro n.º 2002/584/JAI, do Conselho, de 13 de junho, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros*. Lisboa: Diário da República.

Assembleia da República (2007). Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro – *Aprova a Lei Orgânica da GNR (LOGNR)*. Lisboa: Diário da República.

Assembleia da República (2008). Lei n.º 53/2008, 29 de agosto, com a versão mais recente promovida pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro - *Lei de Segurança Interna*. Lisboa: Diário da República.

Assembleia da República (2007). Lei n.º 53/2007 de 31 de agosto – *Aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública (LOPSP)*. Lisboa: Diário da República.

Assembleia da República (2008). Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, com a versão mais recente promovida pela Lei n.º 57/2015, de 23 de junho - *Lei de Organização da Investigação Criminal*. Lisboa: Diário da República.



- Assembleia da República (2009). Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho – *Aprova a Lei de Defesa Nacional (LDN)*, com as alterações da Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto. Lisboa: Diário da República.
- Assembleia da República (2009). Lei n.º 73/2009 de 12 de agosto, com as alterações promovidas pela Lei n.º 38/2015, de 11 de maio - *Lei do Sistema Integrado de Informação Criminal*. Lisboa: Diário da República.
- Assembleia da República (2013). Lei n.º 28/2013, de 12 de abril - *Define as competências, a estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional*. Lisboa: Diário da República.
- Assembleia da República (2014). Lei Orgânica aprovada pela Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, atualizada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto - *Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa*. Lisboa: Diário da República.
- Governo (1994). Decreto-Lei n.º 292/94, de 16 de novembro - *Cria o Gabinete Nacional SIRENE*. Lisboa. Diário da República.
- Governo (1995). Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, com a versão mais recente do Decreto-Lei n.º 235/2012 de 31 de outubro - *Cria, na estrutura do Sistema da Autoridade Marítima, a Polícia Marítima, anexando o Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM)*. Lisboa: Diário da República.
- Governo (2000). Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 240/2012 - *Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (LOSEF)*. Lisboa: Diário da República.
- Governo (2002). Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março - *Estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima, as atribuições, a estrutura e a organização da autoridade marítima nacional e cria a Direção-Geral da Autoridade Marítima*. Lisboa: Diário da República.
- Governo (2007). Decreto 13/2007, de 13 de julho - *Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Transfronteiriça em Matéria Policial e Aduaneira, assinado em Évora em 19 de novembro de 2005*. Lisboa. Diário da República.
- Governo (2010). Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 09 de novembro, atualizado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro - *Lei Orgânica da Polícia Judiciária (LOPJ)*. Lisboa: Diário da República.
- Governo (2011). Decreto-lei 126-B/2011 de 29 de dezembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 02 de dezembro, Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11



de julho, e Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro - *Lei Orgânica do Ministério de Administração Interna (LOMAI)*. Lisboa: Diário da República.

Governo (2012). Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto - *Lei Orgânica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (LOASAE)*. Lisboa: Diário da República.

Governo (2014). Decreto-Lei n.º 3/2014 de 9 de janeiro, com as alterações promovidas pela Lei n.º 6 /2017 de 2 de março - *Estatuto do Corpo da Guarda Prisional*. Lisboa: Diário da República.

Governo (2015). Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março - *Estatuto da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)*. Lisboa: Diário da República.

Governo (2017). Despacho n.º 4483/2017, de 25 de maio - *Designado para o exercício das funções de Coordenador Nacional dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira, o Major (1940733) Marco Reinaldo Henriques, da GNR*. Lisboa. Diário da República.

Governo (2017). Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio - *Cria o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional*. Lisboa: Diário da República.

Governo (2017). Decreto-Regulamentar n.º 7/2017, de 7 de agosto - *Estabelece a organização e o funcionamento do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional*. Lisboa: Diário da República.

Governo (2019). Despacho 4270/2019, de 15 de abril – *Estabelece que o SGSSI assegura a elaboração do Plano de Ação e coordena a execução das recomendações decorrentes da avaliação Schengen a Portugal, no domínio da Cooperação Policial Internacional, realizada em 2017*. Lisboa. Diário da República.

## **Legislação Europeia**

Acervo de Schengen - Acordo de Adesão da República Portuguesa à Convenção de aplicação do Acordo de Schengen de 14 de junho de 1985. (JO L 239 de 22.9.2000, p. 0076 – 0082)

Tratado que institui a Comunidade Europeia (1992). (JO C 191 de 29.7.1992, p. 0001 – 0112)

Tratado da União Europeia e Tratado de Funcionamento da União Europeia (2007). (JO C 306 de 17.12.2007, p. 1-271)

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000) (JO C 364 de 18.12.2000, p. 1-22)



- Conselho da União Europeia (2002). Decisão Quadro n.º 2002/584/JAI, de 13 de junho – *Relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros* (JO L 190 de 18 de julho de 2002, p.1)
- Conselho da União Europeia (2002). Decisão n.º 2002/187/JAI, de 28 de fevereiro – *Relativa à criação da EUROJUST a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade* (JO L 063 de 06 de março de 2002, p.1-13)
- Conselho da União Europeia (2002). Decisão Quadro n.º 2002/465/JAI, de 13 de junho - *Relativa às equipas de investigação conjunta* (JO L 162 de 20.06.2002, p. 1)
- Conselho da União Europeia (2004). Decisão 2004/512/CE, de 8 de junho - *Estabelece o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS)*. (JO L 213, 15.6.2004, p. 5–7)
- Conselho da União Europeia (2006). Decisão-Quadro 2006/960/JAI, de 18 de dezembro - *Relativa à simplificação do intercâmbio de dados e informações entre as autoridades de aplicação da lei dos Estados-Membros da União Europeia, conhecida como «Decisão Sueca»*. (JO L 386, 29.12.2006, p. 89–100)
- Conselho da União Europeia (2007). Decisão 2007/533/JAI, de 12 de junho - *Relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II)*. (JO L 205, 7.8.2007, p. 63–84).
- Conselho da União Europeia (2007). Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de fevereiro – *que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)* (JO L 53 de 22.2.2007, p. 1)
- Conselho da União Europeia (2008). Decisão 2008/615/JAI, de 23 de junho - *Relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, conhecida como «Decisões Prüm»*. (JO L 210, 6.8.2008, p. 1–11)
- Conselho da União Europeia (2008). Decisão 2008/616/JAI de 23 de junho – *Referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras, conhecida como «Decisões Prüm»*. (JO L 210, 6.8.2008, p. 12–72)
- Conselho da União Europeia (2008). Decisão 2008/617/JAI, de 23 de junho - *Relativa à melhoria da cooperação entre as unidades especiais de intervenção dos Estados-Membros da União Europeia em situações de crise*. (JO L 210, 6.8.2008, p. 73–75)
- Conselho da União Europeia (2009). Decisão 2009/917/ JAI do, de 30 de novembro – *Relativa à utilização da informática no domínio aduaneiro*. (JO L 323/20 de 10.12.2009)



- Conselho da União Europeia (2010). Decisão do Conselho 2010/131 de 25 de fevereiro – *Cria o Comité Permanente para a cooperação operacional em matéria de segurança interna (COSI)*. (JO L 52, 3.3.2010, p. 50–50)
- Conselho da União Europeia (2013). Regulamento (UE) 1053/2013 - *Cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen*. (JO L 295, de 6.11.2013, p. 27-37)
- Conselho da União Europeia (2016). Regulamento (UE) 2016/1624, de 14 de setembro - *Relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), que altera o Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 863/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho e a Decisão 2005/267/CE do Conselho*. (JO L 251, 16.9.2016, p. 1–76)
- Conselho da União Europeia (2018). Decisão de Execução n.º 15809/18, de 20 de dezembro - *Estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 da aplicação pela República Portuguesa do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial*
- Comissão Europeia (2017). Decisão de Execução (UE) 2017/1528, de 31 de agosto - *Substitui o anexo da Decisão de Execução 2013/115/UE relativa ao Manual SIRENE e outras medidas de execução para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II)* (JO L 231, 7.9.2017, p. 6–51)
- Parlamento Europeu e Conselho (2016). Regulamento (UE) 2016/794, de 11 de maio - *Cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (EUROPOL) substituindo e revogando nomeadamente a Decisão 2009/371/JAI, bem como as Decisões 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho*. (JO L 135, 24.5.2016, p. 53–114)
- Parlamento Europeu e Conselho (2006). Regulamento (CE) n.º 1920/2006, de 12 de dezembro - *sobre o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)* (JO L 376, 27.12.2006, p. 1–13)
- Parlamento Europeu e Conselho (2006). Regulamento (CE) n.º 1987/2006, de 20 de dezembro - *Relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II)*. (JO L 381, 28.12.2006, p. 4–23)
- Parlamento Europeu e Conselho (2006). Regulamento (CE) n.º 1986/2006, de 20 de dezembro - *Relativo ao acesso ao Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) dos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos*. (OJ L 381, 28.12.2006, p. 1–3)



- Parlamento Europeu e Conselho (2010). Regulamento (UE) n.º 439/2010, de 19 de maio – *sobre o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)* (OJ L 132, 29.5.2010, p. 11–28)
- Parlamento Europeu e Conselho (2013). Regulamento (UE) 603/2013 do, de 26 junho – *Relativo à criação do sistema EURODAC de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça.* (JO L 180, 29.6.2013, p. 1–30)
- Parlamento Europeu e Conselho (2013). Regulamento (UE) 1052/2013, de 22 de outubro - *Cria o Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (EUROSUR)* (JO L 295, 6.11.2013, p. 11–26)
- Parlamento Europeu e Conselho (2015). Regulamento (UE), de 25 de novembro - *sobre a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)* (JO L 319, 4.12.2015, p. 1–20)
- Parlamento Europeu e Conselho (2018). Regulamento (UE), 2018/1726, de 14 de novembro, *sobre a Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (Eu-LISA)* (JO L 295, 21.11.2018, p. 99–137)
- Parlamento Europeu (2013). Resolução 2013/2586(RSP), de 10 de outubro - *Sobre o reforço da cooperação transfronteiriça em matéria de aplicação da lei na UE: a execução da «Decisão Prüm» e o Modelo Europeu de Intercâmbio de Informações.* (JO C 181, 19.5.2016, p. 67–69)

### **Sites**

EUROPOL: <https://www.europol.europa.eu/>

INTERPOL: <https://www.interpol.int/>

EUCARIS: <https://www.eucaris.net/general-information/legal-basis/>

sTESTA: [https://ec.europa.eu/isa2/solutions/testa\\_en](https://ec.europa.eu/isa2/solutions/testa_en)

Acesso ao Direito da União Europeia: <https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>



## Anexos

## Anexo A – Formulários para intercâmbio de informações policiais, implementado pela «Decisão Sueca»

L 386/96

PT

Jornal Oficial da União Europeia

29.12.2006

## ANEXO A

INTERCÂMBIO DE DADOS AO ABRIGO DA DECISÃO-QUADRO 2006/960/JAI DO CONSELHO\* JO: INSERIR O NÚMERO DA PRESENTE DECISÃO-QUADRO FORMULÁRIO A UTILIZAR PELO ESTADO-MEMBRO REQUERIDO NOS CASOS DE TRANSMISSÃO/ATRASO/RECUSA DA INFORMAÇÃO

O presente formulário deve ser utilizado para transmitir os dados e/ou a informação requeridos e informar a autoridade requerente da impossibilidade de cumprir os prazos normais, da necessidade de submeter o pedido à apreciação de uma autoridade judiciária para autorização ou da recusa de transmissão de dados.

O formulário pode ser utilizado mais de uma vez no decurso do processo (p. ex. se o pedido, numa primeira fase, tiver que ser submetido a uma autoridade judiciária e vier ulteriormente a verificar-se que a sua execução deve ser recusada).

Autoridade requerida (nome, endereço, telefone, fax, correio electrónico, Estado-Membro)	
Contactos do responsável pelo tratamento do pedido (facultativo)	
Número de referência da presente resposta	
Data e número de referência da resposta anterior	
Em resposta à seguinte autoridade requerente	
Data e hora do pedido	
Número de referência do pedido	

<b>O prazo normal, nos termos do artigo 4.º da Decisão-Quadro 2006/960/JAI seria de:</b>	
A infracção é abrangida pelo n.º 2 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2002/584/JAI e Os dados ou informações solicitados estão contidos numa base a que uma autoridade de aplicação da lei do Estado-Membro requerido tem acesso directo	Pedido urgente → <input type="checkbox"/> 8 horas
	Pedido não urgente → <input type="checkbox"/> 1 semana
Outros casos	→ <input type="checkbox"/> 14 dias

<b>Transmissão de dados ao abrigo da Decisão-Quadro 2006/960/JAI: dados e informações transmitidos</b>	
1. Utilização dos dados ou informações transmitidos	
<input type="checkbox"/> Os dados ou informações transmitidos podem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam ou para prevenir uma ameaça imediata e grave à segurança pública;	
<input type="checkbox"/> Os dados ou informações transmitidos são igualmente autorizados para outros fins, nas seguintes condições (facultativo):.....	
2. Fiabilidade da fonte	
<input type="checkbox"/> Fiável <input type="checkbox"/> Geralmente fiável <input type="checkbox"/> Não fiável <input type="checkbox"/> Não pode ser avaliada	
3. Exactidão dos dados ou informações	
<input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Estabelecida pela fonte <input type="checkbox"/> Testemunho indirecto – confirmado <input type="checkbox"/> Testemunho indirecto – não confirmado	

<p>4. Os resultados da investigação criminal ou da operação de informações criminais, no âmbito das quais se processou o intercâmbio de informações, devem ser comunicados à autoridade de transmissão</p> <p><input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim</p>
<p>5. No caso de intercâmbio espontâneo: motivos para considerar que os dados ou informações podem contribuir para a detecção, prevenção ou investigação de infracções a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2002/584/JAI:</p>

<p><b>ATRASO — Não é possível responder dentro do prazo aplicável previsto no artigo 4.º da Decisão-Quadro 2006/960/JAI</b></p> <p>Os dados ou informações não podem ser fornecidos dentro do prazo estipulado, pelas seguintes razões:</p> <p>Prevê-se que sejam transmitidos dentro de:</p> <p><input type="checkbox"/> 1 dia    <input type="checkbox"/> 2 dias    <input type="checkbox"/> 3 dias  <input type="checkbox"/> ... semanas  <input type="checkbox"/> 1 mês</p> <p><input type="checkbox"/> Foi solicitada a autorização de uma autoridade judiciária.  Prevê-se que as formalidades para a concessão/recusa da autorização estejam concluídas num prazo de ... semanas</p>
---

<p><b>RECUSA — Os dados ou informações</b></p> <p><input type="checkbox"/> não puderam ser fornecidos e solicitados a nível nacional, ou  <input type="checkbox"/> ou não podem ser fornecidos por um ou mais dos seguintes motivos:</p>
<p><b>A — Motivos decorrentes do controlo judiciário que impossibilitam a transmissão ou impõem o recurso ao auxílio judiciário mútuo</b></p>
<p><input type="checkbox"/> A autoridade judiciária competente não autorizou o acesso e o intercâmbio dos dados ou informações</p>
<p><input type="checkbox"/> Os dados ou informações solicitados foram previamente obtidos por meio de medidas coercivas e o seu fornecimento não é permitido pelo direito interno</p>
<p><input type="checkbox"/> Os dados ou informações não estão na posse</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Das autoridades de aplicação da lei; ou</li> <li>▪ De autoridades públicas ou entidades privadas de forma que permita o acesso das autoridades de aplicação da lei sem tomar medidas coercivas</li> </ul>
<p><input type="checkbox"/> B — O fornecimento dos dados ou informações solicitados afectaria interesses essenciais de segurança nacional, ou poria em risco o êxito de uma investigação em curso ou de uma operação de informações criminais, ou ainda a segurança de pessoas, ou seria claramente desproporcionado ou irrelevante em relação aos fins para os quais foi pedido.</p>
<p>Caso tenham sido assinaladas as quadriculas A ou B, é favor comunicar, caso seja necessário, outras informações ou motivos de recusa (facultativo) :</p>
<p><input type="checkbox"/> D — A autoridade requerida decide recusar a execução porque o pedido diz respeito, nos termos da legislação do Estado-Membro requerido, à seguinte infracção (especificar a natureza e a qualificação jurídica da infracção) ....., punível com pena privativa de liberdade de duração igual ou inferior a um ano</p>
<p><input type="checkbox"/> E — Os dados ou informações solicitados não estão disponíveis</p>
<p><input type="checkbox"/> F — Os dados ou informações solicitados foram obtidos junto de outro Estado-Membro ou de um país terceiro, estão subordinados à regra da especialidade, e esse Estado-Membro ou país terceiro não deu o seu consentimento para a transmissão dos dados ou informações.</p>



ANEXO B

INTERCÂMBIO DE DADOS AO ABRIGO DA DECISÃO-QUADRO 2006/960/JAI DO CONSELHO FORMULÁRIO DO PEDIDO DE DADOS E INFORMAÇÕES A UTILIZAR PELO ESTADO-MEMBRO REQUERENTE

O presente formulário deve ser utilizado para solicitar dados e informações ao abrigo da Decisão-Quadro 2006/960/JAI JO: inserir o número da presente decisão-quadro.

I – Informação administrativa

Autoridade requerente (nome, endereço, telefone, fax, correio electrónico, Estado-Membro)	
Contactos do responsável pelo tratamento do pedido (facultativo)	
Dirigido ao seguinte Estado-Membro	
Data e hora do pedido	
Número de referência do presente pedido	

Pedidos anteriores				
<input type="checkbox"/> O presente pedido é o primeiro para este caso				
<input type="checkbox"/> O presente pedido é apresentado na sequência de pedidos anteriores no âmbito do mesmo caso				
Pedidos anteriores			Resposta(s)	
	Data	Número de referência (no Estado Membro requerente)	Data	Número de referência (no Estado Membro requerido)
1.				
2.				
3.				
4.				

Se o pedido for enviado a mais que uma autoridade no Estado-Membro requerido, especificar cada um dos canais utilizados:	
<input type="checkbox"/> Oficial de Ligação UNE/Europol	<input type="checkbox"/> Para informação <input type="checkbox"/> Para execução
<input type="checkbox"/> GCN Interpol	<input type="checkbox"/> Para informação <input type="checkbox"/> Para execução
<input type="checkbox"/> SIRENE	<input type="checkbox"/> Para informação <input type="checkbox"/> Para execução
<input type="checkbox"/> Oficial de Ligação	<input type="checkbox"/> Para informação <input type="checkbox"/> Para execução
<input type="checkbox"/> Outros (especificar):	<input type="checkbox"/> Para informação <input type="checkbox"/> Para execução
Se o mesmo pedido for enviado a outros Estados-Membros, especificar os Estados-Membros e os canais utilizados (facultativo)	



29.12.2006

PT

Jornal Oficial da União Europeia

L 386/99

## II – Prazos

PM: Prazos previstos no artigo 4.º da Decisão-Quadro 2006/960/JAI

A — A infracção é abrangida pelo n.º 2 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2002/584/JAI

e

Os dados ou informações solicitados estão contidos numa base de dados a que uma autoridade de aplicação da lei tem acesso directo

→ Pedido urgente → Prazo: 8 horas, com possibilidade de adiamento

→ Pedido não urgente → Prazo: 1 semana

B — Outros casos: Prazo: 14 dias

<input type="checkbox"/> Pedido COM carácter de urgência
<input type="checkbox"/> Pedido SEM carácter de urgência
Motivos da urgência (nomeadamente: os suspeitos estão detidos, o caso deve ir a tribunal num prazo determinado):
Dados ou informações solicitados

Tipo de infracção(ões) ou actividade(s) criminosa(s) objecto da investigação
Descrição das circunstâncias em que a infracção ou infracções foram cometidas, incluindo a hora, o local e o grau de participação na infracção ou infracções da pessoa a quem diz respeito o pedido de dados ou informações:



Natureza da infracção ou infracções																																	
<p>A – Aplicação do n.º 1 ou do n.º 3 do artigo 4.º da Decisão-Quadro 2006/.../JAI</p> <p><input type="checkbox"/> A.1. A infracção é punível com pena privativa de liberdade, de duração máxima não inferior a 3 anos no Estado-Membro requerente</p> <p>E</p> <p>A.2. A infracção (ou infracções) constam da seguinte lista:</p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Participação numa organização criminosa</td> <td><input type="checkbox"/> Branqueamento dos produtos do crime</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Terrorismo</td> <td><input type="checkbox"/> Falsificação de moeda, incluindo o euro</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos</td> <td><input type="checkbox"/> Crimes informáticos</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Exploração sexual de crianças e pornografia infantil</td> <td><input type="checkbox"/> Crimes contra o ambiente, incluindo o tráfico ilícito de espécies animais ameaçadas e de espécies e obtenções vegetais ameaçadas</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas</td> <td><input type="checkbox"/> Auxílio à entrada e à permanência irregulares</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Tráfico ilícito de armas, munições e explosivos</td> <td><input type="checkbox"/> Homicídio voluntário e ofensas corporais graves</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Corrupção</td> <td><input type="checkbox"/> Tráfico ilícito de órgãos e tecidos humanos</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Fraude, incluindo a fraude lesiva dos interesses financeiros das Comunidades Europeias na aceção da Convenção, de 26 de Julho de 1995, relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias</td> <td><input type="checkbox"/> Rapto, sequestro e tomada de reféns</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Roubo organizado ou à mão armada</td> <td><input type="checkbox"/> Racismo e xenofobia</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Tráfico ilícito de bens culturais, incluindo antiguidades e obras de arte</td> <td><input type="checkbox"/> Tráfico ilícito de materiais nucleares e radioactivos</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Burla</td> <td><input type="checkbox"/> Tráfico de veículos roubados</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Extorsão de protecção</td> <td><input type="checkbox"/> Violação</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Contrafacção e piratagem de produtos</td> <td><input type="checkbox"/> Fogo posto</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Falsificação e tráfico de documentos administrativos</td> <td><input type="checkbox"/> Crimes da jurisdição do Tribunal Penal Internacional</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Falsificação de meios de pagamento</td> <td><input type="checkbox"/> Desvio de avião ou navio</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Tráfico ilícito de substâncias hormonais e de outros estimuladores de crescimento</td> <td><input type="checkbox"/> Sabotagem</td> </tr> </table> <p>→ A infracção é abrangida pelo n.º 2 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2002/584/JAI. Por conseguinte, é aplicável o n.º 1 do artigo 4.º (casos urgentes) e o n.º 3 do artigo 4.º (casos não urgentes) da Decisão-Quadro 2006/960/JAI no que se refere aos prazos de resposta ao presente pedido</p>		<input type="checkbox"/> Participação numa organização criminosa	<input type="checkbox"/> Branqueamento dos produtos do crime	<input type="checkbox"/> Terrorismo	<input type="checkbox"/> Falsificação de moeda, incluindo o euro	<input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos	<input type="checkbox"/> Crimes informáticos	<input type="checkbox"/> Exploração sexual de crianças e pornografia infantil	<input type="checkbox"/> Crimes contra o ambiente, incluindo o tráfico ilícito de espécies animais ameaçadas e de espécies e obtenções vegetais ameaçadas	<input type="checkbox"/> Tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas	<input type="checkbox"/> Auxílio à entrada e à permanência irregulares	<input type="checkbox"/> Tráfico ilícito de armas, munições e explosivos	<input type="checkbox"/> Homicídio voluntário e ofensas corporais graves	<input type="checkbox"/> Corrupção	<input type="checkbox"/> Tráfico ilícito de órgãos e tecidos humanos	<input type="checkbox"/> Fraude, incluindo a fraude lesiva dos interesses financeiros das Comunidades Europeias na aceção da Convenção, de 26 de Julho de 1995, relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias	<input type="checkbox"/> Rapto, sequestro e tomada de reféns	<input type="checkbox"/> Roubo organizado ou à mão armada	<input type="checkbox"/> Racismo e xenofobia	<input type="checkbox"/> Tráfico ilícito de bens culturais, incluindo antiguidades e obras de arte	<input type="checkbox"/> Tráfico ilícito de materiais nucleares e radioactivos	<input type="checkbox"/> Burla	<input type="checkbox"/> Tráfico de veículos roubados	<input type="checkbox"/> Extorsão de protecção	<input type="checkbox"/> Violação	<input type="checkbox"/> Contrafacção e piratagem de produtos	<input type="checkbox"/> Fogo posto	<input type="checkbox"/> Falsificação e tráfico de documentos administrativos	<input type="checkbox"/> Crimes da jurisdição do Tribunal Penal Internacional	<input type="checkbox"/> Falsificação de meios de pagamento	<input type="checkbox"/> Desvio de avião ou navio	<input type="checkbox"/> Tráfico ilícito de substâncias hormonais e de outros estimuladores de crescimento	<input type="checkbox"/> Sabotagem
<input type="checkbox"/> Participação numa organização criminosa	<input type="checkbox"/> Branqueamento dos produtos do crime																																
<input type="checkbox"/> Terrorismo	<input type="checkbox"/> Falsificação de moeda, incluindo o euro																																
<input type="checkbox"/> Tráfico de seres humanos	<input type="checkbox"/> Crimes informáticos																																
<input type="checkbox"/> Exploração sexual de crianças e pornografia infantil	<input type="checkbox"/> Crimes contra o ambiente, incluindo o tráfico ilícito de espécies animais ameaçadas e de espécies e obtenções vegetais ameaçadas																																
<input type="checkbox"/> Tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas	<input type="checkbox"/> Auxílio à entrada e à permanência irregulares																																
<input type="checkbox"/> Tráfico ilícito de armas, munições e explosivos	<input type="checkbox"/> Homicídio voluntário e ofensas corporais graves																																
<input type="checkbox"/> Corrupção	<input type="checkbox"/> Tráfico ilícito de órgãos e tecidos humanos																																
<input type="checkbox"/> Fraude, incluindo a fraude lesiva dos interesses financeiros das Comunidades Europeias na aceção da Convenção, de 26 de Julho de 1995, relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias	<input type="checkbox"/> Rapto, sequestro e tomada de reféns																																
<input type="checkbox"/> Roubo organizado ou à mão armada	<input type="checkbox"/> Racismo e xenofobia																																
<input type="checkbox"/> Tráfico ilícito de bens culturais, incluindo antiguidades e obras de arte	<input type="checkbox"/> Tráfico ilícito de materiais nucleares e radioactivos																																
<input type="checkbox"/> Burla	<input type="checkbox"/> Tráfico de veículos roubados																																
<input type="checkbox"/> Extorsão de protecção	<input type="checkbox"/> Violação																																
<input type="checkbox"/> Contrafacção e piratagem de produtos	<input type="checkbox"/> Fogo posto																																
<input type="checkbox"/> Falsificação e tráfico de documentos administrativos	<input type="checkbox"/> Crimes da jurisdição do Tribunal Penal Internacional																																
<input type="checkbox"/> Falsificação de meios de pagamento	<input type="checkbox"/> Desvio de avião ou navio																																
<input type="checkbox"/> Tráfico ilícito de substâncias hormonais e de outros estimuladores de crescimento	<input type="checkbox"/> Sabotagem																																
<p>Ou</p> <p><input type="checkbox"/> B – A infracção ou infracções não se enquadram no ponto A. Nesse caso, descrição da infracção ou infracções:</p>																																	
<p><b>Fins para os quais são solicitados os dados ou informações</b></p>																																	
<p><b>Relação entre os fins para os quais os dados ou informações são solicitados e a pessoa a quem dizem respeito</b></p>																																	
<p><b>Identidade (tanto quanto se conheça) da pessoa ou pessoas que são o principal objecto da investigação criminal ou da operação de informações criminais subjacente ao pedido de dados ou informações</b></p>																																	
<p><b>Motivos para pensar que os dados ou informações se encontram no Estado-Membro requerido</b></p>																																	
<p><b>Restrições à utilização das informações contidas no presente pedido para outros fins distintos daqueles para que foram fornecidos ou para evitar uma ameaça imediata e grave à segurança pública</b></p> <p><input type="checkbox"/> Utilização permitida</p> <p><input type="checkbox"/> Utilização permitida, mas sem mencionar a fonte das informações</p> <p><input type="checkbox"/> Utilização subordinada à autorização da fonte das informações</p> <p><input type="checkbox"/> Utilização não permitida</p>																																	



**Anexo B – Extrato da Decisão de Execução 15809/18, de 20 de dezembro, que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 da aplicação pela República Portuguesa do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial**

**RECOMENDA:**

**Portugal deverá:**

1. Criar efetivamente um ponto de contacto único (SPOC), em conformidade com o Manual SPOC (documento 10492/14 do Conselho de 13 de junho de 2014);
2. Promover a utilização das bases de dados da Interpol e incluí-las nos procedimentos normais;
3. Utilizar de forma mais generalizada a ferramenta de pesquisa unificada (Plataforma de Interoperabilidade de Informação Criminal – PIIC) em todos os serviços policiais e assegurar que todos os dados das investigações criminais sejam colocados à disposição (p. ex., numa base de resposta positiva/negativa) dos utilizadores que estão autorizados, ao abrigo da base jurídica pertinente, a ter acesso a esses dados;
4. Desenvolver uma estratégia de avaliação de riscos mais sólida que reúna as informações e análises das forças policiais pertinentes, com vista a uma compreensão estratégica global que deverá ser concretizada posteriormente a nível tático e por ações operacionais direcionadas;
5. Elaborar orientações escritas claras e comuns sobre a escolha dos canais de comunicação para a cooperação policial internacional;
6. Utilizar de forma mais generalizada a rede SIENA, integrar esta rede no sistema de fluxo de trabalho do SPOC e proceder à sua monitorização 24 horas por dia/sete dias por semana;
7. No contexto do reforço do intercâmbio de informações previsto no título III da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, facilitar um maior acesso ao Sistema de Informações da Europol (SIE) para efeitos de verificações e inquéritos pertinentes, respeitando simultaneamente os limites do direito nacional e do direito da UE;
8. Alargar a utilização do carregador de dados para o SIE a todas as forças policiais e a todos os domínios da criminalidade abrangidos pelo mandato da Europol;
9. Ponderar o aumento do número de oficiais de ligação e a representação das diferentes forças policiais a nível da Europol;
10. Criar um sistema comum de gestão de dossiês a fim de monitorizar o cumprimento dos prazos fixados para a resposta aos pedidos de cooperação policial internacional recebidos;
11. Após a avaliação dos riscos de segurança, reforçar a utilização de dispositivos móveis para aceder às bases de dados nacionais e internacionais, garantindo simultaneamente a segurança desse acesso;
12. Ponderar rever o acordo com a Espanha tendo em vista autorizar a perseguição transfronteiriça por via terrestre e aérea;
13. Aumentar a sensibilização do pessoal para os materiais de formação disponíveis na intranet das diferentes forças policiais, e assegurar o bom funcionamento dos portais de aprendizagem eletrónica para fins de formação em linha das diferentes forças policiais;
14. Aumentar a sensibilização para o potencial da decisão-quadro sueca (DQS).



## Apêndices

### Apêndice A – Caracterização da Amostra

Entrevistado	Nome	Posto/Grau Hierárquico	FSS	Função atual	Data e Local da Entrevista	Modo
E1	José Luís Braguês	Inspetor-Chefe	PJ	Coordenador Geral do PUC-CPI	11JUL19 Lisboa	Presencial (com gravador)
E2	Vítor Martins Salgueiro	Major	GNR	Coordenador do PUC-CPI	11JUL19 Lisboa	Presencial (com gravador)
E3	Francisco Marques Alves	Inspetor-Coordenador Superior	SEF	Coordenador do PUC-CPI	11JUL19 Lisboa	Presencial (com gravador)
E4	Luis Pebre	Superintendente	PSP	Coordenador do PUC-CPI	11JUL19 Lisboa	Presencial (com gravador)
E5	Pedro Miguel Teixeira	Guarda	GNR	Operador do PUC-CPI	11JUL19 Lisboa	Presencial (com gravador)
E6	Carlos Sepulveda	Inspetor	PJ	Operador do PUC-CPI	11JUL19 Lisboa	Presencial (com gravador)
E7	Ricardo Miguel Calado	Agente	PSP	Operador do PUC-CPI	11JUL19 Lisboa	Presencial (com gravador)
E8	Carlos Macareno Videira	Inspetor	SEF	Operador do PUC-CPI	11JUL19 Lisboa	Presencial (com gravador)

Quadro 2 - Caracterização da Amostra

Fonte: Autor

## Apêndice B – Modelo de Análise

<b>Pergunta de partida</b>	Qual o contributo da criação de um ponto único de contacto para o fortalecimento da cooperação policial?		
<b>Objeto de estudo</b>	Examinar as orientações da União Europeia (UE) para a criação de um ponto único de contacto para a cooperação policial internacional nos respetivos Estados-Membros e avaliar o impacto inicial - desde que foi publicada a legislação nacional em 2017 - decorrente da implementação do PUC-CPI em Portugal.		
<b>Questões Derivadas (QD)</b>	<b>Perguntas da Entrevista</b>	<b>Hipóteses (HI)</b>	<b>Objetivos Específicos</b>
<b>QD 1 –</b> O PUC-CPI em Portugal encontra-se implementado ou a ser implementado em consonância com o recomendado pela EU?	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O funcionamento do PUC-CPI encontra-se em consonância com o recomendado pela UE? (Guião tipo A)</li> <li>- O PUC-CPI dispõe de um sistema de gestão de processos? (Guião tipo A)</li> <li>- O PUC-CPI funciona 7 dias por semana, 24H por dia? Com acesso a todas as bases de dados nacionais, europeias e internacionais? (Guião tipo B)</li> <li>- O PUC-CPI encontra-se a funcionar com todas as suas unidades orgânicas, e pontos de contacto, no mesmo espaço físico? (Guião tipo B)</li> </ul>	<b>HI 1-</b> O PUC-CPI em Portugal encontra-se criado por legislação nacional, e ainda a ser implementado, seguindo as recomendações da UE.	Aferir se o PUC-CPI em Portugal se encontra a funcionar em consonância com o recomendado pela UE.



<p><b>QD 2 –</b></p> <p>Como decorre a implementação do PUC em Portugal, em comparação com os outros Estados-Membros?</p>	<p>- Sabe ou tem perceção de como decorre a implementação do PUC-CPI nos outros Estados-Membros da UE?</p> <p>(Guião tipo A)</p>	<p><b>HI 2 –</b></p> <p>O estado de implementação do PUC-CPI em Portugal não se encontra mais atrasado do que em relação a outros Estados-Membros.</p>	
<p><b>QD 3 –</b></p> <p>Qual o impacto inicial da implementação do PUC-CPI na articulação das FSS para efeitos de cooperação policial internacional?</p>	<p>- Quais as alterações sofridas internamente, nas respetivas Forças e Serviços de Segurança (FSS), na organização e nos procedimentos para acionar a cooperação policial internacional?</p> <p>(Guião tipo A)</p> <p>- Existem necessidades de alterações legislativas relativas às competências atribuídas a cada FSS em matéria de cooperação ou ao PUC-CPI? Se sim, quais. (Guião tipo A)</p> <p>- Qual o contributo da PIIC na elaboração das respostas aos pedidos de cooperação policial internacional.</p> <p>(Guião tipo B)</p>	<p><b>HI 3 –</b></p> <p>As FSS passaram a acionar a cooperação policial internacional remetendo os pedidos para o PUC-CPI.</p>	<p>Avaliar o impacto inicial da implementação do PUC-CPI na articulação das FSS para efeitos de cooperação policial internacional</p>



<p><b>QD 4 –</b></p> <p>Qual o impacto inicial da implementação do PUC-CPI na materialização da cooperação policial internacional?</p>	<p>- A cooperação tem sido mais eficiente, eficaz ou mais facilitada após a implementação do PUC-CPI?</p> <p>(Guião tipo A e tipo B)</p> <p>- As respostas aos pedidos de cooperação policial internacional são mais completas após a implementação do PUC-CPI?</p> <p>(Guião tipo B)</p> <p>- Em que medida a implementação do PUC-CPI alterou procedimentos no processamento dos pedidos e das respostas de cooperação internacional.</p> <p>(Guião tipo B)</p>	<p><b>HI 4 –</b></p> <p>A cooperação policial internacional tem sido materializada de uma forma mais eficiente, mais eficaz e mais facilitada.</p>	<p>Avaliar o impacto inicial da implementação do PUC-CPI na materialização da cooperação policial internacional</p>
<p><b>QD 5 –</b></p> <p>Quais as vantagens e vulnerabilidades no funcionamento atual do PUC-CPI no plano interno e/ou no plano externo?</p>	<p>- Quais as vantagens e vulnerabilidades no funcionamento atual do PUC-CPI no plano interno (nacional) e/ ou no plano externo (europeu)?</p> <p>(Guião tipo A)</p>	<p><b>HI 5 –</b></p> <p>As principais vantagens são a centralização dos fluxos de informação e as principais desvantagens atualmente são a dificuldade de acomodar as competências e atribuições de todos os intervenientes, de impor um modelo, um novo paradigma na cooperação policial internacional.</p>	<p>Identificar as vantagens e vulnerabilidades no funcionamento atual do PUC-CPI no plano interno e/ou no plano externo.</p>

Quadro 3 - Modelo de Análise

Fonte: Autor



## Apêndice C – Carta de Apresentação e Guião de Entrevistas – Tipo A

Inserido no Curso de Mestrado em Direito e Segurança, da Universidade Nova de Lisboa, a **dissertação de Mestrado com o tema: “Ponto único de contacto para a cooperação policial internacional – o novo paradigma”**, examinar as orientações da União Europeia (UE) para a criação de um ponto único de contacto para a cooperação policial internacional nos respetivos Estados-Membros e avaliar o impacto inicial - desde que foi publicada a legislação nacional em 2017 - decorrente da implementação do PUC-CPI em Portugal.

As suas respostas são essenciais para atingir os objetivos da presente investigação, como tal, torna-se fundamental que as mesmas sejam o mais assertivas possível. Todas as respostas servirão apenas como objeto de estudo para a investigação e, se necessário, serão classificadas.

Nome:	
Posto/Grau Hierárquico:	
FSS:	
Função:	

Entrevista:

1. O funcionamento do PUC-CPI encontra-se em consonância com o recomendado pela UE?
2. O PUC-CPI dispõe de um sistema de gestão de processos?
3. Quais as alterações sofridas internamente, nas respetivas Forças e Serviços de Segurança (FSS), na organização e nos procedimentos para acionar a cooperação policial internacional?
4. Existem necessidades de alterações legislativas relativas às competências atribuídas a cada FSS em matéria de cooperação ou ao PUC-CPI? Se sim, quais.
5. A cooperação tem sido mais eficiente, eficaz ou mais facilitada após a implementação do PUC-CPI?
6. Quais as vantagens e vulnerabilidades no funcionamento atual do PUC-CPI no plano interno (nacional) e/ou no plano externo (europeu)?
7. Sabe ou tem perceção de como decorre a implementação do PUC-CPI nos outros Estados-Membros da UE?



## Apêndice D – Carta de Apresentação e Guião de Entrevistas – Tipo B

Inserido no Curso de Mestrado em Direito e Segurança, da Universidade Nova de Lisboa, a **dissertação de Mestrado com o tema: “Ponto único de contacto para a cooperação policial internacional – o novo paradigma”**, examinar as orientações da União Europeia (UE) para a criação de um ponto único de contacto para a cooperação policial internacional nos respetivos Estados-Membros e avaliar o impacto inicial - desde que foi publicada a legislação nacional em 2017 - decorrente da implementação do PUC-CPI em Portugal.

As suas respostas são essenciais para atingir os objetivos da presente investigação, como tal, torna-se fundamental que as mesmas sejam o mais assertivas possível. Todas as respostas servirão apenas como objeto de estudo para a investigação e, se necessário, serão classificadas.

Nome:	
Posto/Grau Hierárquico:	
FSS:	
Função:	

Entrevista:

1. O PUC-CPI funciona 7 dias por semana, 24H por dia? Com acesso a todas as bases de dados nacionais, europeias e internacionais?
2. O PUC-CPI encontra-se a funcionar com todas as suas unidades orgânicas, e pontos de contacto, no mesmo espaço físico?
3. Em que medida a implementação do PUC-CPI alterou procedimentos no processamento dos pedidos e das respostas de cooperação internacional?
4. Qual o contributo da PIIC na elaboração das respostas aos pedidos de cooperação policial internacional?
5. A cooperação tem sido mais eficiente, eficaz ou mais facilitada após a implementação do PUC-CPI?
6. As respostas aos pedidos de cooperação policial internacional são mais completas após a implementação do PUC-CPI?



## Apêndice E – Transcrição das Entrevistas – Tipo A

### Entrevistado n.º 1 (E1)

Nome: José Luís Braguês

Posto/Grau Hierárquico: Inspetor-Chefe

FSS: PJ

Função: Coordenador Geral do PUC-CPI

Data / Local: 11JUL19 / Sede da PJ (e do PUC-CPI), Rua Gomes Freire, Lisboa

Utilização de Gravador: Sim

### **O funcionamento do PUC-CPI encontra-se em consonância com o recomendado pela UE?**

Não. Estamos no caminho, mas ainda longe de cumprir o disposto no manual SPOC e cumprir com todas as orientações europeias, no sentido de que o PUC seja a entidade nacional que agregue todos os organismos gerais de cooperação internacional. A última avaliação Schengen identifica essas fragilidades. Neste momento, o PUC apenas trabalha diretamente com o SIRENE, funcionando como *front office*, e vai trabalhando com oficiais de ligação que vão dirigindo os pedidos. Continuamos a não receber fluxos da EUROPOL e da INTERPOL, que continuam dirigidos à UNE e GNI. Essas unidades, embora a lei diga que dependem funcionalmente do PUC-CPI ainda não foi dado o passo da sua integração no fluxo do *workflow* e no fluxo do PUC.

### **O PUC-CPI dispõe de um sistema de gestão de processos?**

O *case management system* foi adjudicado na semana passada. Tivemos a primeira reunião de trabalho com a empresa que foi contratada e os trabalhos estão a decorrer. Presumimos que em dois meses teremos o PUC *management system* (PMS), nome atribuído ao *workflow* que irá funcionar no PUC, *workflow* baseado no SIS II, plataforma em que faz a troca de informação Schengen, e perante a qual os operados já se encontram familiarizados, e com desenvolvimentos específicos para o PUC. Ainda não temos certezas, pois encontra-se em desenvolvimento, mas será por aí que provavelmente teremos centralizado o SIENA e o I24-7. Se conseguirmos atingir o que queremos e por referência que a UNE e o GNI estão na dependência funcional do PUC-CPI nós iremos tanto quanto possível dar orientações para tudo o que chegue por via do SIENA e



do I24-7, entre diretamente pelo PMS. É o nosso objetivo, e funcionando há quase dois anos apenas agora foi possível o desenvolvimento dessa ferramenta que está pronta dentro de cerca de dois meses. Essa ferramenta também será disponibilizada e partilhada pelas outras FSS e oficiais de ligação por via de um portal e através do qual poderão remeter os pedidos ao PUC.

**Quais as alterações sofridas internamente, nas respetivas Forças e Serviços de Segurança (FSS), na organização e nos procedimentos para acionar a cooperação policial internacional?**

Há algum tempo, talvez à cerca de um ano, a senhora SGSSI, enviou um despacho, um ofício a todos os dirigentes das FSS no sentido de passarem a enviar todos os pedidos de cooperação policial internacional para o PUC. Esse despacho teve alguma repercussão entre as FSS, no sentido de algumas delas se organizarem também para criarem um ponto central. Até este momento apenas posso dizer que a PSP está escrupulosamente a cumprir, que se organizou de forma a que toda a cooperação internacional seja dirigida a uma unidade, à Divisão de Investigação Criminal, por despacho do diretor nacional da PSP, sendo aquela unidade a interlocutora do PUC-CPI. Houve, portanto, algumas alterações de procedimentos, a verdade é que cerca de um ano após o despacho da senhora SGSSI, apenas a PSP se encontra a cumprir integralmente. As outras FSS continuam a funcionar um pouco *ad-hoc*, continuando o PUC a receber pedidos oriundos de diversas estruturas de comandos, por vezes unidades básicas. Essa dimensão ultrapassa-nos, é uma preocupação nossa e mais cedo ou mais tarde vamos ter de criar também orientações sobre isso.

**Existem necessidades de alterações legislativas relativas às competências atribuídas a cada FSS em matéria de cooperação ou ao PUC-CPI? Se sim, quais.**

Relativamente às FSS não faço ideia, nunca estudei o assunto. Conheço a realidade da PJ e nessa realidade não me parece que exista qualquer necessidade. Relativamente ao PUC-CPI devo dizer que não me parece que a solução política encontrada seja a mais adequada no sentido que não é muito clara. Isto porque é criado o PUC, são criados gabinetes conforme as unidades existentes, o gabinete EUROPOL, o gabinete INTERPOL, o gabinete SIRENE, o gabinete CCPA, o gabinete Prüm, o gabinete de oficiais de ligação. Mas depois a lei a uma dada altura diz que as unidades nacionais existentes mantem a sua estrutura, anterior a essa lei. Há entendimentos diferentes, até há entendimentos que esta lei derroga as anteriores. Mas a verdade e na prática isso não tem acontecido. O que quero dizer é que, o SIRENE continua a existir com uma hierarquia e com uma estrutura. Tem um coordenador nacional, tem um coordenador adjunto, um grupo de pessoas que dependem do SIRENE, apesar de no PUC haver um



coordenador, com um poder superior, mas sem os instrumentos adequados para realizar o seu poder. O mesmo acontece relativamente às matérias Prüm, até porque depois da legislação que regula o PUC, voltou a sair legislação relativa ao Prüm que voltou a reforçar o papel dos pontos de contacto nacionais, em detrimento das competências do PUC. Com maior evidencia é o que acontece com a UNE e o GNI que são unidades nacionais, mas que por força da lei estão dentro da estrutura da PJ que garante o seu funcionamento. A lei do PUC não veio derogar esse normativo. Não derogando, a lei que define as competências da PJ, refere que estas unidades nacionais se inserem na Unidade de Cooperação Internacional, devendo a PJ prestar suporte tecnológico. Há aqui claramente um conflito, e tem sido um desafio grande para o PUC-CPI e para o SSI perceber como podemos agir neste quadro normativo. Atendendo a isto, penso que a lei poderia ser mais clara, melhorando a relação entre todos e acima de tudo a eficácia da cooperação.

### **A cooperação tem sido mais eficiente, eficaz ou mais facilitada após a implementação do PUC-CPI?**

No que tem passado pelo PUC, há claramente uma rapidez maior. Nos fluxos que tem passado pelo PUC, o facto de funcionarmos em 24-7 e o facto de termos operadores das quatro maiores FSS nacionais permite que se responda com muito mais informação, rapidez e eficácia. Em todos os pedidos dirigidos ao PUC tem-se melhorado respostas, e tem existido esse feedback de quem recebe as recebe. No entanto ainda estamos a trabalhar numa parte muito pequena da cooperação, ou seja, neste momento, tudo o que vem via SIS II e alguns contactos dos oficiais de ligação, pois quando a GNR ou a PSP nos remete um pedido direccionado à UNE ou ao GNI teremos de remeter a essas unidades nacionais, pois não temos acesso às suas plataforma e perdemos o domínio sobre o pedido. Mas em tudo o que passa pelo PUC, sim temos melhorado a cooperação.

### **Quais as vantagens e vulnerabilidades no funcionamento atual do PUC-CPI no plano interno (nacional) e/ou no plano externo (europeu)?**

A grande vantagem é a centralização, é conseguir o desiderato para o qual a União Europeia criou os PUC, que é ter uma unidade central 24-7, onde cai tudo e onde se poderá vir a fazer uma coordenação eficaz, onde se tem visibilidade de todo o fenómeno, onde se pode de facto controlar prazos. Pois entrando num *workflow* sabe-se quando chega um pedido de cooperação e quando é respondido, coisa que neste momento não existe, pois, os pedidos estão espartilhados por um conjunto de entidades e é quase impossível verificar se os prazos estão cumpridos ou não, ou até se houve resposta ou não. As vulnerabilidades são não ter ainda sido



possível impor um modelo de completo desenvolvimento das competências que nos foram atribuídas. A nossa vulnerabilidade é continuar dependentes de entidades externas que deviam estar integradas e seguir as orientações, mas que ainda não seguem por existir entendimento legal diverso.

### **Sabe ou tem perceção de como decorre a implementação do PUC-CPI nos outros Estados-Membros da UE?**

Temos uma perceção não muito profunda, mas temos uma perceção. Nós participamos em grupos de trabalho, nomeadamente o *Heads of SPOC*, onde temos ido com regularidade, e o que posso dizer sem conhecimento exaustivo, que, na União Europeia estamos a várias velocidades. Há SPOC de vanguarda e há países que nem sequer legislaram. O caso espanhol é um paradigma disso. A Europa está basicamente dividida em duas realidades, primeiros os países que não são países unitários que tem Estados Federados, como o caso da Alemanha, e que tem dificuldade em encontrar uma unidade nacional para agregar essas informações, embora sejam poucos casos, não sendo o mais relevante. O mais relevante tem a ver com a natureza dos serviços de cada país. Um país que tenha uma polícia única é fácil, reúnem um *front office*, um *back office*, e é simples, porque já era assim, já tinham uma UNE, um GNI, um GNSIRENE a depender dessa polícia única. É o caso da Suécia, da Hungria. Nos países com modelos policiais como o nosso, modelos duais, ou superiores, como Itália, Espanha e mesmo França, que tem SPOC mas ainda não a funcionar idealmente, tem sido difícil, porque as unidades nacionais estão espartilhadas e há um histórico de organização, de entidades, perante o qual, um pouco por todo o lado, algumas organizações tem alguma resistência ao SPOC. Portanto a UE, está a várias velocidades.

#### **Entrevistado n.º 2 (E2)**

Nome: Vítor Martins Salgueiro

Posto/Grau Hierárquico: Major

FSS: GNR

Função: Coordenador Geral do PUC-CPI

Data / Local: 11JUL19 / Sede da PJ (e do PUC-CPI), Rua Gomes Freire, Lisboa

Utilização de Gravador: Sim



## **O funcionamento do PUC-CPI encontra-se em consonância com o recomendado pela UE?**

Não estamos a respeitar na globalidade as recomendações, existem falhas, falhas essas que foram detetadas na avaliação Schengen. Salientaria a inexistência de um sistema eletrónico de gestão de processos, a inexistência de boas práticas que devam ser emanadas para as FSS, a falta de notoriedade do PUC, ou seja é um serviço muito recente, e as FSS e as pessoas ainda não estão cientes das nossas potencialidades. A inexistência de um canal de comunicação seguro e a inexistência de um sistema de análise de risco, não só nosso, mas de todas as FSS. Alias apenas a AT se encontra a fazer análise de risco, estando o SEF, a GNR através da Unidade Controlo Costeiro, a iniciar também a análise de risco. O que está a ser desenvolvido atualmente, é o sistema de gestão de processo, que em meados de setembro deverá estar implementado. Ao nível de outras falhas, a GNR e a PSP estão a trabalhar com a RNSI para estender a rede SIENA. Mas será necessário mais, estender aos CCPA por exemplo. E tudo isto será necessário integrar no plano de ação de implementação das recomendações Schengen, que estamos agora a elaborar, para obrigatoriamente minimizar ou resolver algumas das necessidades.

## **O PUC-CPI dispõe de um sistema de gestão de processos?**

Estamos em implementação. Foi feita a reunião inicial de implementação do sistema, a empresa tem duas a três semanas para apresentar o primeiro módulo e depois vamos testa-lo durante umas semanas e ver que melhoramentos poderemos fazer. A ideia é que todos os atores da cooperação policial internacional em Portugal, incluindo os oficiais de ligação no estrangeiro, utilizem o sistema, para desmaterializarmos e para podermos utilizar um canal de informação seguro.

## **Quais as alterações sofridas internamente, nas respetivas Forças e Serviços de Segurança (FSS), na organização e nos procedimentos para acionar a cooperação policial internacional?**

Noto várias velocidades na centralização de pedido e direcionamento ao PUC. A PSP criou um ponto de contacto, centralizando primeiro os pedidos internamente e encaminhando-os posteriormente ao PUC. A GNR, a PJ e o SEF não estão ainda bem a funcionar nesse sentido. Há necessidade de implementar em termos gerais e macro, um *workflow* comum, com a mesma linguagem e acesso aos mesmos canais. Isso ainda não acontece porque o PUC tem apenas dois anos. Não diria que são matérias sensíveis, mas envolve competências das FSS, envolve um grande trabalho em determinadas áreas que demora o seu tempo a direcionar e a implementar.



**Existem necessidades de alterações legislativas relativas às competências atribuídas a cada FSS em matéria de cooperação ou ao PUC-CPI? Se sim, quais.**

São desejáveis alterações legislativas. A lei saiu num determinado cenário, previamente à avaliação Schengen, e não houve possibilidade de resolver contradições entre normativos legais. Mas mais importante que as alterações legislativas, é perceber que, com o que está definido, se houver vontade por parte das forças e serviços envolvidos, pode-se fazer muita coisa, portanto, essa é a aprendizagem deste tempo de funcionamento, alterações legislativas são desejáveis para harmonizar algumas contradições, mas pode-se fazer mais, com a lei atual, se houver vontade dos intervenientes.

**A cooperação tem sido mais eficiente, eficaz ou mais facilitada após a implementação do PUC-CPI?**

Não tenho bases suficientes para responder, mas uma coisa é certa, o potencial existe. O nível de rapidez de resposta é brutal. Infelizmente o nosso PUC não tem as competências que outros tem. Ou seja, em outros países, o PUC é também ponto de contacto para troca de informação interna e não só internacional. É mais fácil responder e dar informação, o fluxo está mais simplificado, para resposta a um pedido internacional, do que um pedido nacional. Portanto, não tendo bases suficientes para responder, direi que o potencial para a cooperação existe no PUC.

**Quais as vantagens e vulnerabilidades no funcionamento atual do PUC-CPI no plano interno (nacional) e/ou no plano externo (europeu)?**

No plano nacional, como vantagens, a centralização. A lógica do balcão único, é importante, trazendo uma perspetiva holística. Outra vantagem associada, a concentração de todas as bases de dados nacionais, cuja lista é enorme. Desvantagens... uma vulnerabilidade, não disponibilizar as bases de dados às FSS, para pedidos nacionais, em complemento ao que já existe, nomeadamente à PIIC, devidamente regulado e normalizado. Outra vulnerabilidade, crítica, não existirem fóruns de análise e debate, de coordenação. Embora existindo uma dependência da SGSSI, deveria existir entre as FSS no nível estratégico, por intermédio dos diretores, e no nível operacional, por intermédio de pontos de contacto, um fórum regular em que os assuntos da cooperação policial são debatidos. A lei não prevê isso, mas seria uma boa pratica a ser implementada, e que estarão a ser pensadas neste momento. Outra questão são as resistências organizacionais, são muitos anos com uma determinada perceção em termos de cooperação internacional, não adequadas aos tempos de hoje. Uma outra vulnerabilidade, é a maturidade do serviço. Dois anos é um tempo curto, precisamos de evoluir, e consolidar diversos aspetos,



mesmo ao nível das unidades. Um exemplo muito pratico, os CCPA. Não faz sentido que o efetivo dos CCPA esteja em cada uma das policias e não esteja em comissão de serviço no SSI, pois os CCPA são quase como uma extensão do PUC-CPI numa área fronteiriça, se bem com um regime legal distinto. Veria isso com muitas mais valias, em relação ao sistema vigente. Isto acontece porque o PUC é um órgão multi agências, imaturo e onde é necessário consolidar muitos aspetos. No plano externo, as vantagens são, novamente, a centralização, e a rapidez das respostas. A menos que seja algo muito específico a verificar no terreno, ou por norma consegue-se logo obter uma resposta aos pedidos no PUC. Desvantagens no plano externo, a existência de muitos canais paralelos, entre oficiais de ligação, entre a EUROPOL, entre contactos bilaterais entre os organismos. Existem certas matérias em que esses são os canais certos, mas outras não, ainda existe aqui um caminho a fazer. Existem diferentes visões do que podem ser os pontos de contacto internacionais, sobre a orgânica e o *workflow*, a implementação dos diversos canais.

### **Sabe ou tem perceção de como decorre a implementação do PUC-CPI nos outros Estados-Membros da UE?**

Não tenho bem perceção, no entanto, do que me tenho apercebido, do que me foi passado, existem pelo menos cinco realidades sobre a implementação do PUC, ao nível dos canais, do seu papel. Pelo menos cinco. E a Comissão Europeia tem perceção disso, toda a gente tem perceção disso. Por exemplo, a Europol, as UNE, é algo muito consolidado, e Europol está a ter mecanismos de uma polícia, como a hierarquia, por isso, introduzir algo como um PUC para um universo que está consolidado, que têm provas dadas, causa resistências próprias. Há várias velocidades de implementação, os países vão-se adaptando, pois tem uma estrutura securitária distinta, com papéis distintos. O que cada país está a fazer é adaptar-se e introduzindo o elemento SPOC. O que é natural é demorar ainda alguns anos para ver qual o melhor posicionamento institucional do PUC. Uma vantagem portuguesa é a sua implementação no nível certo, o nível macro, que abrange todas as policias, todas as estruturas, o que não acontece em todas as policias. Países que já tinham UNE, GNI, e GNSIRENE todos numa polícia, como é o caso de Espanha, reunindo estas unidades na Polícia Nacional, tem mais dificuldades em introduzir um PUC. Em Espanha os CCPA por outro lado, estão no nível acima da Polícia Nacional, na dependência da Secretaria de Estado de Segurança. É mais fácil agregar a um nível macro, o que se encontra espalhado. Isto é um processo no qual é necessário encontrar um caminho para integrar toda esta complexidade.

**Entrevistado n.º 3 (E3)**

Nome: Francisco Marques Alves

Posto/Grau Hierárquico: Inspetor-Coordenador Superior

FSS: SEF

Função: Coordenador Geral do PUC-CPI

Data / Local: 11JUL19 / Sede da PJ (e do PUC-CPI), Rua Gomes Freire, Lisboa

Utilização de Gravador: Sim

**O funcionamento do PUC-CPI encontra-se em consonância com o recomendado pela UE?**

Neste momento, uma das tarefas que temos a nosso cargo é a elaboração do plano de ação para implementação das recomendações resultantes da avaliação Schengen a Portugal, em matéria de cooperação policial. Houve algures no tempo um despacho que atribuiu a questão do *follow up* da avaliação Schengen ao SEF, mas à posteriori, veio um despacho do Primeiro-ministro definir que o *follow up* da avaliação Schengen em matéria de cooperação policial fica a cargo do SSI, estando nomeadamente a cargo do PUC. Portanto atendendo às recomendações Schengen parece-me que a situação do PUC não será aquela que é a ideal, relativa às orientações decorrentes no manual SPOC. É um caminho que se está a fazer. Portugal está empenhado desde o mais alto nível, em cumprir as recomendações. Funcionamos 24H sob 24H, temos elementos de todas as FSS, designadamente das quatro principais. Os operadores têm acesso às principais bases de dados nacionais e maior parte das internacionais, com que cada uma das entidades lida no seu dia a dia. Ainda assim, basta ler a primeira recomendação Schengen para ver que temos um caminho a percorrer, para integrar todas as unidades nacionais. No caso do GNSIRENE, já temos a funcionar na nossa sala operacional, o chamado *front office* do SIRENE, o *back office* continua a funcionar nas instalações sede do SSI. Tanto quanto sei, a breve trecho será colocado fisicamente nas instalações do PUC. Quanto à UNE e GNI, Portugal fará tudo para cumprir o que está nas recomendações europeias e o que está na lei. Na LSI, o artigo 23-A, que resulta lei de criação do PUC, e o seu decreto regulamentar, definem claramente, ou talvez não tão claramente, que esses gabinetes são integrados no PUC-CPI.

**O PUC-CPI dispões de um sistema de gestão de processos?**



Não dispõe ainda neste momento, de toda a maneira já foram desenvolvidos os trabalhos preparatórios, o chamado caderno de encargos, para o *PUC-management system* neste momento estamos a trabalhar no *workflow* do SIRENE, adaptado ao PUC-CPI. Houve, portanto, um projeto para criar o *PUC-management system*, e há trabalhos em curso no sentido de o construir de acordo com as necessidades atuais.

**Quais as alterações sofridas internamente, nas respetivas Forças e Serviços de Segurança (FSS), na organização e nos procedimentos para acionar a cooperação policial internacional?**

Parece-me que já existe da parte de algumas FSS alguma centralização de pedidos, o caso da PSP e GNR. No caso do SEF e PJ, ainda existe um caminho a fazer. Falando do meu serviço, o SEF tem um gabinete de relações internacionais, uma direção central de investigação que tem a seu cargo a criminalidade específica com que trabalha o SEF... Mas novamente em relação à pergunta, foi emanado por parte da SGSSI um ofício a todas as entidades a indicar a centralização dos pedidos e de recolha de informações e de pesquisas, para posteriores difusões e respostas, e penso que, apesar disso, temos de ter em conta tudo o que são as idiossincrasias e as especificidades de cada uma das instituições, tendo sido provavelmente e naturalmente mais fácil para umas do que para outras. Apercebo-me que existe maior centralização por parte de algumas entidades do que outras, mas é um caminho que tem de se fazer, e que poderá ser afinado num futuro breve.

**Existem necessidades de alterações legislativas relativas às competências atribuídas a cada FSS em matéria de cooperação ou ao PUC-CPI? Se sim, quais.**

De uma forma genérica, a legislação do PUC, quando foi criado com alteração à LSI e o seu decreto regulamentar, são claros em relação ao seu papel e missão. Se isso colide ou não com outros instrumentos legislativos, a começar por leis orgânicas de outras FSS, é uma questão, que tem gerado dificuldades de interpretação. Por um lado, temos a legislação do PUC que diz que todos os gabinetes ficam na sua dependência, por outro lado, a própria legislação do PUC refere que às unidades nacionais se aplicam as disposições legais anteriores. Não diria que é um contrassenso, mas é uma expressão jurídica passível de várias interpretações. E por outro lado ainda, existem as leis orgânicas que mantêm essas mesmas unidades na sua dependência. Há entidades, a começar pelo PUC e pelo SSI, que tem uma visão cristalina de quais as competências do PUC, nos termos da lei, e depois há outras perspectivas. Existem interpretações distintas destes normativos, há quem considere necessário existirem alterações legislativas, e há quem não veja essa necessidade.

**A cooperação tem sido mais eficiente, eficaz ou mais facilitada após a implementação do PUC-CPI?**

Penso que sim, a experiência tem sido positiva, embora estejamos numa fase em que o caudal dos pedidos / difusões esteja muito longe daquilo que seria o ideal e que será o futuro. Tive anteriormente funções como oficial de imigração no Brasil e tratava também dos pedidos de cooperação policial, e se, relativamente a experiência anterior, comparar os prazos de resposta da generalidade dos pedidos, com a velocidade e qualidade de resposta dada pelo PUC neste momento, não tem comparação possível. Não me lembro de um pedido, salvo raríssimas exceções, de que não tenha sido respondido numa questão de horas. Entra de manhã e à tarde está a ser respondido. Porque tem a mais valia de que estão reunidas todas as bases de dados acessíveis numa única sala, de ter os contactos com os oficiais de ligação e de outras entidades disponíveis, nomeadamente da Autoridade Tributária e da Polícia Marítima, que neste momento ainda não estão fisicamente no PUC. Por exemplo, com a AT, apercebo-me que quando é necessário as respostas são bastante céleres, mesmo não estando fisicamente. Como referi, não me recordo de um exemplo em que uma resposta não seja dada no mesmo dia.

**Quais as vantagens e vulnerabilidades no funcionamento atual do PUC-CPI no plano interno (nacional) e/ou no plano externo (europeu)?**

As vantagens são óbvias. Estão reunidos elementos das quatro principais polícias portuguesas, que tem acesso a um manancial de informação, quer aos seus próprios sistemas quer a bases de dados internacionais. Isso é uma grande e principal mais-valia. Mesmo as bases de dados que ainda não estão diretamente acessíveis, acabam por estar por intermédio dos elementos de cada FSS que integram o centro operativo. Vulnerabilidades, não vejo nenhuma em particular. Só as que resultam da circunstância de neste momento não estarem ainda no mesmo espaço físico todos os gabinetes que a lei determina que devam estar sob a dependência funcional do PUC. E traduzem-se nas recomendações Schengen feitas a Portugal, no âmbito da cooperação policial.

**Sabe ou tem perceção de como decorre a implementação do PUC-CPI nos outros Estados-Membros da UE?**

Não poderei dar uma resposta completa sobre isso, resultante de algum estudo aprofundado, mas a ideia que tenho e que resulta das interações que temos no nosso dia a dia, é a sensação de que ainda haverá muito para fazer em muitos países. Digamos que, o modelo ideal do SPOC, conforme as orientações europeias, provavelmente existirá na Suécia e Hungria, conforme as



perceções que resultam do dia a dia. O caso português, não se encontra muito longe daquilo que é pretendido.

#### **Entrevistado n.º 4 (E4)**

Nome: Luís Pebre

Posto/Grau Hierárquico: Superintendente

FSS: PSP

Função: Coordenador Geral do PUC-CPI

Data / Local: 11JUL19 / Sede da PJ (e do PUC-CPI), Rua Gomes Freire, Lisboa

Utilização de Gravador: Sim

#### **O funcionamento do PUC-CPI encontra-se em consonância com o recomendado pela UE?**

A nossa visão desde o início é o cumprimento integral daquilo que são as obrigações e sugestões da União Europeia. A nossa estrutura, que desenhamos desde o início, visa exatamente isso, embora com uma adequação à realidade nacional. No entanto a implementação dessa visão tem sido lenta precisamente porque a realidade policial também resiste um pouco a essa visão do PUC para Portugal.

#### **O PUC-CPI dispões de um sistema de gestão de processos?**

Não dispõe, mas, nós inicialmente adaptamos o sistema do SIRENE, depois pensamos em realizar um clone desse sistema, e agora estamos numa fase já de elaboração de sistema próprio, o PMS, um sistema que visa fazer a gestão de todos os processos e de tudo o que é fluxo de pedidos e respostas do PUC. Tivemos agora uma primeira reunião, vamos entrar em fase de discussão técnica e esperamos que daqui a 4 meses, sensivelmente, esteja em execução ou em testes práticos.

#### **Quais as alterações sofridas internamente, nas respetivas Forças e Serviços de Segurança (FSS), na organização e nos procedimentos para acionar a cooperação policial internacional?**



A senhora SGSSI enviou um documento no sentido de recomendar a todos os diretores nacionais e comandante geral da Guarda, que todos os fluxos de pedido fossem conduzidos através do PUC. Das quatro forças aqui representadas apenas uma cumpriu, que foi a PSP. Portanto, nenhuma das outras cumpre aquilo que foi solicitado e recomendado pela senhora SGSSI.

**Existem necessidades de alterações legislativas relativas às competências atribuídas a cada FSS em matéria de cooperação ou ao PUC-CPI? Se sim, quais.**

Aquilo que é a minha opinião é que existe claramente uma necessidade de fazer uma atualização da legislação. Não só porque considero que há pontas soltas em algumas áreas que estão como competências do PUC. E quando digo que são pontas soltas é que elas não estão bem definidas, ou que podem colidir, ou permitir uma dupla interpretação, naquilo que são competências de outras forças ou aquilo que pode estar subjacente à organização de outras forças. É o caso da EUROPOL e INTERPOL em que a lei do PUC coloca estas estruturas sob dependência funcional, mas ao mesmo tempo e por outro lado diz que, a EUROPOL e INTERPOL mantêm as disposições legais anteriores. Ora aí, deveria haver uma clarificação para que não houvessem dúvidas e possibilidade de dupla interpretação da norma. Sim, precisa de uma alteração.

**A cooperação tem sido mais eficiente, eficaz ou mais facilitada após a implementação do PUC-CPI?**

Se as respostas têm sido melhores ou não, os destinatários é que deveriam ter a capacidade de avaliar. Nós achamos aqui que as respostas têm sido céleres. Funcionamos 24 horas por dia por tanto há sempre possibilidade de a qualquer momento haver uma consulta às quatro principais bases de dados policiais do país, portanto isso é uma mais valia. As respostas penso que tem sido com qualidade em função daquilo que nos é disponibilizado no momento. Penso que houve uma melhoria, embora penso que estejamos aquém do que preconizamos há dois anos atrás, precisamente pelos motivos que falei anteriormente.

**Quais as vantagens e vulnerabilidades no funcionamento atual do PUC-CPI no plano interno (nacional) e/ou no plano externo (europeu)?**

As vantagens são: a perspetiva de paridade entre as forças de segurança, o facto de estarem ao mesmo nível, portanto com o mesmo direito de acesso à informação e partilha naquilo que respeita às próprias competências, isso é intocável; o facto de estarem as quatro bases acessíveis 24H por dia; o facto de se poderem criar laços de confiança no PUC; uma serie de vantagens que com o tempo se podem vir a tornar notórias. Vulnerabilidades no plano nacional, a lei. É



dúbia, não é clara, e permite que as forças resistam à implementação do PUC. Como disse, das quatro, apenas uma cumpriu escrupulosamente aquilo que foi a orientação da senhora SGSSI. Isso é uma fragilidade nacional. Em termos internacionais, as vantagens são iguais às nacionais, é que também podemos ter acesso a uma rede de PUC's, de SPOC, que existem em cada um dos países da União Europeia, à partida com as mesmas vantagens das que nos temos cá. Como fragilidade o facto de ainda não estarmos devidamente implementados, o facto de as comunicações serem feitas através do SIENA e nós não termos SIENA, como não tem nenhuma das forças, por exemplo, e, portanto, não ter o canal SIENA é a maior vulnerabilidade que o PUC neste momento tem, pois, outros PUC apenas comunicam por este canal.

**Sabe ou tem perceção de como decorre a implementação do PUC-CPI nos outros Estados-Membros da UE?**

Tenho a perceção estarem bem implementados, mas em alguns casos também sofrem os mesmos problemas que nós. Por exemplo os belgas necessitaram de ter um azar muito grande, o atentado ao aeroporto, para se organizarem. Os franceses continuam muito espartilhados, tem um SPOC mas cada um continua...os nórdicos, a Suécia, a Dinamarca, mas a Suécia em particular, tem um SPOC bem organizado e a funcionar plenamente. Alguns dos países tem uma vantagem, ou de ter a lei bem clara ou de ter apenas uma polícia, que é o caso da Suécia. Nós como somos quatro policias principais é sempre complicado haver uma adaptação a uma realidade nova.



## Apêndice F – Transcrição das Entrevistas – Tipo B

### Entrevistado n.º 5 (E5)

Nome: Pedro Miguel Teixeira

Posto/Grau Hierárquico: Guarda

FSS: GNR

Função: Operador do PUC-CPI

Data / Local: 11JUL19 / Sede da PJ (e do PUC-CPI), Rua Gomes Freire, Lisboa

Utilização de Gravador: Sim

#### **O PUC-CPI funciona 7 dias por semana, 24H por dia? Com acesso a todas as bases de dados nacionais, europeias e internacionais?**

É correto, o PUC funciona de forma ininterrupta, 24H por dia. Nós temos acesso às nossas bases de dados, ou seja, cada força tem acesso às suas bases de dados nacionais. No caso da GNR temos acesso ao SIIOP, temos acesso às bases de dados dos serviços partilhados, temos acesso ao SIS II, ao W-SIR que é o programa com que trabalhamos e com que trabalha o SIRENE, que serve de *workflow*, embora em breve iremos passar a dispor de um programa novo e próprio do PUC. Este *workflow* serve para receber todos os pedidos, dos tribunais, dos Postos, basicamente de tudo, e reencaminhamos. A PSP tem acesso ao SEI, a PJ acesso ao SPO e o SEF tem acesso às bases de dados de vistos, passaportes, passagens de avião, etc. A nível de bases de dados internacionais temos acesso à EUCARIS, que serve para verificar matrículas estrangeiras, e não temos muito mais. A nível nacional o que fazemos também é contactar com outras entidades, seja Autoridade Tributária, Segurança Social, para saber mais dados e recolher mais algum tipo de informação.

#### **O PUC-CPI encontra-se a funcionar com todas as suas unidades orgânicas, e pontos de contacto, no mesmo espaço físico?**

Não, neste momento só temos o gabinete, centro operativo do PUC-CPI. Quatro elemento em simultâneo, 1 por cada força. Iremos ter o PNR que irá incorporar num gabinete ao lado, mas as unidades orgânicas ainda não estão integradas. Fazemos contactos com as unidades orgânicas, sempre que é necessário, mas ainda não estamos no mesmo espaço físico.



**Em que medida a implementação do PUC-CPI alterou procedimentos no processamento dos pedidos e das respostas de cooperação internacional?**

Não trabalhei antes nesta área de cooperação, mas penso ter melhorado imenso. A nível formal, temos acesso a informação de todas as forças, na hora. Para respondermos a alguns pedidos, temos de ter alguns pressupostos também, nomeadamente o tipo de crime, o contexto em que está integrado, as questões essenciais, o quê, como, quem, quando, temos de ter isso tudo, para dar a resposta. Ainda estamos ainda numa fase um pouco protótipo. A EUROPOL e INTERPOL trocam informações e não temos acesso direto, servimos de intermediário, entre um pedido da PSP ou da GNR por exemplo, para a EUROPOL. Basicamente servimos de intermédio para a passagem de informação de uma força para a outra também. Neste momento, que ainda não está em completo funcionamento.

**Qual o contributo da PIIC na elaboração das respostas aos pedidos de cooperação policial internacional?**

Não usamos essa plataforma.

**A cooperação tem sido mais eficiente, eficaz ou mais facilitada após a implementação do PUC-CPI?**

Sim, acho que a cooperação ao longo do tempo está a tornar-se mais especializada. Hoje em dia o PUC tem uma aptidão mais desenvolvida, com bases nos pressupostos, para dar respostas mais eficientes e mais rápidas.

**As respostas aos pedidos de cooperação policial internacional são mais completas após a implementação do PUC-CPI?**

Sim, sem dúvida têm sido mais completas, sendo uma mais valia as forças estarem juntas e ser possível fazer pesquisas no momento em todas as bases de dados das forças nacionais, e se for preciso complementar mais a resposta, nós recorremos aos serviços tributários, segurança social, ou aos tribunais para ter apoio judiciário.

**Entrevistado n.º 6 (E6)**

Nome: Carlos Sepulveda

Posto/Grau Hierárquico: Inspetor

FSS: PJ



Função: Operador do PUC-CPI

Data / Local: 11JUL19 / Sede da PJ (e do PUC-CPI), Rua Gomes Freire, Lisboa

Utilização de Gravador: Sim

**O PUC-CPI funciona 7 dias por semana, 24H por dia? Com acesso a todas as bases de dados nacionais, europeias e internacionais?**

Funciona sim 24H por dia, 7 dias por semana. Cada força continua com os seus acessos às bases de dados. Eu os acessos que tinha na PJ é os que tenho aqui e mais o acesso ao W-SIR que estava na dependência do SEF. Mesmo o acesso ao SIS II consigo por intermédio do nosso SPO. Em termos de bases de dados europeias ou internacionais, temos agora o EUCARIS. Fora isso o acesso a bases que tenho era o que já tinha, as nacionais.

**O PUC-CPI encontra-se a funcionar com todas as suas unidades orgânicas, e pontos de contacto, no mesmo espaço físico?**

Não. A EUROPOL e INTERPOL continuam na dependência da PJ na Unidade de Cooperação Internacional, houve uma conhecida e publica resistência da PJ em largar essas competências, e essas unidades lá continuam por enquanto. As decisões de Prüm estão numa fase de implementação, cabendo ao coordenador da PSP, que ficou responsável por isso. O que se encontra em aplicação é o EUCARIS. É uma casa que se encontra a construir.

**Em que medida a implementação do PUC-CPI alterou procedimentos no processamento dos pedidos e das respostas de cooperação internacional?**

Não trabalhei antes nesta área de cooperação, pelo que não posso falar do antes e depois, mas isto está muito compartimentado e a perceção que eu tenho é que há países que colaboram pelo SIRENE, tem Europol, mas já não colaboram pela Europol, se for fora do espaço Schengen será preferencialmente pela Interpol. Tem muito a ver com o país e competência em si, em razão da matéria. Presumo que cada departamento terá a sua maneira de trabalhar. Não preenchemos um formulário, um *template*, tratamento por email. Há requisitos básicos que tem de ser preenchidos, o crime, o NUIPC, em que se fundamenta o pedido, mas não há um formulário cada vez que é feito um pedido.

**Qual o contributo da PIIC na elaboração das respostas aos pedidos de cooperação policial internacional?**



Não usamos a PIIC. Cada um continua a usar as suas bases de dados. A mais valia é uma resposta integrada, estamos aqui as principais forças policiais.

**A cooperação tem sido mais eficiente, eficaz ou mais facilitada após a implementação do PUC-CPI?**

Acho que sim, na minha opinião, não tenho dúvidas nenhuma. Mas quem nos avaliará terão de ser entidades externas. Agora claro não é mais eficaz do que já é, porque que ainda há que ultrapassar certas resistências, o funcionamento ainda não está bem otimizado, como seria o desejável. Mas não tenho dúvida que será o futuro. Os tempos não se coadunam com o estar a perguntar a cada entidade por informação e estar a aguardar resposta, em especial quando se trata de assuntos sensíveis, como nos casos de terrorismo, em que a resposta tem de ser na hora, e só assim o conseguimos fazer.

**As respostas aos pedidos de cooperação policial internacional são mais completas após a implementação do PUC-CPI?**

Não sei como eram antes, mas penso que sim. Porque são quatro forças distintas e quatro bases de dados a ser consultadas no momento, são respostas integradas. O que não acontecia com o UCI 24, da PJ, apesar de ter acesso às suas bases de dados e internacionais, não tinha acesso às da PSP, da GNR ou do SEF. Sem prejuízo de serem contactados por certamente terem os seus canais de ligação, é diferente estarem todos na mesma sala e darem resposta na hora.

**Entrevistado n.º 7 (E7)**

Nome: Ricardo Miguel Calado

Posto/Grau Hierárquico: Agente

FSS: PSP

Função: Operador do PUC-CPI

Data / Local: 11JUL19 / Sede da PJ (e do PUC-CPI), Rua Gomes Freire, Lisboa

Utilização de Gravador: Sim

**O PUC-CPI funciona 7 dias por semana, 24H por dia? Com acesso a todas as bases de dados nacionais, europeias e internacionais?**



Sim está a funcionar 24-7. Os elementos fazem os respetivos turnos, e asseguram o serviço. Temos somente uma base de dados internacional que é a EUCARIS. As nacionais que tenho acesso são as da PSP. O SEI da PSP, o SCOT, o W-SIR, embora de forma temporária, porque iremos ter um *workflow* próprio. O SIS II, T-MENU, Segurnet, IMT. Do que me estou a lembrar é tudo.

**O PUC-CPI encontra-se a funcionar com todas as suas unidades orgânicas, e pontos de contacto, no mesmo espaço físico?**

Embora o PUC esteja a funcionar ainda não estamos no mesmo espaço físico. Usamos o Outlook para trocar informações e articular com as unidades orgânicas. Servimos de intermédio. Escolhemos o melhor canal, conforme está definido nas normas do PUC, e remetemos a informação. Primeiro consultamos as nossas bases de dados, verificamos se a informação pode ou não ser partilhada, a legalidade. Se houver necessidade através do Outlook enviamos à EUROPOL, à INTERPOL ou aos oficiais de ligação, ou até às Finanças, para completar a resposta.

**Em que medida a implementação do PUC-CPI alterou procedimentos no processamento dos pedidos e das respostas de cooperação internacional?**

Tenho perceção que o *feedback* tem sido positivo. Conseguimos dar resposta no momento, e a informação flui de forma quase instantânea. Fazemos análise nas bases de dados, se existem ou não referencias. Da PSP e da GNR também se começa a enviar muitos pedidos. As embaixadas também enviam e os tribunais diariamente remetem pedidos.

**Qual o contributo da PIIC na elaboração das respostas aos pedidos de cooperação policial internacional?**

Não. Não temos atualmente acesso à PIIC.

**A cooperação tem sido mais eficiente, eficaz ou mais facilitada após a implementação do PUC-CPI?**

Tem sido eficaz porque conseguimos dar respostas imediatas pelo facto de estarmos aqui 24 horas por dia, as quatro forças de segurança. E se não conseguirmos ter acesso a informação nas nossas bases de dados perguntamos aos restantes elementos das forças, colaboramos e uniformizamos a resposta, instantânea.

**As respostas aos pedidos de cooperação policial internacional são mais completas após a implementação do PUC-CPI?**



Sim, mais completas, ainda que no respeito ao princípio da necessidade do saber, e dos pressupostos de legalidade e o *feedback* tem sido positivo, e com a implementação do PNR e de mais serviço mais motivados ficamos, acaba por ser muito bom estar tudo implementado num único programa. Para já estamos a dar respostas muito boas e tem corrido muito bem.

### Entrevistado n.º 8 (E8)

Nome: Carlos Macareno

Posto/Grau Hierárquico: Inspetor

FSS: SEF

Função: Operador do PUC-CPI

Data / Local: 11JUL19 / Sede da PJ (e do PUC-CPI), Rua Gomes Freire, Lisboa

Utilização de Gravador: Sim

### **O PUC-CPI funciona 7 dias por semana, 24H por dia? Com acesso a todas as bases de dados nacionais, europeias e internacionais?**

Sim funciona 24 horas, 7 dias por semana. Tem seis elementos de cada polícia, seis da GNR, seis da PSP, seis da PJ e seis do SEF, a assegurar os vários turnos. Quanto às bases de dados a que tenho acesso tenho a quase todas do SEF, nomeadamente ao sistema principal do SEF, o Sistema Integrado de Informação, para aceder a medidas cautelares e a estrangeiros residentes, onde estão inseridas as autorizações de residência. Adicionalmente temos acesso a bases de dados de boletins de alojamento, de pessoas com estadias em hotéis. Temos consultas de cidadãos de países terceiros que passam nas fronteiras, o PASSE-consultas, depois os vistos, os processos de vistos que são concedidos nas nossas representações diplomáticas, o sistema VIS. Alguns de nós do SEF temos ainda acesso ao processo de alteração de residência. Adicionalmente ainda, a INTERPOL, o T-MENU restringido a matrículas automóveis, não disponho de acesso a identificações por bilhete de identidade. Passaportes, acesso que os outros não têm. E creio que é tudo.

### **O PUC-CPI encontra-se a funcionar com todas as suas unidades orgânicas, e pontos de contacto, no mesmo espaço físico?**



Não, o PUC ainda não se encontra a funcionar com nenhuma das unidades orgânicas no mesmo espaço físico. Apenas funciona com o seu centro operativo, embora a lei do PUC tenha previsto essa agregação.

**Em que medida a implementação do PUC-CPI alterou procedimentos no processamento dos pedidos e das respostas de cooperação internacional?**

Pelo menos agregou, de alguma forma há uma resposta que pode ser complementada por cada operador, ajuda. Anteriormente, se alguma das forças necessitasse de saber informação sobre um estrangeiro residente em território português, teria de perguntar ao SEF. Nessa medida o PUC veio facilitar e agregar para uma resposta mais completa.

**Qual o contributo da PIIC na elaboração das respostas aos pedidos de cooperação policial internacional?**

Não. Durante a nossa formação, falou-se da PIIC. Sempre me disseram que era muito incompleta, que o acesso era muito complicado. A perspectiva era termos acesso, alias era todos nós termos acesso a todas as bases de dados nacionais, de todas as policias. Ou seja, se algum dos operadores tiver de se ausentar, os que estiverem conseguem aceder às suas bases, e dar resposta a pedidos, se necessário. É o previsto, ainda não está em funcionamento.

**A cooperação tem sido mais eficiente, eficaz ou mais facilitada após a implementação do PUC-CPI?**

A ideia do PUC é excelente, com a lei do PUC implementada, estou em crer que a se terá uma facilidade imensa, e um contributo a quem nos pergunta alguma coisa. Qualquer pessoa percebe que é fantástico, em vez de se enviar quatro emails para um lado, dez fax para outro e ficar a aguardar uma resposta, temos aqui tudo, em cinco minutos, portanto a ideia do PUC é fabulosa.

**As respostas aos pedidos de cooperação policial internacional são mais completas após a implementação do PUC-CPI?**

Sim, sinto que é mais completa. Penso que se tem visto pelo que temos respondido, e o que não volta, é porque as respostas satisfazem, não têm vindo insistências e novos pedidos sobre o mesmo. A nível judicial ainda não temos o MP aqui, que está previsto, tal como a Autoridade Tributária e a Polícia Marítima, o que será uma mais valia, embora ao nível judicial, qualquer coisa entramos em contacto com o Tribunal, mas acho que as respostas têm sido muito completas e muito válidas.